



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11062 | 114 páginas
Curitiba, Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	11
Casa Militar	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	12
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	13
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ...	32
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	32
Secretaria da Educação e do Esporte	33
Secretaria da Fazenda	45

Secretaria da Saúde	75
Secretaria da Segurança Pública	76
Secretaria de Infraestrutura e Logística	96
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	97
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	97
Receita Estadual do Paraná	98

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	99
Defensoria Pública do Estado	104
Em tempo	107



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.807

22 de novembro de 2021.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A estrutura administrativa mínima para assessoramento do Gabinete da Defensoria Pública-Geral será composta por:

- I - um Defensor Público-Geral do Estado;
- II - um Defensor Público Chefe de Gabinete;
- III - um Defensor Público Assessor de Projetos Especiais;
- IV - três Defensores Públicos Assessores Especiais do Gabinete do Defensor Público-Geral;
- V - um cargo de nível superior com graduação em Secretariado Executivo;
- VI - um cargo de nível superior com graduação em Direito;
- VII - dois Técnicos Administrativos.

Parágrafo único. Facultado ao Defensor Público-Geral a designação de membro para representação institucional em Brasília/DF, ocasião em que o membro afastado ocupará a função de Defensor Público Assessor Especial do Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 2º O art. 16 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A posse no cargo de Defensor Público-Geral do Estado e o respectivo exercício ocorrerão no primeiro dia útil do mês de fevereiro seguinte.

Parágrafo único. No ato de posse e exercício o Defensor Público-Geral do Estado deverá fazer declaração pública de seus bens a ser renovada quando do término do mandato.

Art. 3º Acresce o parágrafo único ao art. 26 da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A posse no mandato de Conselheiro e o respectivo exercício ocorrerão no primeiro dia útil do mês de fevereiro seguinte.

Art. 4º O art. 30 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná é exercida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado indicado dentre os integrantes de categoria mais elevada da carreira, em lista tripartite formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças e férias, inclusive para o fim de composição do colegiado do Conselho Superior da Defensoria Pública, pelo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, nomeado pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado dentre os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 2º A posse no cargo de Corregedor-Geral do Estado e o respectivo exercício ocorrerão no primeiro dia útil do mês de fevereiro seguinte.

Art. 5º O art. 31 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, conforme Anexo III desta Lei, possuirá uma equipe administrativa mínima composta por:

- I - um cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- II - um cargo de Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- III - um cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral;
- IV - um cargo de nível superior graduação em Secretariado Executivo;
- V - três cargos de Técnico Administrativo.

Art. 6º Acresce os incisos IX e X ao § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 136, de 2011, com a seguinte redação:

IX - Núcleo de Atendimento e Defesa dos agentes de segurança pública do Estado do Paraná;

X - Núcleo de Defesa da Saúde.

Art. 7º O § 4º do art. 70 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Os Defensores Públicos de Classe Especial em atuação perante o segundo grau de jurisdição e tribunais superiores poderão ser substituídos por Defensores Públicos de Primeira Categoria, por meio de remoção, com prazo determinado até a cessação do afastamento ou vacância que motivou a substituição.

Art. 8º Os incisos I, II e III do art. 251 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio: o Defensor Público-Geral do Estado;

II - 40% (quarenta por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio:

- a) o Primeiro e o Segundo Subdefensores Públicos Gerais do Estado;
 - b) o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;
 - c) o Defensor Público Chefe de Gabinete;
 - d) o Defensor Público Assessor de Projetos Especiais;
 - e) os Defensores Públicos Assessores Especiais do Gabinete do Defensor Público-Geral;
- III - 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do seu respectivo subsídio:
- a) o Subcorregedor-Geral;
 - b) o Coordenador de Planejamento;
 - c) o Coordenador Jurídico;
 - d) o Coordenador de Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba;
 - e) o Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado;
 - f) os Coordenadores de Núcleos Especializados;
 - g) o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral.

Art. 9º Em respeito à anterioridade eleitoral, as alterações previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da presente Lei somente terão vigência a partir dos seguintes mandatos:

I - para Defensor Público-Geral: 2023-2026;

II - para Conselho Superior: 2024-2026;

III - para Corregedor-Geral: 2023-2026.

Parágrafo único. Caso necessário, serão automaticamente estendidos os mandatos imediatamente anteriores aos mencionados nos incisos do caput deste artigo.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, postergando-se os efeitos financeiros para 1º de janeiro de 2022, conforme disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Prot. 18.284.175-7

164068/2021

Lei nº 20.808

22 de novembro de 2021.

Cria cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná e adota outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, oitenta cargos de provimento em comissão, símbolo 04-C, de assessor dos órgãos de execução.

Parágrafo único. Os servidores, efetivos ou comissionados, que cumprirem suas funções em unidades penais ou unidades de socioeducação, farão jus ao recebimento de gratificação de atividade intramuros - GADI.

Art. 2º Cria, no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, dez cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-3, de assessor dos órgãos da administração superior.

Art. 3º A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a correspondente aos valores constantes da Tabela do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º A atribuição dos cargos criados por esta Lei está prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Estabelece, nos termos do Anexo II desta Lei, as atribuições dos cargos em comissão criados pela Lei nº 19.828, de 27 de março de 2019.

Art. 6º Os cargos criados por esta Lei serão providos na medida da necessidade do serviço, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Os incisos I, II, III e IV do art. 244 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - 155 (cento e cinquenta e cinco) cargos de Defensor Público Substituto;
- II - 110 (cento e dez) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
- III - cem cargos de Defensor Público de Segunda Categoria; e
- IV - 105 (cento e cinco) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, conforme disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Prot. 18.284.166-8

ANEXO LEI 20.808

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
04-C	2.505,33
DAS-3	7.671,06

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE INTRAMUROS – GADI: PARA SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM UNIDADE ÊNAIS E UNIDADE DE SOCIOEDUCAÇÃO

GADI	VALOR
SERVIDORES EFETIVOS OU COMMISSIONADOS	893,16

ANEXO II

DESCRIÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 1º Aos oitenta cargos de Assessor dos Órgãos de Execução, de simbologia 04-C, incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico direto aos membros da Defensoria Pública do Paraná;

II - realizar a pesquisa e a seleção de textos jurídicos e comunicações de interesse, consultando livros, diários oficiais e outras fontes, para inteirar-se de pré-julgados, acórdãos, leis, decretos, alterações ou complemento de leis e apurar informações pertinentes a matérias em análise;

III - elaborar, quando solicitado:

a) documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza jurídica, aplicando a legislação, a forma e a terminologia adequadas ao assunto em questão, de processos sob sua responsabilidade;

b) relatórios, minutas de atos oficiais;

IV - estabelecer interpretação de normas legais e decisões judiciais, propondo a utilização ou adoção de medidas legais na esfera competente;

V - informar, emitir parecer, indicando a fundamentação jurídica, na legislação, na doutrina e na jurisprudência, submetendo processos às autoridades superiores, instruindo-os para decisão final;

VI - auxiliar o membro na supervisão da atividade de estágio de graduação e pós-graduação;

VII - prestar informações jurídicas em relação aos processos sob sua responsabilidade, sem prejuízo do direito acesso do usuário da Defensoria Pública ao membro;

VIII - realizar a revisão de documentos, peças, relatórios e minutas elaboradas pelos estagiários de ensino médio, graduação e pós-graduação e outros documentos a pedido do Defensor Público;

IX - desempenhar outras tarefas atribuídas pelo Defensor Público.

Art. 2º Aos dez cargos de Assessor dos Órgãos da Administração Superior, de simbologia DAS-3, incumbe:

I - assessorar e apoiar o Defensor Público ocupante de função ou cargo na Administração Superior no exercício de suas atribuições;

II - desenvolver:

a) atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes;

b) outras atividades correlatas;

III - exercer as funções delegadas pelo superior imediato;

IV - atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a qualidade, a segurança e a credibilidade da comunicação interna;

V - elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos, mediante expressa solicitação do superior imediato;

VI - coordenar ou participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante determinação do superior imediato;

Art. 3º Ao cargo de Assessor de Defensor Público Geral, de simbologia DAS-3, criados pela Lei nº 19.828, de 27 de março de 2019, incumbe:

I - assessorar e apoiar o Defensor Público-Geral no exercício de suas atribuições;

II - desenvolver:

a) atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes;

b) outras atividades correlatas.

III - exercer as funções delegadas pelo Defensor Público-Geral;

IV - atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a qualidade, a segurança e a credibilidade da comunicação interna;

V - elaborar e analisar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos, mediante expressa solicitação do Defensor Público-Geral;

VI - coordenar ou participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante

determinação do Defensor Público-Geral;

Art. 4º Aos quatro cargos de Assessor de Imprensa, de Simbologia DAS-3, criados pela Lei nº 19.828, de 2019, incumbe:

I - providenciar a veiculação na imprensa, através dos diversos meios de comunicação, de informações e esclarecimentos de interesse da Defensoria Pública, bem como de suas atividades e outros assuntos que a juízo do Defensor Público-Geral, devam ser divulgados, mantendo arquivo próprio;

II - planejar e monitorar a implementação de políticas de comunicação social da Instituição;

III - pesquisar informações de interesse da DP/PR e do Defensor Público-Geral, nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, organizando e mantendo arquivo permanente para consulta interna;

IV - extrair dos jornais e revistas todas as matérias de interesse da Defensoria Pública providenciando cópias (clipping) e encaminhando-as aos diversos órgãos e unidades da Instituição, conforme os interesses;

IV - encaminhar o extrato original das matérias ao Defensor Público-Geral, para apreciação prévia;

V - coordenar e controlar a agenda de entrevistas solicitadas pela imprensa com o Defensor Público-Geral;

VI - providenciar a cobertura jornalística fotográfica e audiovisual de eventos oficiais e sociais da Defensoria Pública;

VII - orientar os titulares dos Órgãos e unidades, e os Membros da Defensoria Pública nos contatos diretos com a imprensa, bem como assistir os profissionais da imprensa encarregados de coberturas jornalísticas relacionadas à Defensoria Pública;

VIII - realizar as atividades relativas à observância, à aplicação e à execução de normas do cerimonial público e às formalidades protocolares a serem seguidas em atos solenes e públicos da Instituição;

IX - organizar solenidades e eventos sociais de caráter oficial;

X - controlar a agenda decorrente de convites oficiais recebidos e informá-los ao Defensor Público-Geral, providenciando a confirmação de presenças, quando necessário;

XI - manter atualizada a lista de autoridades de interesse da DP/PR;

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Aos seis cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos, de Simbologia DAS-5, criados pela Lei nº 19.828, de 2019, incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico aos dirigentes e membros integrantes da direção superior da DP/PR;

II - realizar a pesquisa e a seleção de textos jurídicos e comunicações de interesse, consultando livros, diários oficiais e outras fontes, para inteirar-se de pré-julgados, acórdãos, leis, decretos, alterações ou complemento de leis e apurar informações pertinentes a matérias em análise;

III - elaborar, quando solicitado:

a) documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, de processos sob sua responsabilidade;

b) relatórios, minutas de atos oficiais e de projetos de lei e respectivas mensagens;

IV - estabelecer interpretação de normas legais e decisões judiciais, orientando a utilização ou adoção de medidas legais na esfera competente;

V - informar, emitir parecer, indicando a fundamentação jurídica, na legislação, na doutrina e na jurisprudência, submetendo processos às autoridades superiores, instruindo-os para decisão final;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º Aos quatro cargos de Assessor, de Simbologia DAS-5, criados pela Lei nº 19.828, de 2019, incumbe respectivamente o disposto nos parágrafos do presente artigo.

§1º Aos cargos na área de atuação de desenvolvimento institucional incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico aos membros da Defensoria Pública do Estado;

II - realizar a pesquisa e a seleção de textos jurídicos e comunicações de interesse, consultando livros, diários oficiais e outras fontes, para inteirar-se de pré-julgados, acórdãos, leis, decretos, alterações ou complemento de leis e apurar informações pertinentes a matérias em análise;

III - elaborar, quando solicitado:

a) documentos jurídicos e técnicos, pronunciamentos, Minutas e informações sobre questões de natureza jurídica-institucional, aplicando a legislação, a forma, a terminologia e a literatura adequadas ao assunto em questão, de processos sob sua responsabilidade;

b) relatórios, minutas de atos oficiais;

IV - estabelecer interpretação de normas legais e decisões judiciais, orientando a utilização ou adoção de medidas legais na esfera competente;

V - informar, emitir parecer, indicando a fundamentação jurídica, na legislação, na doutrina e na jurisprudência, submetendo processos às autoridades superiores, instruindo-os para decisão final;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Aos cargos na área de atuação em projetos e ações estratégicas incumbe:

I - promover a realização de estudos técnicos e de análises especializadas e a elaboração de projetos especiais de interesse da Instituição;

II - auxiliar na elaboração do Plano Plurianual da DP/PR, do Plano de Metas, do Relatório de Gestão e Relatório Anual da Instituição;

III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual da Instituição e do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV - realizar estudos visando à identificação de recursos internos e externos mobilizáveis pela DP/PR para a viabilização e implementação dos objetivos da Instituição e o cumprimento dos trâmites necessários à sua obtenção, bem como análises de risco;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º Aos cargos na área de atuação de informações técnicas incumbe:

I - promover a elaboração e a manutenção de sistemas de indicadores e índices de avaliação de desempenho administrativo, operacional e técnico;

II - coordenar:

a) a coleta, a análise e o tratamento de informações sociais, políticas e econômicas para dar suporte às atividades, programas e metas institucionais;

b) a criação e a manutenção de banco de dados sobre todas as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

III - desenvolver outras atividades correlatas.

§ 4º Aos cargos na área de atuação administrativa incumbe:

I - auxiliar o Superior Imediato no desempenho de suas atribuições;

II - exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de formação, respeitada a respectiva área de formação acadêmica e experiência profissional de cada ocupante;

III - realizar:

a) o levantamento de informações e informar o superior imediato, assessorando-o na implantação e no acompanhamento de planos, programas, projetos e atividades administrativas ou de sua área de competência;

b) a assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, teorias, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos;

c) a triagem e seleção de documentos, instruindo o Superior Imediato acerca das informações relevantes e conferindo a tramitação aos documentos nos termos que lhe for assinalado;

IV - complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases;

V - examinar, emitir e auxiliar a formular pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, inclusive auxiliar na elaboração de relatórios de gestão, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato;

VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º Aos quinze cargos de Assessor Jurídico, de Simbologia 02-C, criados pela Lei nº 19.828, de 2019, incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico aos Defensores Públicos;

II - proceder a estudos sobre matéria que for indicada, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, procurando adequar os fatos à legislação aplicável;

III - elaborar minuta de pareceres e prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

IV - redigir e elaborar outros documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre as questões solicitadas;

V - atender às partes interessadas que procuram o gabinete dos Defensores Públicos;

VI - participar de audiências conciliatórias internas e elaborar os respectivos termos de audiência;

VII - dar encaminhamento aos ofícios, intimações, notificações e demais correspondências necessárias à instrução dos procedimentos;

VIII - proceder à organização de arquivo de matérias selecionadas;

IX - desenvolver outras atribuições definidas pelo Defensor Público.

Art. 8º Aos cinco cargos de Assistente, de Simbologia 02-C, criados pela Lei nº 19.828, de 2019, incumbe:

I - exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de formação e/ou experiência profissional;

II - realizar:

a) assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência;

b) assessoria técnica, estudando a matéria, consultando normas, teorias, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos;

c) a triagem de documentos e procedimentos recebidos e conferir tramitação a estes;

III - complementar, analisar e operar as informações levantadas para obter o prosseguimento de procedimentos, acompanhando-os em todas as suas fases;

IV - examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior imediato;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

164070/2021

Lei nº 20.809

22 de novembro de 2021.

Revoga o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996, que dispõe sobre a instalação obrigatória de itens de segurança nas agências e postos de serviços bancários.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga o inciso I do § 3º do art. 1º da Lei nº 11.571, de 5 de novembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 18.284.181-1

164071/2021

Lei nº 20.810

22 de novembro de 2021.

Institui a Semana Paranaense de Conscientização Contra o Abandono de Animais, a ser realizada na primeira semana do mês de dezembro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Paranaense de Conscientização Contra o Abandono de Animais a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º A Semana Paranaense de Conscientização Contra o Abandono de Animais tem por objetivos:

I - conscientizar a população em geral de que o abandono de animais, além de um ato cruel, é crime passível de punição legal;

II - alertar a população em geral das responsabilidades que devem ser assumidas na guarda ou criação de um animal;

III - divulgar os canais através dos quais a denúncia a respeito do abandono de animais pode ser efetivada.

Art. 3º As ações da Semana Paranaense de Conscientização Contra o Abandono de Animais serão desenvolvidas pelos grupos e entidades interessadas na proteção e defesa dos animais através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo e divulgação nos mais diversos canais de informação e publicidade.

Art. 4º Parcerias e convênios serão adotados pelas entidades, empresas e demais órgãos, com vistas à viabilização da execução das ações da Semana Paranaense de Conscientização Contra o Abandono de Animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Delegado Francischini.
Deputado Estadual

Prot. 18.284.220-6

164072/2021

Lei nº 20.811

22 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 que cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 8º da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública.

Art. 2º Altera o art. 11 da Lei nº 17.026, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Cria, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, a Função Comissionada de Confiança – FCC, de valor absoluto e caráter transitório, de designação pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de destinação exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e que, cumulativamente, exerçam atribuições específicas e adicionais àquelas típicas de seu cargo efetivo determinadas pelo titular da autarquia.

Art. 3º A denominação, quantitativo, símbolo e vencimento básico das FCC's da Adapar passam aos termos determinados no Anexo I e a descrição das respectivas atribuições fica estabelecida conforme consta do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Extingue na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná os seguintes cargos de provimento em comissão e função de gestão pública:

I – um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1;

II – uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-4 e;

III – seis cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo 1-C.

Art. 5º Cria na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná cargo de provimento em comissão e funções de gestão pública, conforme segue:

I – um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DG-1;

II – três funções de gestão pública de Gerente, símbolo FG-10.

Art. 6º O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Adapar, e o da descrição das respectivas atribuições, constam nos Anexos III e IV da presente Lei.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração dos atos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º O Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar contendo o detalhamento da sua estrutura básica deverá ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, cumpridos os trâmites legais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS DE CONFIANÇA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ	FUNÇÃO COMMISSIONADA DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
GERENTE REGIONAL	21	FCC1	1.370,00
CHEFE DE DIVISÃO	12	FCC2	1.000,00
COORDENADOR DE PROGRAMA/PROJETO	30		
TOTAL		63	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DE CONFIANÇA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCC-1/GERENTE REGIONAL

Realizar a gestão e supervisão da execução de projetos ou processos de trabalho específicos na atuação institucional e ações governamentais, no âmbito da região sob sua jurisdição, com a responsabilidade pelos resultados da Adapar em unidades diretamente sob sua subordinação, o estabelecimento de articulações com outras instituições governamentais e não governamentais e a representação da Diretoria, quando solicitado.

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCC-2/CHEFE DE DIVISÃO

Exercer as funções relativas a atividades administrativas, de recursos humanos e de finanças, com a responsabilidade pelo suporte técnico-administrativo e apoio especializado no desempenho das atividades das unidades da Adapar, de acordo com suas características.

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO FCC-2/COORDENADOR DE PROGRAMA/PROJETO

Realizar a coordenação de Programa ou Projeto com atuação em todo o Estado, subordinando-se diretamente aos Gerentes de sua área de atuação, respondendo pela implementação, monitoramento dos impactos e gestão de recursos materiais e humanos afetos à atividade e ainda pela avaliação dos resultados da ação da Adapar em sua esfera de competência.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DAS-2	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	-	-
ASSESSOR	2	DAS-5	1	FG-5
GERENTE	3	1-C	6	FG-10
ASSISTENTE	2	1-C	-	-
TOTAL	11		7	

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DG-1 / DIRETOR PRESIDENTE
Realizar a gestão estratégica mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da Adapar, bem como a coordenação, supervisão, orientação e promoção de ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras da Adapar.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DAS-2 / DIRETOR
Realizar o planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e de diretrizes da sua área de atuação; promover a organização, coordenação e execução das atividades inerentes, bem como realizar a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução da Adapar, no âmbito de sua área de atuação.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DAS-5 / CHEFE DE GABINETE
Prestar assessoramento ao Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e desempenhar outras atividades correlatas.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO DAS-5 / FG-5 / ASSESSOR
Prestar assessoramento à Diretoria, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos, sob a forma de estudos, planejamento, orientação e articulação, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos e desempenhar outras atividades correlatas.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO 1-C / FG-10 / GERENTE
Realizar a gestão, por meio do controle, avaliação e promoção das mediadas para o cumprimento das metas estabelecidas e efetividade dos resultados da defesa agropecuária junto às unidades sob sua subordinação, nas matérias de sua competência, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria.
SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO 1-C / ASSISTENTE
Prover o suporte técnico, administrativo e apoio logístico no desempenho das atividades das unidades da Adapar, de acordo com suas características.

164075/2021

Lei nº 20.812

22 de novembro de 2021.

Denomina Djalma Chiappin Filho, Mauro Conchesso de Vitro e João Aparecido dos Santos, os viadutos localizados na BR-376, acessos ao Município de Paranavai.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Djalma Chiappin Filho, o viaduto localizado no KM 103,90 ao KM 106,90, da BR-376, acesso principal, do Município de Paranavai.

Art. 2º Denomina Mauro Conchesso de Vitro, o viaduto localizado no KM 100,80

ao KM 103,90, da BR-376, acesso secundário II, do Município de Paranavaí.

Art. 3º Denomina João Aparecido dos Santos, o viaduto localizado no KM 99,85 ao KM 100,80, da BR-376, acesso secundário I, do Município de Paranavaí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tião Medeiros
Deputado Estadual

Prot. 18.326.324-2

164078/2021

Lei nº 20.813

22 de novembro de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no Município de Tijucas do Sul.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no Município de Tijucas do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Rodrigo Estacho
Deputado Estadual

Prot. 18.326.330-7

164079/2021

Lei nº 20.814

22 de novembro de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Rodrigo Bastos Associação de Tiro Esportivo, com sede no Município de Guarapuava.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Rodrigo Bastos Associação de Tiro Esportivo, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 18.326.328-5

164080/2021

Lei nº 20.815

22 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 20.605, de 8 de junho de 2021, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Novo Esporte Litoral Paranaense.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 20.605, de 8 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Novo Esporte Litoral Paranaense, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 20.605, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Novo Esporte Litoral Paranaense - NELP, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Prot. 18.326.335-8

164082/2021

Lei nº 20.816

22 de novembro de 2021.

Autoriza a administração pública direta e indireta do Estado do Paraná a ceder, a título gratuito, o uso de imóveis ao IBGE, para instalação de Postos de Coleta necessários para levantamento censitário, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná a ceder, a título gratuito, o uso de imóveis à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para instalação de Postos de Coleta necessários para a realização de levantamento censitário.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o caput deste artigo será celebrada pelo prazo necessário para realização dos levantamentos censitários, conforme disciplinado em Termo de Cessão de Uso de Imóvel.

Art. 2º Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel a terceiros, exceto quando autorizada pelo cedente.

Art. 3º Será revogada a cessão de uso, sem direito à indenização ao cessionário, inclusive por benfeitorias que realizar, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso de Imóvel de que trata esta lei será formalizado mediante ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta a que estiver vinculado o bem imóvel.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.380.661-2

164084/2021

Lei nº 20.817

22 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da CELEPAR.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, na forma do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, autoriza o Estado do Paraná e a CELEPAR a criarem sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, bem como a deter participação em empresa privada, cujo objeto social esteja relacionado com o da Companhia.

Art. 2º A composição, a organização, as atribuições, a competência, as normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido nas Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 2016, e na legislação estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.877.086-1

164086/2021

Lei nº 20.818

22 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, que institui o Auxílio Emergencial para Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais cadastrados nos grupos de atividades econômicas especificados nesta Lei e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acresce as alíneas “i, j, k e l” ao inciso II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 20.583, de 26 de maio de 2021, com a seguinte redação:

- i) Grupo de Fabricação de instrumentos musicais;
- j) Grupo de Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão;
- k) Grupo de Outras atividades de ensino e;
- l) Grupo de Agências de Viagens e Operadores Turísticos.(NR)

Art. 2º Acresce o inciso IX ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.583, de 2021, com a seguinte redação:

IX – Grupo de Outras atividades de ensino.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.990.094-7

164087/2021

DECRETO Nº 9.540

Promove alterações no Decreto nº 7.750, de 5 de setembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, bem como o contido no Decreto nº 7.750, de 5 de setembro de 2017, e no protocolado nº 17.683.332-7,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 7.750, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º O valor do benefício aluguel social será definido em conformidade com estudo técnico e de condições de mercado realizado pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, observado o valor mensal máximo de 1 salário-mínimo regional, grupo 1, sendo que poderá de forma excepcional haver o pagamento de valores superiores, desde que devidamente justificado com base no citado estudo técnico e respeitada e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 7.750, de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º O pagamento do aluguel social terá prazo de duração regular de doze a vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado na hipótese de não conclusão das obras, até a entrega da moradia à família/indivíduo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

164502/2021

DECRETO Nº 9.541

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 9.477, de 18 de novembro de 2021, na parte que designou CLAYTON SCHWAB COSTA, RG nº 3.058.673-5, onde se lê: “Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial,” leia-se: “Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

164504/2021

DECRETO Nº 9.542

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a transferência de um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, efetivada pelo Decreto nº 8.516, de 30 de agosto de 2021, em seu art. 1º.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANNE THAIS ALVES RIBAS DE ABREU, RG nº 10.308.014-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

164506/2021

DECRETO Nº 9.543

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.201.613-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAILA TAYNARA DA SILVA, RG nº 12.395.691-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Procuradoria Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 18 de outubro de 2021, SHANTALA MILANI MACHADO HADAS, RG nº 8.642.642-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

164508/2021

DECRETO Nº 9.544

Nomeação de Membros para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016, alterado pelo Decreto nº 2740, de 19 de setembro de 2019, bem como o contido no protocolo nº 18.301.319-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos para a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, com o mandato de 01 (um) ano, os seguintes representantes:

I - Coordenador Geral:

EDSON JAMES RASERA, RG nº 3.361.974-0.

II- Membros Representantes – Conhecimento de Trânsito:

ANDRE LUCIANO DE LIMA, RG nº 6.078.239-3;
ANDRE LEONARDO GAMBI PINTO, RG nº 5.968.164-8;
ANGELA MARIA DOMINGUES DE SOUZA, RG nº 4.174.049-3;
ANTONIELLA DACOL GUIL, RG nº 9.283.381-10;
CAMILA CRISTINA MACHADO VIEIRA, RG nº 9.372.945-5;
CARLOS FERNANDO GODOY DALACQUA, RG nº 6.390.307-8;
DANIELA SILVA MAGNO CIMBALISTA ALENCAR, RG nº 7.324.799-SC;
EDENILSON LUIZ PALAURO, RG nº 4.331.461-0;
FABRICIA ELAYNE RUIZ BONI, RG nº 5.358.674-0;
FRANCINE FREDERICO, RG nº 3.356.727-SESP-SC;
GERSON MAURICIO ZOCCHI, RG nº 4.736.409-4;
JANETE NORMA WEIRICH, RG nº 14.897.259-0;
JOÃO ROBERTO DAS GRAÇAS GALETO ALVES, RG nº 6.192.321-7;
MARCOS GREGORIO RIBEIRO DA SILVA, RG nº 8.838.010-10;
MARIA BETANIA MEDEIROS SARTORI, RG nº 6.809.935-8;
MARIA DO ROSARIO CHAVES DE A. VIEIRA, RG nº 5.37917-2;

MELISSA CORREA BASTOS, RG nº 4.558.709-6;
 NILTON FHELIPE CAVALHEIRO, RG nº 9.532.079-0;
 RAFAEL ROCHA VIEIRA, RG nº 7.503.472-5;
 ROMARIO BONATTO, RG nº 563.794-5;
 ROSENILDA APARECIDA ANTONIO, RG nº 7.210.194-4
 NAIARA CAROLINA GENEROSO, RG nº 9.787.987-7;
 PATRICIA MIRANDA ARRUDA NUNES, RG nº 14.561.145-8;
 PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA BERTINATO, RG nº 5.135.635-7;
 WELLINGTON RODRIGO MOROSINI DOS SANTOS, RG nº 6.198.766-5.

III - Membros Representantes – Departamento de Trânsito – DETRAN/PR:

ADRIANO MARCELO NOVOCHADLO, RG nº 5.108.619-8;
 ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.967.795-0;
 ALLAN PACHECO MARBA, RG nº 5.403.564-0;
 ALEXANDRE PALHANO FRANCO DE OLIVEIRA, RG nº 8.740.815-9;
 CARLOS ALBERTO FONSECA GUBERT, RG nº 3.259.665-7;
 CESAR HOINATSKI, RG nº 7.219.463-2;
 EDILBERTO LUIZ GRUBER, RG nº 1.222.741-8;
 FABIANA ELAINE DE ALMEIDA, RG nº 6.134.845-10;
 FABIANA EVELYN BATISTA, RG nº 7.184.413-7;
 FELIX BOCHNIA FILHO, RG nº 3.399.147-10;
 FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA, RG nº 1.455.335-5;
 GIOLVANE FERREIRA, RG nº 10R21125016 SESP-SC;
 GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, RG nº 7.127.199-4;
 JULIANA DA SILVA MARTINS, RG nº 8.471.592-0;
 LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA, RG nº 1.230.544-3;
 MARCIA MAI TAKAKI, RG nº 7.881.415;
 MARLI MARLENE DE SOUZA BATAGINI, RG nº 3.124.316-5;
 NELSON ADEMAR PISKE, RG nº 4.461.149-10;
 RANIERI CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO, RG nº 9.878.698-8;
 RAFAELLA MENDES DO VALLE, RG nº 12.533.984-0;
 RODRIGO GONÇALVES, RG nº 7.557.415-0;
 SASHA CAMPOS COGO, RG nº 7.104.573-0;
 SILVIA ELIANE DOS SANTOS STOCCO, RG nº 7.145.863-6;
 TATIANE MARIA ZANELLA, RG nº 7.070.578-8;
 TATIELE FAOT, RG nº 6.267.227-7.

IV - Membros Representantes - Entidades Ligadas a Área de Trânsito :

ADEMAR AUGUSTINHO JUNIOR, RG nº 9.700.528-0, SEGUIPAR - Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro, Remoção e Resgate de Veículos e de Içamento através de Guinchos do Estado do Paraná;
 ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, RG nº 33.272.937-SESP-SP, Federação Paranaense de Clubes de Motocicleta;
 ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, RG nº 4.973.416-6, ONSV - Observatório Nacional De Segurança Viária;
 CARLA REGINA BARRETO CARNIERI, RG nº 4.368.396-9, SINDOTEC – Sindicato dos Operadores de Transporte Escolar em Curitiba;
 CLAUDIO ANDREATTA, RG nº 4.462.855-4, SEGUIPAR - Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro, Remoção e Resgate de Veículos e de Içamento através de Guinchos do Estado do Paraná;
 EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RG nº 1689337-4, FPRM - Federação Paranaense de Motociclismo;
 FABIANE REGINA DESTITO FRANCISCHINI NUNES, RG nº 1.463.185-2, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná;
 FABIO RICARDO PEREIRA DA SILVA, RG nº 7.539.814-10, Federação Paranaense de Clubes de Motocicleta;
 JEFERSON ROBERTO GUSSO, RG nº 6.305.580-8, SINDOTEC – Sindicato dos Operadores de Transporte Escolar em Curitiba;
 JOÃO CLÁUDIO TORTELLI, RG nº 1.696.014-4, SINDICAM/PR - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná;
 JORGE LUIZ DA SILVEIRA, OAB-PR nº 11547, FPRM - Federação Paranaense de Motociclismo;
 JULIANO DI CARLO JACOMINI LUPARELLI, RG nº 9.753.819-0, SINDILOCO - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis do Estado do Paraná;
 KATIA CRISTINA PEDROLO, RG nº 4.958.414-8, SEGUIPAR - Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro, Remoção e Resgate de Veículos e de Içamento através de Guinchos do Estado do Paraná;
 LORENA FAUSTINO CARVALHO, RG nº 8.365.806-0, Associação Rodo Rádio Taxi Pinhais;
 MAURO GIL MEGER, RG nº 2.052.687-4, ONSV - Observatório Nacional de Segurança Viária;
 PAULO ANTONIO SILVEIRA PEREIRA, RG nº 3.445.691-7, Associação Rodo Rádio Taxi São José dos Pinhais;
 SÔNIA MARA INGLAT ACIOLLI, RG nº 4.517.792-0, Associação Rodo Rádio

Taxi São José dos Pinhais;

STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA, RG nº 4.259.773-2, Associação Rodo Rádio Taxi Capital;
 WALDEMIRA DE LOURDES GRAÇANO, RG nº 3.229.824 – SESP/MG, Associação Rodo Rádio Taxi Pinhais.

Art. 2º Ficam nomeados para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, com o mandato de 01 (um) ano, os seguintes representantes:

I - Membros Representantes – Conhecimento de Trânsito:

MAICON RODRIGUES PEREIRA, RG nº 7.133.068-0;
 TERUFUMI KATAYAMA, RG nº 683.329-2;

II - Membros Representantes – Departamento de Trânsito – DETRAN/PR:

RODRIGO BISS DA SILVA, RG nº 8.791.570-0;
 THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA, RG nº 9.007.827-5.

III - Membros Representantes - Entidades Ligadas a Área de Trânsito:

AGENOR DA SILVA PEREIRA, RG nº 5.710.700-6, SINTRAMOTOS - Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos Motonetes, Motocicletas e Similares de Curitiba e Região Metropolitana;
 ALTAIR OZEIAS BIEDA, RG nº 3.065.967-8, Associação Rodo Rádio Taxi Capital;
 LUCIANO BORGES DOS SANTOS, OAB-PR nº 62905, Associação Rodo Rádio Taxi Capital.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
164938/2021

DECRETO Nº 9.545

Exonera a pedido e nomeia Presidente da JARI-1 do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.148.225-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia JANICE KAZMIERCZAK SOARES, RG nº 8.125.058-8, para integrar a Junta de Recursos de Infrações do DER/PR, na função de Presidente, da JARI-1 do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PR, ficando exonerado, a pedido, TERUFUMI KATAYAMA, RG nº 683.329-2, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
164939/2021

■ Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

15.631.798-5/19 - De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 15.631.798-5, aliado a manifestação favorável do Departamento de Patrimônio do Estado – DPE/SEAP (mov. 16) **AUTORIZO**, a reversão do imóvel sob Matrícula nº 42.656, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavai. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para providências. Em 23/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 23/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

18.261.174-3/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.261.174-3, **AUTORIZO**, nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 17.431/2012, a Secretaria da Comunicação Social e da Cultura a conduzir procedimento licitatório para contratação de Projeto Executivo, nos termos solicitados, sem a participação da Paraná Edificações. PUBLIQUE-SE. Em 23/11/21.” (Enc. proc. à SECC, em 23/11/21).

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.163.940-7/21 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO

nº 18.163.940-7, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 1254/2021, da Procuradora-Geral do Estado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Procuradoria Geral do Estado. Em 23/11/21.” (Enc. proc. à PGE, em 23/11/21).

GOVERNADORIA

18.123.443-1/21 – “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.123.443-1, e aliado a manifestação favorável da Coordenadoria Jurídica da AGEPAR (mov. 38), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de CONVÊNIO entre a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PARANÁ - AGEPAR, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULAÇÃO - ABR, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes para realização do XII Congresso Brasileiro de Regulação e 6ª Expo/Abar, a serem realizados na cidade de Foz do Iguaçu-PR, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular da Entidade solicitante. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 23/11/21.” (Enc. proc. à AGEPAR, em 23/11/21).

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

18.310.600-7/21 – Of. nº 672/21 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 23/11/21”. (Enc. proc. à CGE, em 23/11/21).

164520/2021

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

18.266.803-6/21 – De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 18.266.803-6, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a disposição funcional do servidor MARCEL CABRAL COSTA, RG nº 54133472, para exercer suas atividades junto ao Poder Executivo Federal, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. PUBLIQUE-SE.Em 23/11/21.

164521/2021

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.198.633-6/21 – De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.198.633-6, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora FERNANDA BERNARDO GONÇALVES, RG nº 8.058.484-9, junto ao Supremo Tribunal Federal, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE.Em 23/11/21.

18.253.608-3/21 – De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.253.608-3, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora ELIANA JORGE DA CRUZ KALINOSKI, RG nº 4.923.922-0, junto ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE.Em 23/11/21.

18.230.297-0/21 – De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.230.297-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS, RG nº 5.558.682-9, junto

ao Poder Executivo do Município de Curitiba - Paraná, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE.Em 23/11/21.

18.240.335-0/21 – De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.240.335-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora GRACIELA DEBIASI, RG nº 8.536.065-5, junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE.Em 23/11/21.

18.223.769-8/21 – De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.223.769-8, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor VALTOIRES MENDONÇA DE OLIVEIRA, RG nº 9.791.451-6, junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE.Em 23/11/21.

18.185.732-3/21 – De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.185.732-3, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor HILDA CRISTINA SOUZA MANSUR, RG nº 1.772.454-1, junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, até 25 de setembro de 2022, consoante previsão contida no art. 52, §1º, da Lei Estadual 6174/70. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE.Em 23/11/21.

18.261.723-7/21 – De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.261.723-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor ELIZEU PAULO MACHADO, RG nº 4.451.651-9, junto ao Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu - Paraná, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE.Em 23/11/21.

18.257.574-7/21 – De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.257.574-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora ROSANE APARECIDA PRIOTTO VIDAL, RG nº 67186974, junto ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE.Em 23/11/21.

164526/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.032.466-6/21 – “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 23/11/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 23/11/21).

18.188.963-2/21 – “De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do

juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 23/11/21". (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 23/11/21).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.173.345-4/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.173.345-4, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor ODAIR JOSÉ DA SILVA, RG 5.787.961-0, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 23/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 23/11/21).

18.107.456-6/21 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.107.456-6, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor ALEXANDRE CORREA - RG 5.651.666-2, para Secretaria de Operações Integradas - SEOP/MI, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 23/11/21". (Enc. proc. à SESP, em 23/11/21).

18.285.755-6/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.285.755-6, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização da servidora VIVIANE CRISTINA SERPALOPES DE PÁDUA, RG 6.714.913-0, pelo período de 28 (vinte e oito) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 23/11/21. (Enc. proc. à SESP, em 23/11/21).

164523/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 913

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DÉCIO LUIZ BOZZA, RG nº 3.494.617-5, para responder, interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance, no âmbito da Casa Civil, enquanto perdurar as férias da titular da função, servidora CÉLIA BAPTISTA, RG nº 5.690.123-0, a partir do dia 24 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 23 de novembro de 2021.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

164528/2021

Superintendência Geral de Inovação

RESOLUÇÃO SGI 001/2021 – Programa QUALIFICA MAIS

Institui o Programa Qualifica Mais, no âmbito do Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital instituído pelo Decreto 5672, de 14 de setembro de 2020.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto 1547/2019, inciso I, do art. 12 da Lei 19.848/2019 e o Decreto 5672/2020,

CONSIDERANDO que o art. 3º, IV, do Decreto 5672, de 14 de setembro de 2020, determina que um dos objetivos do Plano de Apoio ao Empreendedorismo Digital é o de integrar e mobilizar instituições públicas e privadas para capacitar e educar o público-alvo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído na Superintendência Geral de Inovação, o Programa QUALIFICA MAIS, através do qual o Poder Público Estadual intermediará a oferta de conteúdos gratuitos de formação e capacitação profissional, voltados ao empreendedorismo digital, através de portal específico.

Parágrafo Único - Serão disponibilizados através do Programa QUALIFICA MAIS conteúdos relacionados com ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo digital que contribuam para geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná, ofertados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, pública ou privada, observadas as disposições

desta resolução.

Art. 2º - A oferta de conteúdo para o Programa QUALIFICA MAIS será instruída com os seguintes documentos:

I - ficha de manifestação de interesse, conforme o modelo do Anexo;

II - cópia do RG, CPF ou comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica com atuação em território nacional;

III - instrumento de procuração com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

§1º - As ofertas serão apreciadas técnica e metodologicamente pela Superintendência Geral de Inovação.

§2º - A disponibilização do conteúdo poderá ser feita por tempo determinado ou indeterminado, observados os termos da oferta e as características do próprio conteúdo, podendo ser cancelada a qualquer momento a pedido do ofertante, ou por decisão fundamentada do Superintendente Geral de Inovação - SGI.

§3º - O cancelamento da oferta a pedido do ofertante não poderá prejudicar o usuário a quem o conteúdo já tiver sido disponibilizado, observados o respectivo tempo de duração e demais características do próprio conteúdo.

Art. 3º Na execução do Programa QUALIFICA MAIS, compete à Superintendência Geral de Inovação:

I – exercer a gestão estratégica e definir o plano de execução/plano de ação;

II – definir as diretrizes e editar as normas complementares necessárias à sua efetiva implementação;

III – elaborar periodicamente o planejamento estratégico;

IV – coordenar as instituições envolvidas na sua execução;

V – articular e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, com colaboração ou participação na sua execução;

VI – avaliar periodicamente os resultados e sugerir ajustes para aprimorar o desempenho.

Parágrafo Único - Para o monitoramento da eficiência do Programa Qualifica Mais, os ofertantes deverão informar à Superintendência Geral de Inovação - SGI o quantitativo de acessos únicos realizados aos links fornecidos ao portal do referido Programa, bem como, o número de usuários cadastrados, matriculados e certificados nos conteúdos ofertados.

Art. 4º - Serão permitidas divulgação e publicidade da oferta do conteúdo tecnológico gratuito pelo estado do Paraná, a fim de comunicar ao público alvo do projeto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

MARCELO RANGEL
Superintendente Geral de Inovação

ANEXO

OFERTA DE CONTEÚDO E TERMO DE COMPROMISSO

Nome (Empresa):

CNPJ/MF:

Endereço completo:

Telefones para contato:

Endereço de correio eletrônico:

Nome (Representante Legal):

CPF/MF:

Endereço completo:

Telefones para contato:

Endereço de correio eletrônico:

De acordo com os termos previstos na Resolução nº 001/2021, de XX, de novembro de 2021, a Empresa XXXXX, (qualificação completa da empresa e representante legal), apresenta a seguinte OFERTA DE CONTEÚDO, sem encargos, dos bens, serviços ou direitos a seguir relacionados:

a. Relação de conteúdo: (indicar o nome do curso, área do conhecimento do curso e carga horária, bem como outras especificações que permitam a exata identificação do objeto ofertado);

b. Declaro que me responsabilizo pelo conteúdo, inclusive no que concerne à capacidade técnica;

c. Declaro, ainda, que o eventual cancelamento da oferta - a pedido do ofertante -, não poderá prejudicar o usuário a quem o conteúdo já tiver sido disponibilizado, observados o respectivo tempo de duração e demais características do próprio conteúdo, nos exatos termos constantes da Resolução 001/2021;

d. A Instituição Ofertante compromete-se, ainda, a disponibilizar relatório de inscrição do usuário, bem como a relação de cursos concluídos, para a devida expedição de certificado do Programa Qualifica Mais;

e. Por ser expressão da verdade, declaro que li a Resolução indicada acima e, estando de acordo com todos os seus termos, solicito a disponibilização do conteúdo ofertado através do portal do Programa QUALIFICA MAIS.

Nome do representante legal

Assinatura do Representante Legal

164531/2021

**Departamento de Trânsito do
Paraná - DETRAN****EXTRATO DA PORTARIA Nº 976/2021 - DG**

Designar Luciano Humberto Prestes, RG nº 6.137.746-8, CPF nº 031.473.009-51, para atuar como gestor, e Talita Cristina dos Santos Colognhezi, RG nº 9.507.941-5, CPF nº 061.102.709-70; Marina Faustino Juliano, RG nº 10.293.853-4, CPF nº 096.798.179-46; Douglas Matsumura, RG nº 8.148.390-6, CPF nº 009.438.409-6, para atuarem como fiscais, nos polos de Londrina, Jacarezinho e Maringá, respectivamente, do Contrato que tem por objeto a alienação de materiais ferrosos para reciclagem resultante da descontaminação, descaracterização e trituração das sucatas inservíveis de veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao órgão executivo estadual de trânsito, de acordo com o disposto ao Artigo 328 da Lei Federal nº 9.503/1997 – CTB, referente ao Leilão nº 05/2021 – Reciclagem.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.
163402/2021

Casa Militar**CASA MILITAR****PORTARIA Nº 00024/2021**

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei nº 19.848, de 30 maio de 2019, e os incisos VII e XVIII, do artigo 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, e com fundamento no artigo 2º e §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e alterações dadas pela Lei nº 20.095, de 19 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 18 de novembro de 2021, o Sd. QPM 2-0 Silvio Luis Costa Moreira, RG 8.120.505-1, na Função Privativa Policial Militar de Auxiliar Administrativo da Casa Militar (FPP 9).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 19 de novembro de 2021.

Maj. QOPM Sergio Vieira Benício,
Chefe da Casa Militar.

163175/2021

Secretaria da Administração e da Previdência**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

PORTARIA N. 7638 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1438 DE 06/04/2015 O NOME DE VANIA DE LOURDES BARROSO GAZZONI

R.G. 36062835 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2570 DE 21/07/2015 O NOME DE VILMA APARECIDA RAMOS

R.G. 15095768 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5260 DE 29/02/2016 O NOME DE ELIANE CLARA PEPINO

R.G. 42251356 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5775 DE 06/07/2020 O NOME DE MARCIA TELLES RIBEIRO COCCIA

R.G. 39630010 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24701 DE 18/09/1998 O NOME DE ALDA MARIA WEIBER

R.G. 21290351 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7639 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8472 DE 13/07/2000 O NOME DE ELISABETHE DOS SANTOS MENDES SILVA

R.G. 15269502 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10556 DE 14/12/2004 O NOME DE CLAUDIA MARIA DE MELO VENSKE

R.G. 52204178 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7640 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6105 DE 17/05/2004 O NOME DE EDILENE KOLECHA

R.G. 41042206 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7641 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6952 DE 30/04/2012 O NOME DE ARI RIBEIRO

R.G. 31399386 LF - 1

162835/2021

Resolução Conjunta SEAP/SEJUF nº. 004/2021

Os Secretários de Estado da Administração e da Previdência e da Justiça, Família e Trabalho, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e, considerando, ainda, o contido na Resolução nº 027 de 16 de abril de 2015 e Resolução nº 059 de 03 de junho de 2015,

RESOLVEM,

A) **TORNAR SEM EFEITO** a Resolução Conjunta nº 006/2017 -SEAP/SEDS, de 13/09/2017, publicada no DIOE nº 10030 de 18/09/2017, a parte que declarou estabilidade ao servidor **WAGNER JUNIOR VINCI, RG 7.406.539-2**, ocupante do cargo Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo, que cumpriu o período constitucional de 03 (três) anos de efetivo exercício à aquisição de estabilidade referente ao estágio probatório, conforme dispõe a Resolução nº 027, de 16 de abril de 2015, e Resolução nº 059, de 03 de junho de 2015, emitida pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

B) **Declarar estabilidade, em caráter provisório**, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo nº 13.213.979-2, ao servidor **WAGNER JUNIOR VINCI, RG 7.406.539-2**, Agente de Apoio, função

Motorista, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que cumpriu o período constitucional de 03 (três) anos de efetivo exercício à aquisição de estabilidade referente ao estágio probatório, conforme dispõe a Resolução nº 027, de 16 de abril de 2015, e Resolução nº 059, de 03 de junho de 2015, emitida pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Curitiba, 22 de novembro de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

163509/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA n. 122/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), nos termos do inciso III, do art. 23, e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e do inciso I, do art. 8º do Decreto Estadual nº 6.474/2020; RESOLVE:

Artigo 1º - designar: a Subprocuradora da Jucepar, **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG n. 13.336.825-6, como Encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Junta Comercial do Paraná.

Parágrafo Único - É assegurado ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, conforme Resolução CGE nº 13, de 03 de março de 2021:

- I. Acesso direto à alta administração;
- II. Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e
- III. Contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I, do § 1º do art. 1º da referida Resolução, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

Artigo 2º - Atualizar: a designação dos membros do Grupo de Trabalho LGPD da Jucepar (criado em 02/09/2021), que passará a ter a seguinte composição:

- **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG n. 13.336.825-6 – Encarregada pelo Tratamento dos Dados da Jucepar, representante da Procuradoria Regional e Coordenadora do Grupo de Trabalho;
- **Valdecir Proença Pereira**, RG n. 4.115.101-3 – representante da Coordenadoria de Registro do Comércio e Coordenador Adjunto do Grupo de Trabalho;
- **Idervan Caetano**, RG n. 4.599.925-4 – representante do Núcleo de Informática;
- **Jaciele Napoleão**, RG n. 9.536.019-0 e **Maria Lúcia Meira Carlím**, RG n. 3.432.162-0 – representantes do Setor de Recursos Humanos;
- **Roque Samuel de Andrade**, RG n. 13.268.196-1 – representante do Departamento de Administração e Finanças; e
- **Henrique Felix Cavalheiro**, RG n. 9.263.776-0 – representante da Secretaria Geral.

Parágrafo Único – São competências do Grupo de Trabalho:

- I. Auxiliar a JUCEPAR na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II. Identificar as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nas atividades da JUCEPAR;
- III. Propor diretrizes estratégicas e orientações para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na JUCEPAR através da elaboração de um Plano de Adequação;
- IV. Disseminar as informações sobre a proteção de dados no âmbito da JUCEPAR.

Artigo 3º - Ratificar: a indicação do Vice-Presidente da Jucepar, **Sebastião Mota**, RG: 599.291-5/PR, como Supervisor Geral dos trabalhos do Grupo ora instituído.

Artigo 4º - Revogar: as Portarias n. 076/2021 (de 19/07/2021, DIOE PR n. 10.980) e n. 080/2021 (de 02/09/2021, DIOE PR n. 10.990).

Curitiba – PR, em 19 de novembro de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

163439/2021

PORTARIA n. 123/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia); RESOLVE:

Artigo 1º - Ratificar: a indicação das Servidoras que atuam no Setor de Ouvidoria da Autarquia, mantendo **Lais Cândida Ferreira**, RG n. 10.023.065-8, como Titular da Ouvidoria e **Anelise da Silva Paz**, RG n.

10.607.211-6, como Suplente da Ouvidoria.

Artigo 2º - Revogar: Todos os atos anteriores que deliberaram sobre o mesmo assunto.

Curitiba – PR, em 19 de novembro de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Jucepar

163441/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 048/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

16 a 19 de novembro de 2021

Milho.....R\$ 76,02 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 19 de novembro de 2021

Salatíel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

162953/2021

RESOLUÇÃO Nº 101, de 19 de novembro de 2021.

Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo Regional de Irati, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Pablo Signor**, RG nº 12.406.631-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo

Regional de Irati, durante 20 (vinte) dias, no período de 28/10/2021 a 16/11/2021, referente às férias do exercício de 2020, da titular **Adriana Baumel**.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a partir de 28 de outubro de 2021, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Art. 3º Esta Resolução revoga a Resolução de nº 088/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

162976/2021

RESOLUÇÃO Nº 102, de 19 de novembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Dois Vizinhos, durante férias regulamentares.

.O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Antoninho Fontanella**, RG nº 3.882.979-3, para responder pela Chefia do Núcleo Regional de Dois Vizinhos, durante 10 (dez) dias, no período de 29/11/2021 a 08/12/2021, referente às férias do exercício de 2020, do titular **Alexandre Bianchini**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

162980/2021

RESOLUÇÃO Nº 103, de 19 de novembro de 2021.

Designa servidor para substituir o Chefe do Departamento de Economia Rural, durante férias regulamentares.

.O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Marcelo Garrido Moreira**, RG nº 6.153.904-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Departamento de Economia Rural, durante 30 (vinte) dias, no período de 30/11/2021 a 29/12/2021, referente às férias do exercício de 2021, do titular **Salatiel Turra**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

162982/2021

RESOLUÇÃO Nº 104, de 19 de novembro de 2021.

Designa servidor como Fiscal Responsável dos convênios listados no anexo.

.O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, com o propósito de atender ao disposto no capítulo

II, art. 6º, inciso V, da Resolução nº 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gilberto Luiz Viana**, RG nº 4.480.072-1, para exercer a função de fiscal dos Convênios adiante enunciados, em substituição ao servidor **Jorge Luiz Schipanski**, RG nº CPF nº 798.629.699-20.

Nº	Nº SIT	INSTRUMENTO	TOMADOR
01	45819	Termo de convênio nº 281 16575436-0/2020	CONSORCIO PÚBLICO INTER-MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE E AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO
02	-	Termo de convênio com cláusula de cessão de uso - nº 007 14127784-7/2017	CONSORCIO PÚBLICO INTER-MUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE E AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ - CID CENTRO
03	-	Termo de convênio com cláusula de cessão de uso - nº 002 14127791-0/2017	CONSORCIO PÚBLICO INTER-MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Cumprirá ao servidor o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto dos referidos Convênios, mediante a emissão de relatórios próprios, inclusive o parecer conclusivo sobre a sua realização, com observância às diretrizes da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nas cláusulas dos ajustes e seus respectivos Planos de Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

162985/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:
RECURSO
Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:
Auto de Infração nº 10579, Protocolo nº 161444685, contra MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, Município de ITAIPULÂNDIA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.
Auto de Infração nº 27604, Protocolo nº 156443603, contra BASF SA, Município de RONCADOR - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.
Auto de Infração nº 16533, Protocolo nº 165647203, contra ANTONIO DA ROCHA LOURES NETO, Município de PARANAVÁI - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.
Auto de Infração nº 62864, Protocolo nº 165858433, contra SIPCAM NICHINO BRASIL S.A., Município de PARANAVÁI - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.
Auto de Infração nº 27627, Protocolo nº 162361899, contra FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, Município de JANIÓPOLIS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.
Auto de Infração nº 58394, Protocolo nº 161470767, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso.
Auto de Infração nº 52757, Protocolo nº 159034488, contra ESTHER FIUZA DOS REIS, Município de NOVA TEBAS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 65728, Protocolo nº 167306829, contra JOCIMAR BORTOLUZZI, Município de QUARTO CENTENÁRIO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 46411, Protocolo nº 164811379, contra BIOLOGICA AGROCIÊNCIAS LTDA, Município de IBIPORÃ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 50704, Protocolo nº 164583520, contra MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES, Município de IRATI - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 29006, Protocolo nº 162356976, contra MAURIDIO ANIBAL GUTH, Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 18898, Protocolo nº 163414210, contra JOSE ROBERTO MASCHIO, Município de INDIANÓPOLIS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 52796, Protocolo nº 166268052, contra COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Município de IVAIPORÃ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 60282, Protocolo nº 160535210, contra ANDERSON JOSE DE LARA, Município de PAULA FREITAS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 95831, Protocolo nº 166827825, contra WILLIAM MARCELO NOVAKOWSKI SZAWARSKI, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 33610, Protocolo nº 167212115, contra CEZAR LUIZ MARODIN, Município de PRANCHITA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 46080, Protocolo nº 159950700, contra COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Município de RIO BRANCO DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 46402, Protocolo nº 161323829, contra COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Município de ITAMBÉ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 46408, Protocolo nº 163399571, contra OLIGOS BIOTECNOLOGIA FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 27640, Protocolo nº 164959015, contra COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 30176, Protocolo nº 167419984, contra MARCELO SANDRO CANZI, Município de PRANCHITA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 27709, Protocolo nº 169205493, contra PASCOALINO LUIZ BOCATO, Município de MAMBORÊ - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 21979, Protocolo nº 156145025, contra DISAM DISTRIBUIDORA INSUMOS AGRIC SUL AMERICA LTDA, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 46406, Protocolo nº 162272241, contra YOSHIDA & ITO LTDA., Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 95794, Protocolo nº 166813310, contra FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, Município de SÃO MATEUS DO SUL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 27570, Protocolo nº 169246610, contra MAX FERT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES ESPECIAIS LTDA, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 27647, Protocolo nº 166675294, contra AGROSERV INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRÍCOLA DE IBIRÁ EIRELI, Município de MOREIRA SALES - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 27985, Protocolo nº 157134507, contra FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA, Município de GOIOERÊ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 58378, Protocolo nº 155003804, contra SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LIMITADA, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 58388, Protocolo nº 156699756, contra SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 27636, Protocolo nº 162889931, contra WALTER CASINI, Município de TERRA ROXA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 51263, Protocolo nº 161198366, contra ANTONIO KUC, Município de RIO AZUL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 10979, Protocolo nº 159257770, contra PLANTAGRO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, Município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 18859, Protocolo nº 159921786, contra WALISSON FERNANDO MARINELO, Município de PARAÍSO DO NORTE - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 13561, Protocolo nº 158701499, contra VILMAR BOTTIN, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 14302, Protocolo nº 162198947, contra IZAIAS BORGES DE BARROS, Município de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 19324, Protocolo nº 162126350, contra MARIA DE PÁDUA ANTONIOLI, Município de TERRA ROXA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Curitiba, 22 de Novembro de 2021.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 288, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.314 e 316, da Lei Estadual 6.174, de 16 de novembro de 1970, art.11, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, art.18, inciso XIV, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, **RESOLVE: Art.1º**- Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 167, de 17 de junho de 2021, publicada no DIOE na edição nº 10965 de 29 de junho de 2021, destinada a apurar os fatos notificados no protocolo nº 16.175.168-5. **Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve. **Art.1º** Designar o servidor FDA MARCÍLIO MARTINS ARAÚJO, RG nº 3.980.003-9, para responder pelas atividades relativas à Gerência de Sanidade Vegetal, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, em substituição ao servidor FDA RENATO REZENDE YOUNG BLOOD, RG nº 13.270.815-0, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

163534/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 163/21 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4.245, de 17 de março de 2020 e da Deliberação nº 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO nº 17.173.790-7

PARECER CEE/CES nº 103/21, aprovado em 09/11/2021

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Turismo - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela UNESPAR;

PROTOCOLO nº 18.084.028-1

PARECER CEE/CES nº 104/21, aprovado em 09/11/2021

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *Campus* Regional do Vale do Itaipó, município de Itaipó, pela UEM;

PROTOCOLO nº 18.211.538-0

PARECER CEE/CES nº 105/21, aprovado em 09/11/2021

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO nº 18.225.847-4

PARECER CEE/CES nº 106/21, aprovado em 10/11/2021

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado pelo UNIUV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

163073/2021

163070/2021

Universidade Estadual de Maringá**PORTARIA Nº 651/2021-PRH**

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná; considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando os Ofícios n.ºs 27/19-DET, 15/2020-DET e 19/2021-DET, protocolizados sob os n.ºs 200/2019, 77/2020-DET e 81/2021-DET; considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Resolução 097/2018-DET e Resolução 074/2020-DET; considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, a servidora SYNTIA LEMOS COTRIM - RG 6.827.106-1/PR em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 08/11/2021, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 16 de novembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 652/2021-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná; considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando os Ofícios n.ºs 025/2019-DTP, 032/2020-DTP e 024/2021-DTP, protocolizados sob os n.ºs 8055/2019-DPE e 4092/2020-DPE; considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Portaria 003/2019-DTP e Resolução nº 002/2019-DTP, Portaria 014/2020-DTP e Resolução 010/2020-DTP; considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, o servidor JOÃO PAULO BALISCEI - RG 9.867.906-5/PR em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 31/10/2021, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 16 de novembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 653/2021-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná; considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando os Ofícios n.ºs 024/2019-DTP, 033/2020-DTP e 025/2021-DTP, protocolizados sob os n.ºs 8056/2019-DPE e 4094/2020-DPE; considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Portaria 004/2019-DTP e Resolução 003/2019-DTP e Portaria 015/2020-DTP e Resolução 011/2020-DTP; considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, o servidor VINICIUS STEIN - RG 9.842.425-3/PR em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.
Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 31/10/2021, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 16 de novembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
161957/2021

PORTARIA Nº 657/2021-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria no. 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, a servidora VANESSA MASSON FLAUZINO - RG 6.874.976-0/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 08/10/2021, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 16 de novembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
PORTARIA Nº 658/2021-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria no. 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Edificações, o servidor WELERSON RODRIGUES DE ALMEIDA - RG 8.906.813-4/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 31/10/2021, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 16 de novembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
PORTARIA Nº 659/2021-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria no. 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Contador, o servidor RAFAEL GOBETTI DIB - RG 9.344.380-2/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 04/11/2021, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 16 de novembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
PORTARIA Nº 660/2021-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD, considerando a Portaria no. 398/2021-PRH, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório, considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Engenheiro de Segurança do Trabalho, o servidor CLAUDEMIR ADRIANO FIGURA - RG 9.103.344-5/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 05/11/2021, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 16 de novembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
161969/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa**PORTARIA R. - Nº 2021.680**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2021.642, de 08 de novembro de 2021; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000060853-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Eder Carlos Ferreira de Souza, RG no 6.792.082-1, lotado no Departamento de Química, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a Rita de Cassia Amaral Vieira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de novembro de 2021.
Miguel Sanches Neto,
Reitor.

163055/2021

Universidade Estadual do Paraná

EDITAL Nº 003/2021 – COMISSÃO TÉCNICA/UNESPAR

Considerando as Resoluções Nº 013 e 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamentam a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi, bem como para representantes da Comunidade Acadêmica nos Conselhos Superiores e Intermediários neste ano de 2021; Considerando o Edital Nº 002/2021 – COMISSÃO TÉCNICA/UNESPAR que retifica o Edital nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR que estabelece as datas para realização dos Processos Eleitorais da UNESPAR de 2021 por meio de sistema eletrônico de votação on-line.; O Presidente da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Nº 855/2021 – REITORIA/UNESPAR, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º As datas para realização dos Processos Eleitorais visando à escolha dos representantes da Comunidade Acadêmica nos Conselhos Superiores e Intermediários da UNESPAR por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano (2021), conforme segue:

I – Conselhos Superiores: Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (COU) – dia 10 de dezembro de 2021;

II – Conselhos de Campus: dia 13 de dezembro de 2021;

III – Conselhos de Centro de Áreas: dia 16 de dezembro de 2021;

Art. 2º Publique-se no site oficial da UNESPAR para todos os interessados. **Paranavai, 12 de novembro de 2021. Marcos Henrique Camargo Rodrigues - Presidente da Comissão Técnica (Portaria Nº 855/2021 – REITORIA/UNESPAR).**

EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR

Considerando a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamentam a realização de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade neste ano de 2021; Considerando o Edital Nº 003/2021 – COMISSÃO TÉCNICA/UNESPAR que estabelece as datas para realização dos Processos Eleitorais da Universidade visando à escolha dos representantes da Comunidade Acadêmica nos Conselhos Superiores e Intermediários; O Presidente da Comissão Eleitoral Central, nomeada pela Portaria Nº 912/2021 – REITORIA/UNESPAR, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A abertura do Processo Eleitoral para membros que devem compor o Conselho Universitário (COU), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), conforme segue:

CONSELHO	VAGAS		
	DOCENTES	AGENTES UNIVERSITÁRIOS	DISCENTES
COU	04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus
CEPE	--	01 (um) titular e seu suplente, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus
CAD	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR

Art. 2º A composição de cada Conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros titulares e suplentes, eleitos e natos, do COU; dos membros do CEPE; e dos membros do CAD, estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNESPAR, ambos disponíveis no site: http://www.unespar.edu.br/a_unespar/institucional.

1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 3º Para o Conselho Universitário, poderão se candidatar, na forma de chapa por categorias: Docentes e Agentes Universitários, concursados, lotados no Campus que pleiteiam representar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme § 5º do Art. 17 do Estatuto da Universidade.

Art. 4º Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão se candidatar, na forma de chapa, Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.

Art. 5º Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, poderão se candidatar, na forma de chapas, Docentes e Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no primeiro e último ano letivo de seus respectivos cursos.

Art. 6º O nome dos candidatos a cada Conselho e suas respectivas categorias serão homologados e divulgados pela Comissão Eleitoral de cada Campus, quando se tratar do CEPE, COU e pela Comissão Eleitoral Central, quando se tratar do CAD.

Art. 7º Somente será permitida a substituição de membro das chapas se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

Art. 8º As candidaturas serão efetivadas por meio de formulários (Anexos I e II deste Edital) a serem preenchidos digitalmente pelos candidatos e encaminhados às respectivas Comissões Eleitorais dos Campi via e-mail juntamente com:

I - uma Declaração de vínculo institucional fornecida pelas Divisões de Recursos Humanos de cada Campus no caso dos Docentes e Agentes Universitários;

II - uma Declaração de Matrícula extraída pelos/as próprios/as candidatos/as do Sistema de Gestão do Ensino Superior (SIGES) no caso dos Discentes.

2. DAS ELEIÇÕES:

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	De 18/11 a 24/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	25/11
Prazo recursal	26/11
Prazo para julgamento de recursos	29/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	30/11
Propaganda	De 30/11 a 09/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica	Até 03/12
Eleições on-line: das 08h às 21h	10/12
Apuração dos resultados	13/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	14/12
Prazo recursal:	15/12
Homologação dos resultados pela Reitoria	16/12

Art. 10. Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e aos resultados finais previstos na Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral do Campus via e-mail.

Parágrafo único. É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

3. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO:

Art. 11. São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha de representantes nos Conselhos Superiores todos os membros das categorias de Docente e de Agentes Universitários, efetivos e em regime especial -CRES, lotados e em exercício nos respectivos Campi, e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 12. Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico dos Campi devendo ser encaminhadas pelas Comissões Eleitorais à Comissão Técnica da Reitoria bem como disponibilizadas à comunidade acadêmica até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições on-line.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral de cada Campus via e-mail até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão Eleitoral de cada Campus antes da data demarcada para a eleição.

§ 3º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.

Art. 13. Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR.

§ 1º Para a eleição de representantes do Conselho Universitário, cada Docente poderá votar em até quatro chapas e cada Agente Universitário e Discente poderá votar em uma chapa.

§ 2º Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 14. A Comissão Eleitoral Central juntamente com as Comissões Eleitorais dos Campi, farão a coordenação e fiscalização, geral e local, respectivamente, do Processo Eleitoral para os membros dos Conselhos Superiores da Universidade, nos termos da Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 15. Publique-se no site oficial da UNESPAR para todos os interessados.

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/ UNESPAR –

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBROS DAS CATEGORIAS DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS E DOCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO:	
() COU	() CEPE () CAD
CATEGORIA	
() AGENTE UNIVERSITÁRIO	() DOCENTE
Nome do Candidato Titular:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concursado? () SIM () NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato Suplente:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concursado? () SIM () NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL (Para preenchimento exclusivo da Divisão de Recursos Humanos)	
Declaro, para os devidos fins, que os (as) Docentes ou os (as) Agentes Universitários (as), RG nº e RG nº são Servidores dessa Instituição com as características, requisitos e formação descritas nas alíneas abaixo discriminadas, conferidas e assinaladas procedentes ou improcedentes:	
São efetivos(as) (concursados(as))	() Procedente () Improcedente
Possuem a Titulação apresentada no Formulário de Inscrição	() Procedente () Improcedente
Estão em efetivo exercício de suas funções no Campus de ,.....	() Procedente () Improcedente
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.	
Cidade, dia, mês e ano.	
Nome completo do Chefe da Divisão de Recursos Humanos Portaria Nº xxxx/xxxx – REITORIA/UNESPAR (Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)	

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/ UNESPAR
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBROS DA CATEGORIA DISCENTE NOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO:	
() COU	() CEPE
() CAD	
Nome do Candidato Titular:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Série, Curso e <i>Campus</i> em que está matriculado atualmente:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato Suplente:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Série, Curso e <i>Campus</i> em que está matriculado atualmente:	
Endereço Residencial:	

* **OBS:** Encaminhar juntamente com o Formulário a Declaração de Matrícula Digital extraída do SIGES ou fornecida pela Secretaria Acadêmica do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu. **Paranavai, 17 de novembro de 2021. Ivone Ceccato - Presidente da Comissão Eleitoral Central (Portaria Nº 912/2021 – REITORIA/UNESPAR).**

EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA

Considerando a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR que dispõe sobre a abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade por meio de sistema eletrônico de votação on-line;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Apucarana, nomeada pela Portaria Nº 038/2021, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO

Art. 1º A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica do Campus de Apucarana nos Conselhos Superiores da Universidade, nos seguintes termos:

CONSELHO	VAGAS		
	DOCENTES	AGENTES UNIVERSITÁRIOS	DISCENTES
COU	04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, no <i>Campus</i>	01 (um) titular e seu suplente, no <i>Campus</i>	01 (um) titular e seu suplente, no <i>Campus</i>
CEPE	--	01 (um) titular e seu suplente, no <i>Campus</i>	01 (um) titular e seu suplente, no <i>Campus</i>
CAD	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR

1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 2º Para o Conselho Universitário, poderão se candidatar, na forma de "chapa" (Titular e Suplente) por categorias: Docentes e Agentes Universitários, concursados, lotados no Campus que pleiteiam representar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme § 5º do Art. 17 do Estatuto da Universidade.

Art. 3º Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão candidatar-se, na forma de "chapa" (Titular e Suplente), Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.

Art. 4º Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, poderão se candidatar, na forma de "chapa" (Titular e Suplente), Docentes e Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no primeiro e último ano letivo de seus respectivos cursos.

Art. 5º Somente será permitida a substituição de membros se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

Art. 6º Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-mail contendo:

I – Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido pelos candidatos e pelas Chefia da Divisão de Recursos Humanos do Campus no caso dos Docentes e Agentes Universitários;

II – Formulário de Inscrição (Anexo II deste Edital) digitalmente preenchido acrescido de uma Declaração de Matrícula Digital (com QR CODE) extraída do SIGES no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação.

III - 1 (uma) foto de cada candidato (Titular e Suplente), obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

Parágrafo único. Os alunos dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu que desejarem se candidatar deverão entrar em contato com respectiva Secretaria Acadêmica do Curso para orientação quanto à forma de obtenção da Declaração de Matrícula a ser enviada à Comissão Eleitoral juntamente com o Formulário contido no Anexo II deste Edital e as fotos dos candidatos (Titular e Suplente).

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 6º o (a) candidato responsável pela inscrição deverá proceder da seguinte forma:

I – no caso dos Docentes e Agentes Universitários:

a) Preencher o Formulário contido no Anexo I deste Edital, com os dados do Titular e Suplente, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para complementação das informações pelo e-mail: sheyla.wessel@unespar.edu.br e, após a devolutiva;

b) acrescentar as Fotos e enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição, no e-mail: patricia.mello@unespar.edu.br

II – no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu:

a) Preencher o Formulário contido no Anexo II deste Edital;

b) obter a Declaração de Matrícula;

c) enviar os documentos citados anteriormente juntamente com as Fotos à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição, no e-mail: patricia.mello@unespar.edu.br

Art. 7º O período de inscrições será do dia 18 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24 de novembro de 2021 para todos os 3 (três) Conselhos Superiores: CAD, CEPE e COU.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

Art. 8º A composição de cada Conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros titulares e suplentes, eleitos e natos, do COU; dos membros do CEPE; e dos membros do CAD, estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNESPAR, ambos disponíveis no site: http://www.unespar.edu.br/a_unespar/institucional.

Parágrafo único. Os eleitos pela Comunidade Acadêmica serão nomeados pela Reitora para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	De 18/11 a 24/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	25/11
Prazo recursal	26/11
Prazo para julgamento de recursos	29/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	30/11
Propaganda	De 30/11 a 09/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica	Até 03/12
Eleições on-line: das 08h às 21h	10/12
Apuração dos resultados	13/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	14/12
Prazo recursal:	15/12
Homologação dos resultados pela Reitoria	16/12

Art. 10. Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-mail: patricia.mello@unespar.edu.br

Parágrafo único. É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 11. São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha de representantes nos Conselhos Superiores todos os membros das categorias de Docente e de Agentes Universitários, efetivos e em regime especial -CRES, lotados e em exercício nos respectivos Campi, e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 12. Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico do Campus serão encaminhadas à Comissão Técnica da Reitoria bem como, disponibilizadas à comunidade acadêmica até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições on-line.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral do Campus no e-mail patricia.mello@unespar.edu.br até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva da lista será publicada pela Comissão Eleitoral do Campus antes da data demarcada para a eleição.

§ 3º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.

Art. 13. Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, conforme segue:

I – Conselho Universitário (COU):

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Campus;
- b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus e;
- c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus e;
- b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;

III – Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD):

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes da UNESPAR;
- b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários da UNESPAR e;
- c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes da UNESPAR;

Art. 14. Além dos nomes dos candidatos (Titular e Suplente), homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

Art. 15. Cada eleitor poderá votar somente em uma única “chapa” (Titular e Suplente) nos casos do CAD e CEPE.

§ 1º Para a eleição de representantes do Conselho Universitário, cada Docente poderá votar em até quatro chapas e cada Agente Universitário e Discente poderá votar em uma chapa.

§ 2º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 3º É proibido o voto por procuração.

§ 4º Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 16. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

- I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;
- III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- V – instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI - oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- VIII - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art.17. Será garantido aos candidatos, conversas para campanha em sala de aula na modalidade virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelos candidatos e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma

exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 18. Em cada setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada município do Campus, em função da pandemia da COVID-19.

Art. 19. A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Titular e Suplente

Parágrafo único. Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 20. A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas on-line, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

Art. 21. Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

Art. 22. Até às 20h (vinte horas) do dia 09 de dezembro de 2021, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado por meio físico ou digital seja retirado.

Art. 23. Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

Art. 24. Serão consideradas eleitas para todos os Conselhos as chapas que obtiverem maior quantidade de votos.

§ 1º No caso dos representantes da categoria Docente do Conselho Universitário serão eleitas as quatro primeiras chapas que obtiverem a maior quantidade de votos.

§ 2º Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria Docente e dos Agentes Universitários, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no Campus do candidato titular.

§ 3º Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria Discente, será priorizado o estudante titular que estiver no penúltimo ano de seu Curso, e como segundo critério, o mais velho.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 25. A Comissão Eleitoral juntamente com a Comissão Eleitoral Central fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para os membros dos Conselhos Superiores da Universidade, nos termos da Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 26. O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 014/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 27. Publique-se no site oficial do Campus de Apucarana para todos os interessados.

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/ UNESPAR –

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBROS DAS CATEGORIAS DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS E DOCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO:	
() COU	() CEPE () CAD
CATEGORIA	
() AGENTE UNIVERSITÁRIO	() DOCENTE
Nome do Candidato Titular:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concursado? () SIM () NÃO	
Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR:	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato Suplente:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concursado? () SIM () NÃO	
Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR:	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL	
(Para preenchimento exclusivo da Divisão de Recursos Humanos)	
Declaro, para os devidos fins, que os (as) Docentes ou os (as) Agentes Universitários (as), RG nº e RG nº são Servidores dessa Instituição com as características, requisitos e formação descritas nas alíneas abaixo discriminadas, conferidas e assinaladas procedentes ou improcedentes:	
São efetivos(as) (concursados(as))	() Procedente () Improcedente

Possuem a Titulação apresentada no Formulário de Inscrição	() Procedente	() Improcedente
Estão em efetivo exercício de suas funções no Campus de, ...	() Procedente	() Improcedente

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome completo do Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Portaria Nº xxxx/xxxx – REITORIA/UNESPAR

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/ UNESPAR

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBROS DA CATEGORIA DISCENTE NOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO:	
() COU	() CEPE () CAD
Nome do Candidato Titular:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Série, Curso e Campus em que está matriculado atualmente:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato Suplente:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Série, Curso e Campus em que está matriculado atualmente:	
Endereço Residencial:	

* OBS: Encaminhar juntamente com o Formulário a Declaração de Matrícula Digital extraída do SIGES ou fornecida pela Secretaria Acadêmica do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu, Cidade, 17 de novembro de 2021. **Patricia de Mello – Presidente da Comissão eleitoral do Campus (Portaria Nº 038/2021- DG/Campus de Apucarana).**

EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

Considerando a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade neste ano de 2021; Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR que dispõe sobre a abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade por meio de sistema eletrônico de votação on-line; O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão, nomeado pela RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica do Campus de Campo Mourão nos Conselhos Superiores da Universidade, nos seguintes termos:

CONSELHO	VAGAS		
	DOCENTES	AGENTES UNIVERSITÁRIOS	DISCENTES
COU	04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus
CEPE	--	01 (um) titular e seu suplente, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus
CAD	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR

1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 2º Para o Conselho Universitário, poderão se candidatar, na forma de "chapa" (Titular e Suplente) por categorias: Docentes e Agentes Universitários, concursados, lotados no Campus que pleiteiam representar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme § 5º do Art. 17 do Estatuto da Universidade.

Art. 3º Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão se candidatar, na forma de "chapa" (Titular e Suplente), Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.

Art. 4º Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, poderão se candidatar, na forma de "chapa" (Titular e Suplente), Docentes e Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no primeiro e último ano letivo de seus respectivos cursos.

Art. 5º Somente será permitida a substituição de membros se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

Art. 6º Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-mail contendo:

I – Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido pelos candidatos e pelas Chefes da Divisão de Recursos Humanos do Campus no caso dos Docentes e Agentes Universitários;

II – Formulário de Inscrição (Anexo II deste Edital) digitalmente preenchido acrescido de uma Declaração de Matrícula Digital (com QR CODE) extraída do SIGES no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação.

III – 1 (uma) foto de cada candidato (Titular e Suplente), obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

Parágrafo único. Os alunos dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu que desejarem se candidatar deverão entrar em contato com respectiva

Secretaria Acadêmica do Curso para orientação quanto à forma de obtenção da Declaração de Matrícula a ser enviada à Comissão Eleitoral juntamente com o Formulário contido no Anexo II deste Edital e as fotos dos candidatos (Titular e Suplente).

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 6º o (a) candidato responsável pela inscrição deverá proceder da seguinte forma:

I – no caso dos Docentes e Agentes Universitários:

- a) Preencher o Formulário contido no Anexo I deste Edital, com os dados do Titular e Suplente, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para complementação das informações pelo e-mail: angela.facco@unespar.edu.br e, após a devolutiva;
- b) acrescentar as Fotos e enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição, no e-mail: comissaoeleitoral.campomourao@unespar.edu.br

II – no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu:

- a) Preencher o Formulário contido no Anexo II deste Edital;
- b) obter a Declaração de Matrícula;
- c) enviar os documentos citados anteriormente juntamente com as Fotos à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição, no e-mail: comissaoeleitoral.campomourao@unespar.edu.br

Art. 7º O período de inscrições será do dia 18 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24 de novembro de 2021 para todos os 3 (três) Conselhos Superiores: CAD, CEPE e COU.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

Art. 8º A composição de cada Conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros titulares e suplentes, eleitos e natos, do COU; dos membros do CEPE; e dos membros do CAD, estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNESPAR, ambos disponíveis no site: http://www.unespar.edu.br/a_unespar/institucional.

Parágrafo único. Os eleitos pela Comunidade Acadêmica serão nomeados pela Reitora para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	De 18/11 a 24/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	25/11
Prazo recursal	26/11
Prazo para julgamento de recursos	29/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	30/11
Propaganda	De 30/11 a 09/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica	Até 03/12
Eleições on-line: das 08h às 21h	10/12
Apuração dos resultados	13/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	14/12
Prazo recursal:	15/12
Homologação dos resultados pela Reitoria	16/12

Art. 10. Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-mail: comissaoeleitoral.campomourao@unespar.edu.br Parágrafo único. É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 11. São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha de representantes nos Conselhos Superiores todos os membros das categorias de Docente e de Agentes Universitários, efetivos e em regime especial -CRES, lotados e em exercício nos respectivos Campi, e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 12. Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico do Campus serão encaminhadas à Comissão Técnica da Reitoria bem como disponibilizadas à comunidade acadêmica até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições on-line.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral do Campus no e-mail comissaoeleitoral.campomourao@unespar.edu.br até 2 (dois) úteis dias antes da data da eleição.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva da lista será publicada pela Comissão Eleitoral do Campus antes da data demarcada para a eleição.

§ 3º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.

Art. 13. Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, conforme segue:

I – Conselho Universitário (COU):

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Campus;
- b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus e;
- c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus e;
- b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;

III – Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD):

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes da UNESPAR;
- b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários da UNESPAR e;
- c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes da UNESPAR;

Art. 14. Além dos nomes dos candidatos (Titular e Suplente), homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

Art. 15. Cada eleitor poderá votar somente em uma única “chapa” (Titular e Suplente) nos casos do CAD e CEPE.

§ 1º Para a eleição de representantes do Conselho Universitário, cada Docente poderá votar em até quatro chapas e cada Agente Universitário e Discente poderá votar em uma chapa.

§ 2º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 3º É proibido o voto por procuração.

§ 4º Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 16. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V - instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 17. Será garantido aos candidatos, conversas para campanha em sala de aula na modalidade virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelos candidatos e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 18. Em cada setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do Campus, em função da pandemia da COVID-19.

Art. 19. A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Titular e Suplente

Parágrafo único. Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 20. A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas on-line, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

Art. 21. Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

Art. 22. Até às 20h (vinte horas) do dia 09 de dezembro de 2021, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado em meio físico ou digital seja retirado.

Art. 23. Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

Art. 24. Serão consideradas eleitas para todos os Conselhos as chapas que obtiverem maior quantidade de votos.

§ 1º No caso dos representantes da categoria Docente do Conselho Universitário serão eleitas as quatro primeiras chapas que obtiverem a maior quantidade de votos.

§ 2º Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria Docente e dos Agentes Universitários, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no Campus do candidato titular.

§ 3º Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria Discente, será priorizado o estudante titular que estiver no penúltimo ano de seu Curso, e como segundo critério, o mais velho.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 25. A Comissão Eleitoral juntamente com a Comissão Eleitoral Central fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para os membros dos Conselhos Superiores da Universidade, nos termos da Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 26. O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 014/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 27. Publique-se no site oficial do Campus de Campo Mourão para todos os interessados.

ANEXO I - EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/ UNESPAR

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBROS DAS CATEGORIAS DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS E DOCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO:	
() COU	() CEPE () CAD
CATEGORIA	
() AGENTE UNIVERSITÁRIO	() DOCENTE
Nome do Candidato Titular:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concursado? () SIM () NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato Suplente:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concursado? () SIM () NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR	

Grau de instrução/Titulação:		
Endereço Residencial:		
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL (Para preenchimento exclusivo da Divisão de Recursos Humanos)		
Declaro, para os devidos fins, que os (as) Docentes ou os (as) Agentes Universitários (as) RG nº e RG nº são Servidores dessa Instituição com as características, requisitos e formação descritas nas alíneas abaixo discriminadas, conferidas e assinaladas procedentes ou improcedentes:		
São efetivos(as) (concursados(as))	() Procedente	() Improcedente
Possuem a Titulação apresentada no Formulário de Inscrição	() Procedente	() Improcedente
Estão em efetivo exercício de suas funções no Campus de ,.....	() Procedente	() Improcedente
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.		
Cidade, dia, mês e ano.		
Maria Angela Facco Chefe da Divisão de Recursos Humanos Campus de Campo Mourão PORTARIA N.º 087/2019 - REITORIA/UNESPAR (Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)		

ANEXO II - EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/ UNESPAR	
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBROS DA CATEGORIA DISCENTE NOS CONSELHOS SUPERIORES	
CONSELHO:	
() COU	() CEPE
() CAD	
Nome do Candidato Titular:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Série, Curso e Campus em que está matriculado atualmente:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato Suplente:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Série, Curso e Campus em que está matriculado atualmente:	
Endereço Residencial:	

* OBS: Encaminhar juntamente com o Formulário a Declaração de Matrícula Digital extraída do SIGES ou fornecida pela Secretaria Acadêmica do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu. **Campo Mourão, 17 de novembro de 2021. Prof. Dr. Willian Bellini - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão (PORTARIA N. 021/2021-D).**

EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR CAMPUS DE Curitiba I – EMBAP/UNESPAR

Considerando a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade neste ano de 2021; Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR que dispõe sobre a abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade por meio de sistema eletrônico de votação on-line; A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, nomeada pela Portaria Nº 20/2021 – GAB/Campus de Curitiba, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR nos Conselhos Superiores da Universidade, nos seguintes termos:

CONSELHO	VAGAS		
	DOCENTES	AGENTES UNIVERSITÁRIOS	DISCENTES
COU	04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus
CEPE	--	01 (um) titular e seu suplente, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus
CAD	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR

1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 2º Para o Conselho Universitário, poderão se candidatar, na forma de “chapa” (Titular e Suplente) por categorias: Docentes e Agentes Universitários, concursados, lotados no Campus que pleiteiam representar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme § 5º do Art. 17 do Estatuto da Universidade.

Art. 3º Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão se candidatar, na forma de “chapa” (Titular e Suplente), Agentes Universitários

efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.

Art. 4º Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, poderão se candidatar, na forma de "chapa" (Titular e Suplente), Docentes e Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no primeiro e último ano letivo de seus respectivos cursos.

Art. 5º Somente será permitida a substituição de membros se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

Art. 6º Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-mail contendo:

I – Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido pelos candidatos e pelas Chefia da Divisão de Recursos Humanos do Campus no caso dos Docentes e Agentes Universitários;

II – Formulário de Inscrição (Anexo II deste Edital) digitalmente preenchido acrescido de uma Declaração de Matrícula Digital (com QR CODE) extraída do SIGES no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação.

III - 1 (uma) foto de cada candidato (Titular e Suplente), obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

Parágrafo único. Os alunos dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu que desejarem se candidatar deverão entrar em contato com respectiva Secretaria Acadêmica do Curso para orientação quanto à forma de obtenção da Declaração de Matrícula a ser enviada à Comissão Eleitoral juntamente com o Formulário contido no Anexo II deste Edital e as fotos dos candidatos (Titular e Suplente).

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 6º o (a) candidato responsável pela inscrição deverá proceder da seguinte forma:

I – no caso dos Docentes e Agentes Universitários:

a) Preencher o Formulário contido no Anexo I deste Edital, com os dados do Titular e Suplente, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para complementação das informações pelo e-mail: eveline.favero@unespar.edu.br e, após a devolutiva;

b) acrescentar as Fotos e enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição, no e-mail: comissaoeleitoral.curitiba1@unespar.edu.br.

II – no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu:

a) Preencher o Formulário contido no Anexo II deste Edital;

b) obter a Declaração de Matrícula;

c) enviar os documentos citados anteriormente juntamente com as Fotos à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição, no e-mail: comissaoeleitoral.curitiba1@unespar.edu.br.

Art. 7º O período de inscrições será do dia 18 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24 de novembro de 2021 para todos os 3 (três) Conselhos Superiores: CAD, CEPE e COU.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

Art. 8º A composição de cada Conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros titulares e suplentes, eleitos e natos, do COU; dos membros do CEPE; e dos membros do CAD, estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNESPAR, ambos disponíveis no site: http://www.unespar.edu.br/a_unespar/institucional. Parágrafo único. Os eleitos pela Comunidade Acadêmica serão nomeados pela Reitoria para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	De 18/11 a 24/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	25/11
Prazo recursal	26/11
Prazo para julgamento de recursos	29/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	30/11
Propaganda	De 30/11 a 09/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica	Até 03/12
Eleições on-line: das 08h às 21h	10/12
Apuração dos resultados	13/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	14/12
Prazo recursal:	15/12
Homologação dos resultados pela Reitoria	16/12

Art. 10. Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-mail: comissaoeleitoral.curitiba1@unespar.edu.br.

Parágrafo único. É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 11. São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha de representantes nos Conselhos Superiores todos os membros das categorias de Docente e de Agentes Universitários, efetivos e em regime especial -CRES, lotados e em exercício nos respectivos Campi, e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 12. Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico do Campus serão encaminhadas à Comissão Técnica da Reitoria bem como disponibilizadas à comunidade acadêmica até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições on-line.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral do Campus no e-mail: comissaoeleitoral.curitiba1@unespar.edu.br até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva da lista será publicada pela Comissão Eleitoral do Campus antes da data marcada para a eleição. **§ 3º** Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.

Art. 13. Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, conforme segue:

I – Conselho Universitário (COU):

a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Campus;

b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus e;

c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus e;

b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus; III – Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD):

a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes da UNESPAR;

b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários da UNESPAR e;

c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes da UNESPAR;

Art. 14. Além dos nomes dos candidatos (Titular e Suplente), homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto "Em

Branco", que aparecerá após a lista dos candidatos.

Art. 15. Cada eleitor poderá votar somente em uma única "chapa" (Titular e Suplente) nos casos do CAD e CEPE.

§ 1º Para a eleição de representantes do Conselho Universitário, cada Docente poderá votar em até quatro chapas e cada Agente Universitário e Discente poderá votar em uma chapa.

§ 2º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 3º É proibido o voto por procuração.

§ 4º Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 16. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III – preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV – incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V – instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI – oferecimento ou promessa a pessoas; VII – oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

VIII – o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 17. Será garantido aos candidatos, conversas para campanha em sala de aula na modalidade virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelos candidatos e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 18. Em cada setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada município do Campus, em função da pandemia da COVID-19.

Art. 19. A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Titular e Suplente Parágrafo único. Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 20. A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas on-line, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

Art. 21. Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

Art. 22. Até às 20h (vinte horas) do dia 09 de dezembro de 2021, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado em meio físico ou digital seja retirado.

Art. 23. Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

Art. 24. Serão consideradas eleitas para todos os Conselhos as chapas que obtiverem maior quantidade de votos.

§ 1º No caso dos representantes da categoria Docente do Conselho Universitário serão eleitas as quatro primeiras chapas que obtiverem a maior quantidade de votos.

§ 2º Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria Docente e dos Agentes Universitários, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no Campus do candidato titular.

§ 3º Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria Discente, será priorizado o estudante titular que estiver no penúltimo ano de seu Curso, e como segundo critério, o mais velho.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 25. A Comissão Eleitoral juntamente com a Comissão Eleitoral Central fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para os membros dos Conselhos Superiores da Universidade, nos termos da Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 26. O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 014/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 27. Publique-se no site oficial do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR para todos os interessados.

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR CAMPUS DE Curitiba I – EMBAP/UNESPAR FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBROS DAS CATEGORIAS DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS E DOCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO:	
☐ COU	☐ CEPE ☐ CAD
CATEGORIA	
☐ AGENTE UNIVERSITÁRIO	☐ DOCENTE
Nome do Candidato Titular:	
Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concurado? ☐ SIM ☐ NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato Suplente:	
Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino	

RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concursado? () SIM () NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL (Para preenchimento exclusivo da Divisão de Recursos Humanos)	
Declaro, para os devidos fins, que os (as) Docentes ou os (as) Agentes Universitários (as), RG nº e RG nº são Servidores dessa Instituição com as características, requisitos e formação descritas nas alíneas abaixo discriminadas, conferidas e assinaladas procedentes ou improcedentes:	
São efetivos(as) (concursados(as))	() Procedente () Improcedente
Possuem a Titulação apresentada no Formulário de Inscrição	() Procedente () Improcedente
Estão em efetivo exercício de suas funções no Campus de, ...	() Procedente () Improcedente
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.	
Curitiba, ____ de _____ de 2021.	
Profa. Eveline Favero Chefe da Divisão de Recursos Humanos Portaria nº 560/2020 Reitoria/Unespar (Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)	

ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR CAMPUS DE Curitiba I – EMBAP/UNESPAR
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBROS DA CATEGORIA DISCENTE NOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO:	
() COU	() CEPE
() CAD	
Nome do Candidato Titular:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Série, Curso e Campus em que está matriculado atualmente:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato Suplente:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:
Série, Curso e Campus em que está matriculado atualmente:	
Endereço Residencial:	

* OBS: Encaminhar juntamente com o Formulário a Declaração de Matrícula Digital extraída do SIGES ou fornecida pela Secretaria Acadêmica do Curso de Pós-graduação Stricto Sensu; Curitiba, 17 de novembro de 2021. Ligia Siebeneichler Sackser. Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR. Portaria Nº 20/2021 – GAB/Campus de Curitiba.

EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Considerando a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR que dispõe sobre a abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade por meio de sistema eletrônico de votação on-line;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 34/2021 DG, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica do Campus de Curitiba II/FAP nos Conselhos Superiores da Universidade, nos seguintes termos:

CONSELHO	VAGAS		
	DOCENTES	AGENTES UNIVERSITÁRIOS	DISCENTES
COU	04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus
CEPE	--	01 (um) titular e seu suplente, no Campus	01 (um) titular e seu suplente, no Campus

CAD	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR	01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR
1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:			
Art. 2º Para o Conselho Universitário, poderão se candidatar, na forma de “chapa” (Titular e Suplente) por categorias: Docentes e Agentes Universitários, concursados, lotados no Campus que pleiteiam representar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme § 5º do Art. 17 do Estatuto da Universidade.			
Art. 3º Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão se candidatar, na forma de “chapa” (Titular e Suplente), Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.			
Art. 4º Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, poderão se candidatar, na forma de “chapa” (Titular e Suplente), Docentes e Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de PósGraduação Stricto Sensu, que não estejam matriculados no primeiro e último ano letivo de seus respectivos cursos.			
Art. 5º Somente será permitida a substituição de membros se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.			
Art. 6º Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-mail contendo:			
I – Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido pelos candidatos e pelas Chefia da Divisão de Recursos Humanos do Campus no caso dos Docentes e Agentes Universitários;			
II – Formulário de Inscrição (Anexo II deste Edital) digitalmente preenchido acrescido de uma Declaração de Matrícula Digital (com QR CODE) extraída do SIGES no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação.			
III - 1 (uma) foto de cada candidato (Titular e Suplente), obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.			
Parágrafo único. Os alunos dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu que desejarem se candidatar deverão entrar em contato com respectiva Secretaria Acadêmica do Curso para orientação quanto à forma de obtenção da Declaração de Matrícula a ser enviada à Comissão Eleitoral juntamente com o Formulário contido no Anexo II deste Edital e as fotos dos candidatos (Titular e Suplente).			
§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 6º o (a) candidato responsável pela inscrição deverá proceder da seguinte forma:			
I – no caso dos Docentes e Agentes Universitários:			
a) Preencher o Formulário contido no Anexo I deste Edital, com os dados do Titular e Suplente, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para complementação das informações pelo e-mail: rh.fap@unespar.edu.br e, após a devolutiva;			
b) acrescentar as Fotos e enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição, no e-mail: comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br			
II – no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu:			
a) Preencher o Formulário contido no Anexo II deste Edital;			
b) obter a Declaração de Matrícula;			
c) enviar os documentos citados anteriormente juntamente com as Fotos à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição, no e-mail: comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br			
Art. 7º O período de inscrições será do dia 18 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 24 de novembro de 2021 para todos os 3 (três) Conselhos Superiores: CAD, CEPE e COU.			
2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:			
Art. 8º A composição de cada Conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros titulares e suplentes, eleitos e natos, do COU; dos membros do CEPE; e dos membros do CAD, estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNESPAR, ambos disponíveis no site: http://www.unespar.edu.br/a_unespar/institucional.			
Parágrafo único. Os eleitos pela Comunidade Acadêmica serão nomeados pela Reitora para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.			
3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS			
Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR:			
ATIVIDADE		DATA	
Inscrições		De 18/11 a 24/11	
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos		25/11	
Prazo recursal		26/11	
Prazo para julgamento de recursos		29/11	
Homologação das inscrições dos candidatos:		30/11	
Propaganda		De 30/11 a 09/12	
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica		Até 03/12	
Eleições on-line: das 08h às 21h		10/12	
Apuração dos resultados		13/12	
Proclamação do resultado, mediante edital:		14/12	
Prazo recursal:		15/12	
Homologação dos resultados pela Reitoria		16/12	
Art. 10. Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-mail: comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br			
Parágrafo único. É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;			
4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO			
Art. 11. São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha de representantes nos Conselhos Superiores todos os membros das categorias de Docente e de Agentes Universitários, efetivos e em regime especial -CRES, lotados e em exercício nos respectivos Campi, e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu.			
Art. 12. Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico do Campus, serão encaminhadas à Comissão Técnica da Reitoria bem como disponibilizadas à comunidade acadêmica até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições on-line.			
§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral do Campus no e-mail comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br, até 2 (dois) úteis dias antes da data da eleição.			
§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva da lista será publicada pela Comissão Eleitoral do Campus antes da data marcada para a eleição.			
§ 3º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.			
Art. 13. Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, conforme segue:			
I – Conselho Universitário (COU)			
a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Campus:			

- b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus e;
c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus e;
b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;

III – Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD):

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes da UNESPAR;
b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários da UNESPAR e;
c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes da UNESPAR;

Art. 14. Além dos nomes dos candidatos (Titular e Suplente), homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

Art. 15. Cada eleitor poderá votar somente em uma única “chapa” (Titular e Suplente) nos casos do CAD e CEPE.

§ 1º Para a eleição de representantes do Conselho Universitário, cada Docente poderá votar em até quatro chapas e cada Agente Universitário e Discente poderá votar em uma chapa.

§ 2º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 3º É proibido o voto por procuração.

§ 4º Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 16. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

- I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;
- III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- V - instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI - oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- VIII - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 17. Será garantido aos candidatos, conversas para campanha em sala de aula na modalidade virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelos candidatos e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 18. Em cada setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada município do Campus, em função da pandemia da COVID-19.

Art. 19. A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Titular e Suplente

Parágrafo único. Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 20. A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas on-line, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

Art. 21. Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

Art. 22. Até às 20h (vinte horas) do dia 09 de dezembro de 2021, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado por meio físico ou digital seja retirado.

Art. 23. Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

Art. 24. Serão consideradas eleitas para todos os Conselhos as chapas que obtiverem maior quantidade de votos.

§ 1º No caso dos representantes da categoria Docente do Conselho Universitário serão eleitas as quatro primeiras chapas que obtiverem a maior quantidade de votos.

§ 2º Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria Docente e dos Agentes Universitários, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no Campus do candidato titular.

§ 3º Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria Discente, será priorizado o estudante titular que estiver no penúltimo ano de seu Curso, e como segundo critério, o mais velho.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 25. A Comissão Eleitoral juntamente com a Comissão Eleitoral Central fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para os membros dos Conselhos Superiores da Universidade, nos termos da Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 26. O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 014/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 27. Publique-se no site oficial do Campus de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/ UNESPAR –

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBROS DAS CATEGORIAS DE AGENTES UNIVERSITÁRIOS E DOCENTES NOS CONSELHOS SUPERIORES

CONSELHO:	
() COU	() CEPE () CAD
CATEGORIA	
() AGENTE UNIVERSITÁRIO	() DOCENTE
Nome do Candidato Titular:	
Sexo: () Feminino () Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
E-mail:	Celular:

Cargo/ Função que ocupa atualmente:		
Concursado? () SIM () NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR		
Grau de instrução/Titulação:		
Endereço Residencial:		
Nome do Candidato Suplente:		
Sexo: () Feminino () Masculino		
RG:	CPF:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	
Nacionalidade	Estado Civil:	
E-mail:	Celular:	
Cargo/ Função que ocupa atualmente:		
Concursado? () SIM () NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR		
Grau de instrução/Titulação:		
Endereço Residencial:		
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL (Para preenchimento exclusivo da Divisão de Recursos Humanos)		
Declaro, para os devidos fins, que os (as) Docentes ou os (as) Agentes Universitários (as), RG nº e RG nº são Servidores dessa Instituição com as características, requisitos e formação descritas nas alíneas abaixo discriminadas, conferidas e assinaladas procedentes ou improcedentes:		
São efetivos(as) (concursados(as))	() Procedente	() Improcedente
Possuem a Titulação apresentada no Formulário de Inscrição	() Procedente	() Improcedente
Estão em efetivo exercício de suas funções no Campus de ,.....	() Procedente	() Improcedente
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.		
Cidade, dia, mês e ano.		
Nome completo do Chefe da Divisão de Recursos Humanos Portaria Nº xxxx/xxxx – REITORIA/UNESPAR <i>(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)</i>		
ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/ UNESPAR		
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA MEMBROS DA CATEGORIA DISCENTE NOS CONSELHOS SUPERIORES		
CONSELHO:		
() COU () CEPE () CAD		
Nome do Candidato Titular:		
Sexo: () Feminino () Masculino		
RG:	CPF:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	
Nacionalidade	Estado Civil:	
E-mail:	Celular:	
Série, Curso e Campus em que está matriculado atualmente:		
Endereço Residencial:		
Nome do Candidato Suplente:		
Sexo: () Feminino () Masculino		
RG:	CPF:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	
Nacionalidade	Estado Civil:	
E-mail:	Celular:	
Série, Curso e Campus em que está matriculado atualmente:		
Endereço Residencial:		
Curitiba, 17 de novembro de 2021. Dulcinéia Galliano Pizza - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP (Portaria Nº 34/2021 DG).		

163618/2021

PORTARIA N.º 927/2021 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 17.514.807-8; **RESOLVE: Art. 1º** Designar os Fiscais do Contrato nº 104/2017 firmado pelos Campi de Apucarana, Campo Mourão e Curitiba II com a empresa Emparlim Limpeza LTDA, conforme segue:

FISCAL	RG	CAMPUS
Maria José Melo Carvalho	5.827.024-5/PR	Apucarana

Genesio Neres Domingos	3.107.124-0/PR	Campo Mourão
Carmen Sílvia Rodrigues Rocch	2.125.452-5/PR	Curitiba II/FAP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 19 de novembro de 2021. Saete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

163490/2021

PORTARIA Nº 016/2021 – DG/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ

O Diretor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus de Paranaguá, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, Considerando o Protocolo nº 16.381.941-4; Considerando o Item II da Orientação Normativa nº 001/2018 - PROJUR/UNESPAR; **RESOLVE: Art. 1º.** Designar Comissão de Sindicância para avaliar os fatos constantes no protocolo 16.381.941-4, sob a presidência da primeira, composta pelos seguintes membros: Professora Doutora Mônica Herek, RG: 5.031.264-8 (Presidente); Professora Doutora Luciane Scheuer, RG: 5.560.930-4 (Membro); Professor Doutor Julio William Curvelo Barbosa, RG: 14.571.413-3 (Membro). **Art. 2º.** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, desde que justificado, e acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes; **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria 008/2021 – Campus de Paranaguá; **Art. 4º.** Publique-se no Diário Oficial do Estado do Paraná e no site da Unespar – Campus de Paranaguá. **Paranaguá, 19 de novembro de 2021. Moacir Dalla Palma – Diretor Geral do Campus de Paranaguá (Portaria Nº 1010/2019 – REITORIA/UNESPAR).**

PORTARIA Nº 038/2021 – DG/UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA

O Prof. Daniel Fernando Matheus Gomes, Diretor Geral do Campus de Apucarana da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nomeado através da Portaria Nº 611/2018 – REITORIA/UNESPAR, de 30/06/2018, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Artigo 1º** Designar a comissão formada pela **Profª Patrícia de Mello**, RG 4.112.066-5-PR e CPF: 610.674239-15; **Profª Lucinéia Chiarelli**, RG 4.113.220-5-pr e CPF: 020.168.279-63; **Profª Maurício Barbosa da Silva**, RG 10.590.458-4-PR e CPF 071.681.309-27-PR; pela agente universitária Lucilene Aparecida Francisco, RG nº 7.277.193-1-PR e CPF 030.173.789-42 e pelo Discente **Anderson Augusto Lopes**, RG 53.349.535-0-PR e CPF 468.629.368-59, para sob a Presidência da primeira, realizar o processo eleitoral, por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021, com datas previamente agendadas conforme consta no Edital nº 001/2021 – Comissão Técnica Eleitoral, responsável pelos Conselhos Superiores e Intermediários de acordo com o que estabelece a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR. **Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário. **Apucarana, 11 de novembro de 2021. Prof. Daniel Fernando Matheus Gomes – Diretor Geral do Campus (Portaria nº 611/2018 – REITORIA/UNESPAR).**

163420/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria**EXTRATO 029/2021**

Natureza: Termo de Cooperação nº 023/2021 **Partes:** UNIOESTE X Fundação Hospitalar São Lucas **Objeto:** Organização dos procedimentos na coleta, processamento, pasteurização e análise de leite Humano, realizado no HUOP, com o leite Humano encaminhado pela Fundação Hospitalar São Lucas. **Data da Assinatura:** 08/11/2021 **Vigência:** 07/08/2026

163476/2021

PORTARIA Nº 3427/2021-GRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias, a contar de 09 de novembro de 2021, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 1608/2021-GRE, de 24 de junho de 2021, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 61849/2021, de 15 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 3428/2021-GRE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autorizar o sobrestamento, no período de 09 a 20 de novembro de 2021, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 2029/2021-GRE, em razão do afastamento da Professora Erica Fernanda Osaku, para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico nº 3756/2021-SEAP/DIMS.

Autorizar a prorrogação do prazo por mais 12(doze) dias a partir de 10 de dezembro de 2021, em virtude do sobrestamento autorizado.

163377/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**Paraná Edificações - PRED**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 203/2021 **Data:** 19/11/21 **Início:** 16/11/21 **Prazo:** 360 dias
Contrato: CA 21/4647 **Valor:** R\$ 17.100.900,00 **Objeto:** Projeto, Construção
Próprio: Ambulatório Médico de Especialidades - AME **Órgão:** SESA

Executor: FLJ Empreendimentos Imobiliários Eireli**Fiscalização** Isaura Marques De Souza**FASE I:** A 30.869-2**Substituto:** Thereza Raquel De Souza Tavares Passos
139.020-D/PR**Fiscalização****FASE II:** Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos

22.500-D/PR.

Substituto: Fabio Bahl de Oliveira

89.429-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação**MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**

Diretor Geral da Paraná Edificações

163170/2021

PARANÁ EDIFICAÇÕES**PORTARIA Nº 204/2021**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, para averiguar possíveis irregularidades cometidas pela empresa TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-EPP, quanto a recusa em assinar o Contrato Administrativo nº 2075/2021-GMS, que tem por objeto “Execução da ampliação da Casa de Custódia, sita à Avenida das Palmeiras, s/nº, no município de Piraquara, Paraná”, considerando os apontamentos da Gerente de Licitação Contratos e Convênios-GLCC/PRED, constantes no protocolo de nº 17.937.754-3.

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

- ILTON LEMBERG BITTENCOURT RG Nº 22250019
- ELAINE MALINOWSKI DAVIN RG Nº 68615011
- CARLOS GUILHERME THOME RG Nº 79699675

Art. 3º Para bem cumprir com as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(8dc0f83feec2b4192ca558f726395897)

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

163088/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**PORTARIA Nº. 012/2021 – DIPRE/CCTG**

A DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste CCTG, com base no protocolado nº 18.023.076-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor DIEGO BERTAZZO CRUZ, RG nº 8.979.564-8 para responder pelas funções de Gestor e a servidora SHIRLEI TEREZINHA DA CONCEIÇÃO, RG n.º 1.619.328-3, como fiscal do contrato nº 002/2021 firmado com a empresa DAN INN HOTEL CURITIBA LTDA.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em 22 de novembro de 2021.

MONICA RISCHBIETER
Diretora Presidente

163527/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA N.º 14/2021

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307 da Lei n.º 6.174/70, Instrução Normativa n.º 03/2015 da Controladoria Geral do Estado, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.261.118-6,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores, **José Roberto Faria, RG. 4.566.160-1, Magna Michele Bonatto, RG n.º 6.899.117-0, Cristina Garcia Iriarte, RG 3.097.546-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nominado, procederem SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Professor Mario Brandão Teixeira Braga, de Piraquara, objetivando a apuração de eventuais irregularidades apontadas no Protocolo em epígrafe.**

Art. 2.º Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Claus Giovanni Andrade Marchiori

Chefe NRE/AM NORTE

Decreto n.º 7801/2021

163466/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 296/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.970.989-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 075/2021 – SEED, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 76/2021**, referente à prestação de serviço de acesso, no modelo SaaS, à Plataforma Educacional de Matemática Gamificada, para utilização como recurso pedagógico no processo ensino-aprendizagem, para atender às necessidades dos estudantes matriculados na rede pública de ensino do Estado do Paraná, professores da disciplina de Matemática, vinculados à Rede, gestores escolares e técnicos pedagógicos.

SETOR	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
SEED/DTI	Gestor de Contrato	6.411.651-7	017.287.499-80	Cristiane de Jesus Jakymiu
	Gestor de Contrato Suplente	5.745.210-2	797.859.809-87	Soraia Cristina Azevedo
	Fiscal Setorial de Contrato	6.980.848-4	030.499.789-70	Ana Paula Vaz
	Fiscal Setorial de Contrato Suplente	9.377.411-6	061.671.809-89	Gilson Henrique de Lima

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

163445/2021

RESOLUÇÃO N.º 5578/2021 – GS/SEED

Súmula: Suspensão de prazo de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no Art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no Protocolado n.º 15.207.330-5.

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender o prazo processual dos Autos N.º 42/2021 - Processo Administrativo Disciplinar N.º 15.207.330-5 em virtude de determinação judicial, em atendimento à liminar constante dos Autos Judicial n.º 0067957-65.2021.8.16.0000, que determinou a suspensão processual até o final do julgamento do Mandado de Segurança.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

162992/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 5.570/2021 – GS/SEED

Súmula: Revoga as Resoluções que designaram as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o contido no Protocolado n.º 18.076.975-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar as Resoluções a seguir especificadas, que designaram servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e dos Núcleos Regionais de Educação para integrarem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD:

Resoluções GS/SEED n.º 2.468/2017, n.º 2.740/2017, n.º 4.729/2017, n.º 4.811/2017, n.º 4.852/2017, n.º 5.048/2017, n.º 5.051/2017, n.º 5.054/2017, n.º 5.273/2017, n.º 5.402/2017, n.º 5.052/2017, n.º 5.458/2017, n.º 5.576/2017, n.º 5.595/2017, n.º 3.049/2018, n.º 3.059/2018, n.º 3.051/2018, n.º 3.063/2018, n.º 3.064/2018, n.º 3.141/2018, n.º 3.148/2018, n.º 3.157/2018, n.º 3.161/2018, n.º 3.163/2018, n.º 3.164/2018, n.º 3.165/2018, n.º 3.167/2018, n.º 3.168/2018, 3.515/2018 e n.º 4.840/2018.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

163460/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 5.573/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para promoverem Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED, de 4 de agosto de 2021, tendo em vista o contido no e-Protocolo n.º 15.510.340-0, apensado ao e-Protocolo n.º 18.288.507-0, e considerando a necessidade de verificar a existência de ações ou omissões contrárias à legislação vigente no tocante ao funcionamento de instituição de ensino sujeita à jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento no art. 68 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores em exercício no Departamento de Normatização Escolar da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Raimundo Francisco Fortes Neto, RG n.º 8.684.126-6, Deuseles de Oliveira, RG n.º 7.008.196-2, e Elaine Colletti Thrun, RG n.º 4.433.062-8, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância no Instituto Politécnico de Londrina – IPOLON, localizado no município e NRE de Londrina, mantido pela Fundação de Ensino Técnico de Londrina – FUNTEL, CNPJ n.º 78.635.752/0001-16, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades apontadas no e-Protocolo n.º 15.510.340-0, referentes à oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na referida instituição de ensino, tais como: 1) Atos Regulatórios para funcionamento da instituição de ensino estão expirados desde 31/12/2014; 2) encerramento das atividades escolares na instituição de ensino sem informar aos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; 3) não atendimento às notificações e orientações do NRE de Londrina, e outras irregularidades que surgirem no decorrer do procedimento que possam afrontar a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.**

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

163472/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 5.574/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para promoverem Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED, de 4 de agosto de 2021, tendo em vista o contido no e-Protocolo n.º 15.774.077-6, apensado ao e-Protocolo n.º 18.288.407-3, e considerando a necessidade de verificar a existência de ações ou omissões contrárias à legislação vigente no tocante ao funcionamento de instituição de ensino sujeita à jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento no art. 68 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores em exercício no Departamento de Normatização Escolar da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Raimundo Francisco Fortes Neto, RG n.º 8.684.126-6, Deuseles de Oliveira, RG n.º 7.008.196-2, e Elaine Colletti Thrun, RG**

n.º 4.433.062-8, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância na Escola Externato Dei Bambini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, estabelecido na rua na Rua Piracicaba, 75, Bairro Jardim Remo, município de Londrina e jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantida pela empresa Centro Educação Infantil Externato Dei Bambini Ltda. ME, CNPJ n.º 05.390.053/0001-80, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no funcionamento da referida instituição de ensino, tais como: 1) Atos Regulatórios vencidos e sem protocolos para solicitações de renovação; 2) ausência de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica 3) mudança de endereço da instituição de ensino sem ato de autorização; 4) encerramento das atividades escolares sem comunicar aos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; 5) não atendimento às orientações do NRE de Londrina e outras irregularidades que surgirem no decorrer do procedimento que possam afrontar o contido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

163467/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.575/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para promoverem Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED, de 4 de agosto de 2021, tendo em vista o contido no e-Protocolo n.º 15.739.990-0 e considerando a necessidade de verificar a existência de ações ou omissões contrárias à legislação vigente no tocante ao funcionamento de instituição de ensino sujeita à jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento no art. 68 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores em exercício no Departamento de Normatização Escolar da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, **Raimundo Francisco Fortes Neto**, RG n.º 8.684.126-6, **Deuseles de Oliveira**, RG n.º 7.008.196-2, e **Elaine Colletti Thrun**, RG n.º 4.433.062-8, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância na Escola Pintando o Sete – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada rua Benjamin Constant, 1842, Centro, município e Núcleo Regional de Educação de Londrina, mantida pela empresa Escola Pintando o Sete S/S Ltda. CNPJ n.º 73.748.808/0001-25, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no funcionamento, tais como: 1) Atos Regulatórios vencidos e sem solicitação de suas renovações, 2) irregularidades na documentação escolar dos alunos e da instituição de ensino, 3) falta de planejamento para as atividades com os alunos, 4) Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar desatualizados, 5) falta de envio de Relatórios Finais à Coordenação de Documentação Escolar da SEED; 6) encerramento das atividades escolares da referida instituição de ensino sem comunicar aos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e outras irregularidades que surgirem no decorrer do procedimento que possam afrontar o contido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

163535/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 5/2021

Protocolo n.º 16.994.237-4

Formalização de Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica entre o CONSED e o Instituto Êxito de Empreendedorismo.

Conveniente: INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (INSTITUTO ÊXITO DE EMPREENDEDORISMO), CNPJ n.º 33.638.027/0001-63, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 466, conjunto 1001-C, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, no município de São Paulo/SP.

Objeto: Contribuição técnica, científica e pedagógica na área de empreendedorismo e inovação, destinada aos profissionais e estudantes do Ensino Médio da rede pública estadual de educação do Estado do Paraná, lastreada na educação a distância (EaD), mediante plataformas e conteúdos digitais a serem disponibilizados gratuitamente pelo Instituto Êxito de Empreendedorismo.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Paraná.

Fundamento legal:

- Lei Federal n.º 13.019/2014, art. 30, inciso VI, e o Decreto n.º 3.513/2016, art. 33, inciso IV, que estabelecem o seguinte:

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

163567/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 4/2021

Protocolo n.º 17.555.165-4

Inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná – ACAP.

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA - ACAP, associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, CNPJ n.º 02.881.494/0001-96, com sede na Alameda Princesa Isabel, n.º 714, CEP 84430-120, no município de Curitiba/PR.

Objeto: Conjugação de esforços entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED e a ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ – ACAP visando ao atendimento educacional de 724 (setecentos e vinte e quatro) estudantes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental das Escolas Itinerantes das áreas de acampamento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Estado do Paraná, em consonância com as políticas educacionais adotadas pela SEED.

Vigência: 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Paraná.

Valor: R\$ 4.474.600,02 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil seiscentos reais e dois centavos).

Fundamento legal:

- Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente nos artigos 3.º, I, X e 5.º;

- Art. 53, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

- Art. 1.º, do Decreto n.º 7.352, de 4 de novembro de 2010;

- Artigos 1.º e 3.º, da Resolução n.º 2 de 2008, do Conselho Nacional de Educação – CNE;

- Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação do Campo desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de 2010;

- Resolução GS/SEED n.º 614, de 17 de fevereiro de 2004;

- Parecer n.º 117, de 11 de fevereiro de 2010, do Conselho Estadual de Educação – CEE/CEB;

- Resolução GS/SEED n.º 3922, de 13 de setembro de 2010;

- Art. 31, caput da Lei Nacional n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

- Art. 12, I, e Art. 13, II, do Decreto Estadual n.º 3.513 de 18 de fevereiro de 2016.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

163154/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2021 – DNE/DPGE/SEED

Estabelece critérios para a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017;

- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;

- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;

- a Deliberação CEE/PR n.º 05, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;

- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 03 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;

- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento

Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná, alterada pelo Parecer CP/CEE/PR nº 01/2019, de 16 de maio de 2019;

- a Deliberação CP/CEE/PR nº 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;

- a Resolução nº 5.572/2021 – GS/SEED, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, para a rede pública estadual de ensino;

- a Instrução Normativa Conjunta nº 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, de 29 de julho de 2019, que retifica a Instrução Normativa Conjunta nº 04/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a Organização Escolar, Conselho Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e período letivo para as instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

RESOLVE

estabelecer os critérios para as instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino sobre a elaboração do Calendário Escolar.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O período letivo não precisará, necessariamente, coincidir com o ano civil e depende do regime de matrículas adotado pela instituição de ensino. Por isso poderá ser anual, ou por exemplo, semestral no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Educação de Jovens e Adultos considerando a nova organização curricular.

2. O Calendário Escolar, aprovado para o período letivo de 2022, deve estar fundamentado na legislação educacional, notadamente nos princípios emanados da LDBEN, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre elas: 2.1 O cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 4 (quatro) horas diárias, totalizando carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e para a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) série do Ensino Médio.

2.2 O cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, totalizando carga horária mínima anual de 1.000 (hum mil) horas de efetivo trabalho escolar para a 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio.

2.3 Não há objeção para elaboração do Calendário Escolar cujas Matrizes Curriculares estipulem carga horária maior que o mínimo estabelecido na LDBEN. 3. Na 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, a Proposta Pedagógica Curricular deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o êxito destes estudantes, ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantindo o total mínimo de 3.000 (três mil) horas (Art. 28 da Deliberação nº 04/2021-CP/CEE/PR).

4. Na oferta do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

5. O controle de frequência fica a cargo da instituição de ensino, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, conforme disposto no inciso VI, art. 24, da LDBEN.

6. A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança (Art. 13 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR).

7. O cálculo da carga horária dos cursos com organização curricular anual, definida pela mantenedora, com base no Calendário de 200 (duzentos) dias letivos com professores e estudantes, deverá ser realizado como exemplificado a seguir:

- a) com 5 aulas diárias de 50 minutos:
5 aulas X 50 min. = 250 min.
250 min. X 200 dias letivos = 50.000 min.
50.000 min. / 60 min. (hora) = 833,33...horas por ano
- b) com 6 aulas diárias de 50 minutos:
6 aulas X 50 min. = 300 min.
300 min. X 200 dias letivos = 60.000 min.
60.000 min. / 60 min. (horas) = 1.000 horas por ano
- c) na oferta de tempo integral (por exemplo, com a oferta de 9 aulas diárias de 50 minutos)
9 aulas X 50 min. = 450 min.
450 min. X 200 dias letivos = 90.000 min.
90.000 min. / 60 min. (hora) = 1.500 horas por ano.

8. É de responsabilidade das instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme preceitua o art. 12, da LDBEN.

9. As instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada, desde que atendida a legislação educacional em vigor e a Matriz Curricular do ensino/corso que ofertam, terão autonomia para definir seus Calendários Escolares. Porém, deve ser observada a legislação vigente.

10. Para entrar em vigor, a proposta de Calendários Escolares das instituições de ensino das redes públicas estadual e municipais, instituições parceiras e das mantidas pela iniciativa privada, deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar (instituições públicas)/mantenedora (instituições privadas) e deverá ser apreciada pelo Núcleo Regional de Educação ao qual a instituição de ensino esteja jurisdicionada, em cumprimento à legislação vigente.

11. Os Calendários Escolares propostos pelas instituições de ensino das redes públicas estadual e municipais, instituições parceiras e instituições mantidas pela iniciativa privada, após apreciados pelos Núcleos Regionais de Educação, somente poderão sofrer alterações em casos excepcionais.

12. A nova proposta somente poderá ser implementada pela instituição requerente após apreciação do respectivo Núcleo Regional de Educação.

13. Para qualquer interrupção no desenvolvimento do período letivo programado, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos.

13.1 Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar o fato ao Núcleo Regional de Educação e encaminhar a proposta de reposição do(s) dia(s) e horas não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

14. Para o cálculo dos dias letivos e do total das horas a serem trabalhadas com os estudantes somente poderão ser consideradas as atividades de cunho pedagógico constantes no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e que, por sua natureza, exijam a frequência dos estudantes sob efetiva orientação e avaliação dos respectivos docentes, incluindo as atividades pedagógicas realizadas fora da sala de aula e da instituição de ensino.

14.1 Para a 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio diurno, a critério das instituições de ensino e diante das condições de seus estudantes, podem ser realizadas atividades não presenciais em até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado (Parágrafo único do art. 27 da Deliberação nº 04/2021-CP/CEE/PR).

14.2 Para a 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio noturno, a critério das instituições de ensino e diante das condições de seus estudantes, podem ser realizadas atividades não presenciais em até 30% (trinta por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado (Parágrafo único do art. 28 da Deliberação nº 04/2021-CP/CEE/PR).

15. O trabalho escolar dos docentes, relativo à formação continuada, à preparação de aulas e à reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como “dia letivo”, pois esse exige a presença física dos estudantes (art. 29 da Deliberação nº 02/2018 do CP/CEE/PR).

16. Nos casos em que, no horário normal das aulas, houver dificuldade para o fechamento da carga horária exigida na Matriz Curricular específica de cada curso/ensino, deverá ser providenciada a devida complementação, para os estudantes, a fim de que se cumpra a legislação educacional.

17. Somente poderá ser considerado encerrado o período letivo, após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

18. Os feriados municipais deverão obedecer às leis ou decretos municipais.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

19. Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada curso/ensino, nas instituições da rede pública estadual de ensino, a duração da hora/aula deverá ser de 50' (cinquenta minutos) no período diurno, sendo facultado para o ensino noturno 03 (três) aulas de 50' (cinquenta minutos) e 02 (duas) aulas de 45' (quarenta e cinco minutos).

19.1 Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica da 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio, nas instituições da rede pública estadual de ensino, deverá ser considerada a oferta de 6 (seis) aulas diárias, de 50' (cinquenta) minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 (trinta) aulas e de 1.000 (hum mil) horas anuais em 200 (duzentos) dias letivos.

19.1.1 Para a 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio noturno serão ofertadas 05 (cinco) aulas de 50' (cinquenta) minutos diárias, de segunda a sexta-feira, em 200 (duzentos) dias letivos, equivalente a 25 (vinte e cinco) aulas semanais e 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais. Para complementação da carga horária dos estudantes serão consideradas atividades não presenciais equivalentes à 05 (cinco) aulas semanais de 50' (cinquenta) minutos, totalizando 167 (cento e sessenta e sete) horas anuais, de tal forma que a soma dessas cargas horárias será de 1.000 (hum mil) horas anuais.

19.1.2 Os professores atuantes na 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio noturno e que não cumpriram a quantidade de aulas semanais previstas na Matriz Curricular, de sua disciplina de segunda a sexta-feira, deverão completar essa jornada de trabalho aos sábados, na instituição de ensino, conforme Calendário Escolar estabelecido pela mantenedora.

19.1.3 A presença dos estudantes matriculados na 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio noturno aos sábados será facultativa, uma vez que ela será considerada pela entrega de atividades não presenciais.

20. Para as Instituições de Ensino Cívico-Militares, a carga horária do Ensino Fundamental e da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) série do Ensino Médio deverá ser de 6 (seis) aulas diárias, de 50 (cinquenta) minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 (trinta) aulas e de 1.000 (hum mil) horas anuais, em 200 (duzentos) dias letivos, alterando o item 4 e o Anexo Único da Instrução Normativa Conjunta nº 002/2021 – DEDUC/DPGE.

21. Para os Colégios Cívico-Militares, a carga horária da 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio deverá ser de 6 (seis) aulas diárias, de 50' (cinquenta) minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 (trinta) aulas e de 1.000 (hum mil) horas anuais em 200 (duzentos) dias letivos.

22. Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

23. As instituições de ensino da rede pública estadual deverão pré-estabelecer nos seus Calendários Escolares:

- a) feriados municipais: obedecendo às leis ou decretos municipais;
b) dias para Conselhos de Classe (não considerados como dias letivos);
c) as datas (no mínimo uma por semestre) em que serão realizados os Exercícios do Plano de Abandono na instituição de ensino (Instrução nº 24/2012 - SEED/SUED).

- d) as datas em que ocorrerá a Prova Paraná 2022 definida em cada NRE.
e) as 04 datas, além das 06 já previstas no Calendário Escolar, destinadas as atividades docentes de Estudo e Planejamento, de acordo com o cronograma de cada NRE, sem alterar os dias letivos estabelecidos em Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Compete ao Núcleo Regional de Educação:

- a) divulgar às instituições de ensino da rede pública estadual, às instituições de ensino das redes públicas municipais, às instituições parceiras e às mantidas pela iniciativa privada, o contido na Resolução n.º 5.572/2021 – GS/SEED e nesta Instrução;
b) orientar as instituições de ensino das redes públicas estadual e municipais, as instituições parceiras e as mantidas pela iniciativa privada, que integram o Sistema Estadual de Ensino, na elaboração dos seus Calendários Escolares;
c) solicitar, quando necessário, cópia(s) da(s) Matriz(es) Curricular(es) vigente(s) para o ano de 2022 para auxiliar na análise do Calendário Escolar das instituições de ensino;
d) apreciar, em atendimento à legislação vigente, os Calendários Escolares.

25. Caberá aos chefes dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição, Calendário Escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas na Resolução n.º 5.572/2021 – GS/SEED.

26. É de responsabilidade da equipe diretiva, pedagógica e professores da instituição de ensino, nos termos dos artigos n.º 12 e 13 da LDBEN, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

27. Os casos omissos desta Instrução serão resolvidos pela DPGE/DNE.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Telma Aparecida dos Santos Luzio

Chefe do Departamento de Normatização Escolar – DNE

José Carlos Guimarães

Diretor de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE

163145/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**PORTARIA N.º 295/2021 – DG/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 17.138.815-5.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras do Departamento de Educação Especial, Diretoria de Educação – DEDUC/SEED, abaixo relacionadas, para atuarem nas funções de gestora, suplente e fiscal do **Contrato n.º 155/2021 – SEED**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 106/2021, com a Empresa CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA, CNPJ 66.605.734/0001-02, que tem por objeto a aquisição de Formulário Contínuo Braille, para impressão de livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, a fim de atender os estudantes cegos, matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Angela Regina Mercer de Mello	680.181.939-81
Suplente	Suely Barquez Furlan	815.253.039-53
Fiscal	Claudia Camargo Saldanha	023.121.979-28

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor Geral

162945/2021

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.302/2021 – GS/SEED**

Regulamenta os procedimentos internos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos no Decreto n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o disposto no inciso II do Art. 6.º da mencionada Lei, que estabelece o nível de Direção Superior para a estrutura organizacional básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e com fundamento no Decreto n.º 1.416, de 23 de maio de 2019, que, conforme o Art. 1.º, aprova a estrutura organizacional básica dos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, na forma de seu Anexo, e o contido no protocolado n.º 17.963.649-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar regras para regulamentar procedimentos internos necessários ao cumprimento de todos os prazos estabelecidos no Decreto n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019.

Art. 2.º As solicitações para abertura de contas correntes deverão ser enviadas, via e-protocolo, ao Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – GOFS/Divisão de Contabilidade.

Art. 3.º As aberturas de contas correntes realizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução de Convênios Federais deverão ser informadas ao GOFS/Divisão Contábil para a solicitação de cadastro de conta contábil respectiva.

§ 1.º Deverá ser informado o número da conta corrente, número do Termo de Convênio/Parceria, objeto do Termo de Convênio/Parceria, categoria econômica e Fonte(s) de recurso para cadastro.

Art. 4.º Os setores responsáveis pelos ingressos de receitas de convênios e seus rendimentos, ingressos de receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e seus rendimentos, ingressos de cauções em espécie e seus rendimentos e ingressos e pagamentos das contas supridoras de capacitações e cartões corporativos deverão realizar os lançamentos no Sistema Novo SIAF, tempestivamente, realizando as conferências necessárias para a conciliação contábil e bancária até o dia 7 (sete) do mês subsequente aos fatos geradores, de acordo com os princípios contábeis.

§ 1.º Os registros de Receitas somente deverão ser realizados após a verificação do código correto de receita a ser utilizado, bem como da fonte correta, conforme Resolução de Classificação das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias para o exercício corrente.

§ 2.º As receitas provenientes de convênios deverão ser registradas, oportunamente, no Sistema Novo SIAF na mesma data do ingresso na conta bancária.

§ 3.º As receitas provenientes do FUNDEB deverão ser registradas no Sistema Novo SIAF de acordo com as datas de ingresso no Banco do Brasil.

§ 4.º Os registros dos ingressos de cauções no Sistema Novo SIAF deverão ser realizados com a mesma data do ingresso na conta bancária.

§ 5.º A movimentação financeira resultante de ingressos e pagamentos das contas supridoras de capacitações e cartões corporativos (Bolsa-Auxílio e Central de Viagens) deverá estar conciliada com o saldo bancário até o dia 7 (sete) do mês subsequente aos fatos geradores.

§ 6.º Os rendimentos deverão ser registrados no Sistema Novo SIAF com a data do último dia útil do mês.

Art. 5.º Pagamentos realizados fora do Sistema SIAF devem ser exceção e, obrigatoriamente, deve ser realizado o pagamento escritural no Sistema Novo SIAF (documento do tipo PN) com a mesma data de saída do extrato bancário.

Art. 6.º O responsável pelo Grupo Administrativo Setorial – GAS/Setor de Patrimônio deverá enviar ao GOFS/Divisão Contábil, até o segundo dia útil do mês subsequente aos fatos geradores, os relatórios mensais referentes a mudanças na situação patrimonial da SEED, provenientes de registros realizados no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM.

§ 1.º Os relatórios serão solicitados pelo GOFS/Divisão Contábil ao GAS/Setor de Patrimônio através de protocolo.

§ 2.º O GAS/Setor de Patrimônio deverá atentar para a incorporação de bens móveis no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, em consonância com a emissão do documento Em Liquidação correspondente.

Art. 7.º O responsável pelo GAS/Setor de Almoxarifado deverá enviar, até o segundo dia útil do mês subsequente aos fatos geradores, os relatórios mensais emitidos através do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS de todos os Almoxarifados pertencentes à SEED – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

§ 1.º Os relatórios serão solicitados pelo GOFS/Divisão Contábil ao GAS/Setor de Patrimônio através de protocolo.

§ 2.º O GAS/Setor de Almoxarifado deverá atentar para a inclusão de materiais no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, em consonância com a emissão do documento Em Liquidação correspondente.

Art. 8.º O responsável pelo GAS/Setor de Bens Imóveis deverá enviar ao GOFS/Divisão Contábil, até o segundo dia útil do mês subsequente aos fatos geradores, relatório mensal extraído do Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário – GPI, contendo as informações relativas aos bens imóveis sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, bem como das respectivas avaliações e depreciações.

§ 1.º Os relatórios serão solicitados pelo GOFS/Divisão Contábil ao GAS/Setor de Patrimônio mediante protocolo.

Art. 9.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
**Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

163064/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.387/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidor para atuar na Superintendência Geral do Esporte, Regional de Campo Mourão.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 02 de agosto de 2021, tendo em vista o contido no protocolado n.º 17.818.375-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Sérgio Correa de Melo**, RG n.º 6.216.353-4, integrante do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, para atuar na Superintendência Geral do Esporte, Regional de Campo Mourão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

163130/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.563/2021 – GS/SEED

Súmula: Aplica à Escola Maple Bear Canadian School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a sanção de cessação compulsória e definitiva das atividades escolares e aos responsáveis impedimento para o exercício de quaisquer cargos ou funções relativas ao ensino em instituição de ensino sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o regular processo de sindicância, no qual foram respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o Relatório da Comissão Processante, a Informação n.º 27, de 19 de outubro de 2021, da Assessoria do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação CEE/PR n.º 03, de 4 de outubro de 2013, e no contido no Protocolado n.º 16.912.474-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à instituição de ensino **Escola Maple Bear Canadian School – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Avenida Nossa Senhora da Luz, 695, município de Curitiba, mantida por Little Bear Canadian School Ltda. ME, CNPJ n.º 14.622.025/0001-31, a sanção de **Cessação Compulsória** e definitiva das atividades escolares, prevista na alínea “f”, inciso I, do art. 75 da Deliberação n.º 03 de 4 de outubro de 2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2.º Determinar o arquivamento, sem análise do mérito, dos Protocolos *On-line* n.º 2588/2017, e-Protocolo n.º 16.107.378-4, n.º 6139/2019 e e-Protocolo n.º 16.113.807-9, com a pretensão da renovação dos Atos Regulatórios.

Art. 3.º Aplicar a **Tatiana D’Orleans Azevedo Pereira**, RG n.º 09.450.082-4-IIFP/RJ, e CPF n.º 018.840.109-11, na qualidade de sócia proprietária e representante legal da Little Bear Canadian School Ltda. ME, mantenedora da Escola Maple Bear Canadian School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, a sanção de impedimento para o exercício de quaisquer cargos ou funções relativas ao ensino em instituição sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 75, II, alínea “a”, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Art. 4.º Aplicar a **Marco Antonio Ferreira da Silva**, RG n.º 2.075.758-2 SSP/PR, e CPF n.º 392.065.729-20, na qualidade de sócio proprietário da Little Bear Canadian School Ltda. ME, mantenedora da Escola Maple Bear Canadian School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, a sanção de impedimento para o exercício de quaisquer cargos ou funções relativas ao ensino em instituição sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 75, II, alínea “a”, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Art. 5.º Aplicar a **Fabiana D’Orleans Azevedo Pereira Marques**, RG n.º 13.073.805-2 SSP/PR, e CPF n.º 024.701.839-28, na qualidade de procuradora da Little Bear Canadian School Ltda. ME, e diretora da Escola Maple Bear Canadian School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, a sanção de impedimento para o exercício de quaisquer cargos ou funções relativas ao ensino em instituição sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 75, II, alínea “a”, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Art. 6.º Aplicar a **Sorai Vaz da Silva**, RG n.º 5.986.155-7 SSP/PR, e CPF n.º 857.269.079-49, na qualidade de diretora pedagógica da Escola Maple Bear Canadian School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Curitiba, mantida por Little Bear Canadian School Ltda. ME, a sanção de impedimento para o exercício de quaisquer cargos ou funções relativas ao ensino em instituição sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com fulcro no art. 75, II, alínea “a”, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 7.º Ficam convalidados os atos escolares, em caráter excepcional, dos alunos que realizaram os estudos consoante a Matriz Curricular, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica aprovados à época, e constantes dos Relatórios Finais.

Art. 8.º Determinar à Coordenação de Documentação Escolar da SEED que oriente o Núcleo Regional de Educação de Curitiba no recolhimento de toda documentação escolar e na adoção das medidas indispensáveis à proteção dos direitos e interesses dos alunos, salvaguardando a sua autenticidade e integridade, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 9.º Determinar a guarda da documentação escolar na Escola Estadual Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental, situada na Rua Lange Morretes, 94, Bairro Jardim Social, Município de Curitiba, sendo de sua responsabilidade o levantamento e expedição de documentos requeridos pelo responsável legal do aluno que comprovadamente concluiu regularmente os cursos ofertados pela referida instituição de ensino.

Art. 10 Encaminhar o protocolado à Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, para as devidas anotações na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE.

Art. 11 Cumpra e publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

162961/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**RESOLUÇÃO N.º 5.556/2021 – GS/SEED**

Súmula: Aplica à instituição de ensino Colégio Top – Ensino Médio a sanção de cessação compulsória das atividades escolares e a seus representantes legais a sanção de advertência.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o regular processo de sindicância, no qual foram respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o Relatório da Comissão Processante, e com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação n.º 03, de 4 de outubro de 2013, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, bem como no contido no Protocolado n.º 17.346.777-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à instituição de ensino Colégio Top – Ensino Médio, situado na Rua Colombo, 1.273, Centro, município de São José dos Pinhais, mantida por TG Educação S/A, inscrita no CNPJ n.º 31.135.972/0002-06, a sanção de **cessação compulsória** e definitiva das atividades escolares, prevista na alínea “f”, inciso I, do art. 75, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 2.º Determinar o arquivamento, sem análise do mérito, do Protocolo *On-line* n.º 5101/2019 e do e-Protocolo n.º 16.112.696-9, com a pretensão do reconhecimento do Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da autorização do curso.

Art. 3.º Aplicar a **André Renato da Silva Aguiar**, identidade n.º 013128364-0, Min. Def./RJ, CPF n.º 083.972.727-55, na qualidade de Diretor e representante legal da TG Educação S/A, mantenedora da instituição de ensino Colégio Top – Ensino Médio, município de São José dos Pinhais, a sanção de **Advertência**, por escrito, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea “b”, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 4.º Aplicar a **Rômulo Duarte dos Santos**, identidade n.º 23.992.563-9, DETRAN/RJ, CPF n.º 117.936.817-75, na qualidade de Vice-Diretor e representante legal da TG Educação S/A, mantenedora da instituição de ensino Colégio Top – Ensino Médio, município de São José dos Pinhais, a sanção de **Advertência**, por escrito, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea “b”, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 5.º Ficam convalidados os atos escolares, em caráter excepcional, dos alunos que realizaram os estudos consoante a Matriz Curricular, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica aprovados à época, e constantes dos Relatórios Finais.

Art. 6.º Determinar à Coordenação de Documentação Escolar da SEED que oriente o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul no recolhimento de toda documentação escolar e na adoção das medidas indispensáveis à proteção dos direitos e interesses dos alunos, salvaguardando a sua autenticidade e integridade, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 7.º Determinar a guarda da documentação escolar no Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Veríssimo Marques, 584, Centro, Município de São José dos Pinhais, sendo de sua responsabilidade o levantamento e expedição de documentos, requeridos pelo responsável legal do aluno, que comprovadamente concluíram regularmente os cursos ofertados pela referida instituição de ensino.

Art. 8.º Encaminhar o protocolado à CEF/SEED para as devidas anotações na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE.

Art. 9.º Cumpra e publique-se

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

162966/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.560/2021 – GS/SEED

Súmula: Aplica à TG Educação S/A, mantenedora da instituição de ensino Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, e a seus representantes legais, a sanção de advertência.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o regular processo de sindicância, no qual foram respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o Relatório da Comissão Processante, e com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação n.º 03, de 4 de outubro de 2013, do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, bem como no contido no Protocolado n.º 17.346.777-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à **TG Educação S/A**, CNPJ n.º 31.135.972/0001-17, mantenedora instituição de ensino Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, ambos estabelecidos na Rua Veríssimo Marques, 584, Centro, município de São José dos Pinhais, a sanção de **Advertência**, por escrito, com fundamento no art. 75, inciso I, alínea “a”, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Art. 2.º Determinar o arquivamento, sem análise do mérito, do Protocolado n.º 13.683.832-6, com a pretensão de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Art. 3.º Determinar a continuidade da análise do protocolado n.º 17.079.118-5, com a pretensão de mudança na denominação da instituição de ensino.

Art. 4.º Aplicar a **André Renato da Silva Aguiar**, identidade n.º 013128364-0, Min. Def/RJ, CPF n.º 083.972.727-55, na qualidade de Diretor e representante legal da TG Educação S/A, mantenedora da instituição de ensino Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, a sanção de **Advertência**, por escrito, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea “b”, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Art. 5.º Aplicar a **Rômulo Duarte dos Santos**, identidade n.º 23.992.563-9, DETRAN/RJ, CPF n.º 117.936.817-75, na qualidade de Vice-Diretor e representante legal da TG Educação S/A, mantenedora da instituição de ensino Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, a sanção de **Advertência**, por escrito, com fulcro no art. 75, inciso II, alínea “b”, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Art. 6.º Determinar ao representante legal da TG Educação S/A que encaminhe ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, solicitação de revogação da Resolução n.º 3.410/2011 – GS/SEED, de 9 de agosto de 2011, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado, subsequente, no Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais.

Art. 7.º Determinar ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul que acompanhe o funcionamento do Colégio Top Gun – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de São José dos Pinhais, mediante as exigências que julgar oportunas e que assegurem a prática regular de atos escolares.

Art. 8.º Encaminhar o protocolado à Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED para o devido registro na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE.

Art. 9.º Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

162963/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.564/2021 – GS/SEED

Súmula: Aplica ao Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz a sanção de

cessação compulsória e definitiva das atividades escolares e revogação de atos outorgados.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o regular processo de sindicância, no qual foram respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o Relatório da Comissão Processante, o Despacho do CEE/CEIF, de 19 de agosto de 2021, e com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Deliberação do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR n.º 03, de 4 de outubro de 2013, e no contido no Protocolado n.º 16.369.805-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar à instituição de ensino **Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz**, situada na Rua Atilio Ferri, 562, município de Marialva, mantida por D.F. Centro Educacional Ltda. ME, CNPJ n.º 06.968.641/0001-10, a sanção de **Cessão Compulsória** e definitiva das atividades escolares, prevista na alínea “f”, inciso I, do art. 75 da Deliberação n.º 03, de 4 de outubro de 2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 2.º Revogar a Resolução n.º 815, de 7 de março de 2016, que renovou o credenciamento da instituição de ensino, a partir da data da publicação desta Resolução, ficando extinto o Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz.

Art. 3.º Aplicar a **Dejanira da Silva Benedette**, RG n.º 1.493.401-4 SSP/PR, CPF n.º 008.535.909-23, na qualidade de representante legal da D.F. Centro Educacional Ltda. ME, mantenedora do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, município de Marialva, a sanção de **Advertência**, por escrito, com fulcro na alínea “b”, inciso II, do art. 75 da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 4.º Aplicar a **Maria Karolina da Silva Benedette**, RG n.º 12.313.109-6 SSP/PR, CPF n.º 080.606.989-90, na qualidade de sócia da D.F. Centro Educacional Ltda. ME, mantenedora do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz, município de Marialva, a sanção de **Advertência**, por escrito, com fulcro na alínea “b”, inciso II, do art. 75 da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 5.º Ficam **Convalidados** os atos escolares, em caráter excepcional, dos alunos que realizaram os estudos consoante o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica aprovados à época, e constantes dos Relatórios Finais.

Art. 6.º Determinar à Coordenação de Documentação Escolar da SEED que oriente o Núcleo Regional de Educação de Maringá no recolhimento de toda documentação escolar e na adoção das medidas indispensáveis à proteção dos direitos e interesses dos alunos, salvaguardando a sua autenticidade e integridade, nos termos da Lei, conforme dispõe o art. 83, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Art. 7.º Determinar a guarda da documentação escolar na Escola Municipal Doutor Eurico Jardins Dornellas de Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Doralice Stubbs Parpinelli, 250, Bairro Vila Brasil, Município de Marialva, sendo de sua responsabilidade o levantamento e expedição de documentos requeridos pelo responsável do aluno que comprovadamente concluiu regularmente os cursos ofertados pela referida instituição de ensino.

Art. 8.º Encaminhar o protocolado à Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED para as devidas anotações na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE.

Art. 9.º Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

162983/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.571/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece o Calendário Escolar para a rede pública estadual de educação básica a ser praticado no ano letivo de 2021 e revoga a Resolução n.º 5.022 – GS/SEED, de 11 de dezembro de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;
- a Deliberação CEE/PR n.º 05, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o Calendário Escolar para a rede pública estadual de Educação Básica, a ser praticado no ano letivo de 2021, conforme Anexo desta Resolução, definido na forma que segue:

I - Atividades docentes:

a) Estudo e Planejamento: 11 e 12/02/2021; 22/05/2021; 19 e 20/07/2021; 11/09/2021 e 06/11/2021.

Parágrafo único. A carga horária utilizada para as atividades mencionadas no Inciso I não poderá ser utilizada para o cômputo dos 200 (duzentos) dias e das 800 (oitocentas) horas mínimas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

II - 1.º Semestre letivo: de 18/02/2021 a 09/07/2021.

III - 2.º Semestre letivo: de 21/07/2021 a 17/12/2021.

IV - Início das aulas: 18/02/2021.

V - Término das aulas: 17/12/2021.

VI - 1.º Trimestre letivo: 18/02/2021 a 21/05/2021.

VII - 2.º Trimestre letivo: 24/05/2021 a 10/09/2021.

VIII - 3.º Trimestre letivo: 13/09/2021 a 17/12/2021.

IX - Recessos para os estudantes: 04/06/2021; 12 a 20/07/2021; 06/09/2021; 11/10/2021; 01/11/2021.

X - Férias para os estudantes: 04/01/2021 a 17/02/2021; 20/12/2021 a 31/12/2021.

XI - Férias para professores ano letivo 2021: 04/01/2021 a 02/02/2021.

XII - Início das férias para professores ano letivo 2022: 24/12/2021 a 31/12/2021.

XIII - Recessos concedidos aos professores nos termos do Art. 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004: 15 a 17/02/2021; 04/06/2021; 12 a 18/07/2021; 06/09/2021; 11/10/2021; 01/11/2021; 20/12/2021 a 23/12/2021.

Art. 2.º Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

Art. 3.º Caberá às Chefias dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição calendário escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4.º Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 5.º Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada ensino/curso nas instituições da rede pública estadual, a duração da hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos no período diurno, sendo facultadas para o ensino noturno 3 (três) aulas de 50 (cinquenta) minutos e 2 (duas) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo único. A duração da aula poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos ofertados pela SEED e regulamentados por Instruções Normativas.

Art. 6.º Nas instituições da rede pública estadual de ensino o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

Art. 7.º A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 8.º As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

Art. 9.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 5.022 – GS/SEED, de 11 de dezembro de 2020.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 5.571/2021 – GS/SEED
CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

Janeiro							Fevereiro							Março							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6	
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13	
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20	
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27	
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30	31				
31																					
							7 dias letivos							23 dias letivos							
Abril							Maio							Junho							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2							1			1	2	3	4	5	
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				
							30	31													
20 dias letivos							21 dias letivos							21 dias letivos							
Julho							Agosto							Setembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3		1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14		5	6	7	8	9	10	11
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21		12	13	14	15	16	17	18
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28		19	20	21	22	23	24	25
25	26	27	28	29	30	31	29	30	31						26	27	28	29	30		
7 dias letivos (1º sem) - 8 dias letivos (2º sem)							22 dias letivos							20 dias letivos							
Outubro							Novembro							Dezembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2		1	2	3	4	5	6				1	2	3	4	
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13		5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20		12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27		19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30						26	27	28	29	30	31	
31																					

19 dias letivos		19 dias letivos		13 dias letivos	
1 Jan - Ano Novo	21 Abr - Tiradentes	7 Set - Independência	2 Nov - Finados	25 Dez - Natal	
2 Abr - Paixão	1 Mai - Dia do Trabalho	12 Out - N. Sra Aparecida	15 Nov - Proclamação da República		
4 Abr - Páscoa	3 Jun - Corpus Christi	15 Out - Dia do Professor	19 Dez - Emancipação Política do Paraná		

	Férias ano letivo 2021		Feriados	Avaliação Trimestral
	Distribuição de aulas		Recesso escolar	1º T. - 18/02 a 21/05 - 65 d.l.
	Início e término das aulas		Fechamento do ano letivo	2º T. - 24/05 a 10/09 - 70 d.l.
	Início e término de trimestre		Sábado letivo	3º T. - 13/09 a 17/12 - 65 d.l.
	Estudo e Planejamento		Início das férias relativas ao ano letivo 2022	Total = 200 dias letivos

Observações

1. Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR. 2. Cursos técnicos que precisam de 100 dias letivos por semestre, podem utilizar um dia de Estudo e Planejamento, um sábado ou outro recesso como dia letivo. 3. O dia do Professor será comemorado em recesso antecipado no dia 11/10. 4. No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola. 5. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante. 6. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público. 7. No dia 20 de Novembro se comemora o Dia da Consciência Negra. 8. Não estão previstos os feriados municipais.

163132/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
RESOLUÇÃO N.º 5.572 /2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2022 para a rede pública estadual de educação básica.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;
- a Deliberação CEE/PR n.º 05, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o Calendário Escolar para a rede pública estadual de Educação Básica, a ser praticado no ano letivo de 2022, conforme Anexo desta Resolução, definido na forma que segue:

I- Atividades docentes:

a) Estudo e Planejamento: 03/02/2022; 04/02/2022; 27/05/2022; 21/07/2022; 22/07/2022 e 19/09/2022, acrescido de 4 dias a serem definidos pelos Núcleos Regionais de Educação – NRE, sem alterar os dias letivos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária utilizada para as atividades docentes não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

II- 1.º Semestre letivo: de 07/02/2022 a 08/07/2022.

III- 2.º Semestre letivo: de 25/07/2022 a 20/12/2022.

IV- Início das aulas: 07/02/2022.

V- Término das aulas: 20/12/2022.

VI- 1.º Trimestre letivo: 07/02/2022 a 26/05/2022.

VII- 2.º Trimestre letivo: 30/05/2022 a 16/09/2022.

VIII- 3.º Trimestre letivo: 20/09/2022 a 20/12/2022.

IX- Recessos para os estudantes: 28/02/2022 a 02/03/2022; 14/04/2022; 22/04/2022; 17/06/2022; 11 a 22/07/2022; 14/10/2022; e 14/11/2022.

X- Férias para os estudantes: 01/01/2022 a 04/02/2022 e 21 a 31/12/2022.

XI- Continuidade das férias para os professores ano letivo 2022: 01/01/2022 a 22/01/2022.

XII- Início das férias para professores ano letivo 2023: 23/12/2022 a 31/12/2022.

XIII- Recessos concedidos aos professores nos termos do Artigo n.º 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004: 24/01 a 02/02/2022; 28/02/2022 a 02/03/2022; 14/04/2022; 22/04/2022; 17/06/2022; 11 a 20/07/2022; 14/10/2022; 14/11/2022; e 21/12 a 22/12/2022.

XIV- Prova Paraná 2022: ocorrerá nos meses de abril, agosto e outubro.

Art. 2.º Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

Art. 3.º Caberá aos chefes dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição, calendário escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4.º Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 5.º Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada ensino/curso nas instituições da rede pública estadual, a duração da hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único: A duração da aula poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos ofertados pela SEED e regulamentados por Instruções Normativas, desde que atendidas as prerrogativas legais.

Art. 6.º Nas 1ª séries do Novo Ensino Médio, turno da noite, serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 30 aulas na semana e 1000 horas anuais, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no Art. 6.º desta Resolução, as instituições de ensino deverão utilizar os sábados contidos entre a data de início das aulas (07/02/2022) e a data de término das aulas (20/12/2022) para registro escolar das atividades não presenciais, com exceção dos dias 16/04/2022; 23/04/2022; 18/06/2022; 15/10/2022; e, 19/11/2022.

Art. 7.º Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

Art. 8.º A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 9.º As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 5.572/2021 – GS/SEED

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31																			

Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1										1	2	3	4	
3	4	5	6	7	8	9	1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30		
							29	30	31											

Julho							Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1												1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31																				

Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1				1	2	3	4					1	2	3
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
30	31																			

1 Jan - Ano Novo	1 Mai - Dia do Trabalho	12 Out - N. Sra. Aparecida	19 Dez - Emancipação Política do Paraná
15 Abr - Paixão	16 Jun - Corpus Christi	15 Out - Dia do Professor	25 Dez - Natal
17 Abr - Páscoa	29 Ago - Dia do Paraná	2 Nov - Finados	
21 Abr - Tiradentes	7 Set - Independência	15 Nov - Proclamação da República	

Legenda				Avaliação Trimestral	
	Continuidade das férias ano letivo 2022		Feriados	1º T. - 07/02 a 26/05 - 72 d.l.	Total = 200 dias letivos
	Início e término das aulas		Recesso escolar	2º T. - 30/05 a 16/09 - 67 d.l.	
	Início e término de trimestre		Início das férias ano letivo 2023	3º T. - 20/09 a 20/12 - 61 d.l.	
	Estudo e Planejamento				

1º semestre - 100 dias letivos

2º semestre - 100 dias letivos

Observações

- Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação nº 02/2018 - CEE/PR. Cada NRE deverá prever mais 04 dias para as atividades docentes de Estudo e Planejamento a serem inseridas no Calendário Escolar, sem alterar os dias letivos.
- No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola. 3. No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante.
- No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor. 5. No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público.
- No dia 20 de Novembro se comemora o Dia da Consciência Negra. 7. Não estão previstos os feriados municipais.
- Para a 1ª série do Ensino Médio Noturno deverá haver complementação de carga horária, conforme art. 7º desta Resolução.
- De 21/11/2022 a 18/12/2022 - Copa do Mundo de Futebol. 10. Nos meses de abril, agosto e outubro ocorrerá a Prova Paraná 2022.

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 411149 - 22/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 8291
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
 Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDO JOAO CARLOS ANUE	RNMG2676361	5256	06900829C006	87	19/11/2021	2021

CURITIBA, 22 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

163246/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411147 - 22/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1470
 Nome do Município: MARECHAL CANDIDO RONDON
 Código do Estabelecimento: 170
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAIS ALMEIDA BEZERRA DA SILVA	132357269PR	570	14700017D001	95	19/11/2021	2021

MARECHAL CANDIDO RONDON, 22 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): FRANCIELI REGINA SCHNEIDER

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA TERESA DRUMMOND

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 3364/21 - 12/08/2021

163098/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411148 - 22/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15727
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIZABETH MONDESIR	G119430B	966	06901572D002	91	19/11/2021	2021
CAMILA ESTURARI CAMACHO	145710677PR	967	06901572D002	91	19/11/2021	2021
ANGELICA PALHANO DOS SANTOS BAHR	126992270PR	968	06901572D002	92	19/11/2021	2021
DAYANE CAMILA SILVA PEREIRA	100062216PR	969	06901572D002	92	19/11/2021	2021
FRANCIELE DE SOUZA DE LIMA	129307293PR	970	06901572D002	92	19/11/2021	2021
NATHALIA LARIANE ROCHA	130250084PR	971	06901572D002	92	19/11/2021	2021
RAFAEL SILVERIO BATISTA	142584735PR	972	06901572D002	92	19/11/2021	2021

CURITIBA, 22 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

163109/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411161 - 22/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13490
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUSINÁ DA SILVA BEZERRA FILHO	002506573RN	3708	06901349D008	42	21/10/2021	2021
MARCOS ADRIANO HAHN DOS SANTOS	124357454PR	3709	06901349D008	42	21/10/2021	2021

CURITIBA, 22 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
 BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

163442/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411163 - 22/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 48
 Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUZANA DE MENEZES	93160304PR	1315	27900004D003	55	22/11/2021	2020

TOLEDO, 22 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/20016 - 04/03/2016

163556/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411165 - 22/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6612
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LARISSA BONATTO ZALESKI	138498077PR	3584	06900661D004	80	17/11/2021	2021
ANDREINA PEREIRA DE SOUZA	144917588PR	3585	06900661D004	80	18/11/2021	2021
FÁBIA DE FÁTIMA FERNANDES	95246966PR	3586	06900661D004	81	18/11/2021	2021
GILVANE APARECIDA NUNES MANOSSO	72742125PR	3587	06900661D004	81	18/11/2021	2021
ISRAELMA SILVA COSTA	5882962GO	3588	06900661D004	81	18/11/2021	2021
MATHEUS HENRIQUE BARBOSA	107665528PR	3590	06900661D004	81	18/11/2021	2021
MICHELE DE OLIVEIRA	67908465PR	3591	06900661D004	81	18/11/2021	2021
PATRICIA DE SOUZA BELBETH	134577053PR	3592	06900661D004	82	18/11/2021	2021
REBECA EDUARDA FERREIRA	142255715PR	3593	06900661D004	82	18/11/2021	2021
SAUZEN SOCORRO MAGNI CASEMIRO	59493795PR	3594	06900661D004	82	18/11/2021	2021
SIMONE APARECIDA DE SOUZA	45283534PR	3595	06900661D004	82	18/11/2021	2021
THAUANY MARIANO	135484954PR	3596	06900661D004	82	18/11/2021	2021

CURITIBA, 22 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
 GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
 SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

163586/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411166 - 22/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13490
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GOUJI SAITO	76957290PR	3713	06901349D008	43	21/10/2021	2021
FRANCIELI ROCHA DO VALE	68253101PR	3741	06901349D008	49	04/11/2021	2021
PATRICIA DE ALMEIDA SANCHES SOVIENSKI	88944569PR	3779	06901349D008	56	05/11/2021	2021
FABIANO KOYAMA SHIMOMURA	93562941PR	3799	06901349D008	60	16/11/2021	2021

CURITIBA, 22 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
 BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

163583/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411161 - 22/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13490
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TIAGO TADASHI LECHETA SHIMIZU	77501843PR	3710	06901349D008	42	21/10/2021	2021
JONATAS DE JESUS	132407592PR	3711	06901349D008	43	21/10/2021	2021

CURITIBA, 22 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
 BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

163582/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411164 - 22/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 12507
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILA KATLYN FERREIRA DE SOUZA	110922256PR	6009	06901250D007	51	13/10/2021	2021
LAURITA MAXIMIANO ARAUJO	83740698PR	6010	06901250D007	51	13/10/2021	2021
RAFAEL DILKIN STOFFELS	123805623PR	6011	06901250D007	51	13/10/2021	2021
RAQUEL AGNER DE FARIA	102833015PR	6012	06901250D007	51	13/10/2021	2021
SUELEN CARDOSO DE GODOI	143975339PPR	6013	06901250D007	52	13/10/2021	2021
CLARICE BRASILIA MEDEIROS DOS SANTOS	70594439PR	6014	06901250D007	52	13/10/2021	2021
DIRCE APARECIDA DE LIMA DA SILVA	51928849PR	6015	06901250D007	52	13/10/2021	2021
EDINÉIA DE MORAIS	64194429PR	6016	06901250D007	52	13/10/2021	2021
GIZELI CARDOSO DOS SANTOS	92545598PR	6017	06901250D007	52	13/10/2021	2021
HALINE SIQUEIRA DE SOUZA	96919700PR	6018	06901250D007	53	13/10/2021	2021
JESSICA TEREZINHA RODRIGUES	124652502PR	6019	06901250D007	53	13/10/2021	2021
JUSCELINO PEREIRA GUIMARÃES	85358570PR	6020	06901250D007	53	13/10/2021	2021
KELLI CLAUDIA FERREIRA	93837983PR	6021	06901250D007	53	13/10/2021	2021
KELLY MIRANDA PINHEIRO	56385720PR	6022	06901250D007	53	13/10/2021	2021
MARIA LUCIA FAGUNDES DA SILVA	64779800PR	6023	06901250D007	54	13/10/2021	2021
MARLI JAQUES SOARES	6049125121RS	6024	06901250D007	54	13/10/2021	2021
NAIR GONÇALVES NOGUEIRA	45933849PR	6025	06901250D007	54	13/10/2021	2021
NATHALY MAINÁ FERREIRA SOBRINHO	146668500PR	6026	06901250D007	54	13/10/2021	2021

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA								
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901200	100		01	L	53.000.000,00	21003142	
						TOTAL	53.000.000,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
4101	GABINETE DO SECRETARIO								
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116		10	L	74.416,00	21003142	
6466	FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	33901400	116		10	L	10.380,00	21003142	
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44906100	116		10	L	600.000,00	21003142	
						TOTAL	684.796,00		
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
04134	PARANA ESPORTES								
4134	PARANA ESPORTE								
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	44905100	281		95	L	595.402,00	21003142	
						TOTAL	595.402,00		
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS								
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS								
6420	GESTÃO DO SUAS	33904700	257		95	L	10.000,00	21003142	
						TOTAL	10.000,00		
						TOTAL	56.240.198,00		

 Página 2 de 4
 N° controle: 21002766

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA N° 544

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do
			Fonte			Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
782	São José dos Pinhais					
00000020	Aditivo de construção - CE Colônia Malhada	116		10	L	74.416,00 21003142
					TOTAL	74.416,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
132	Antonina					
00000004	Modernizar Campo de Futebol, no município de Antonina	281		95	L	192.944,00 21003142
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES					
280	Curitiba					
00000002	Construir Arena Eco Lutas - IPCE, no município de Curitiba	281		95	L	402.458,00 21003142
					TOTAL	595.402,00
					TOTAL	669.818,00

 Página 3 de 4
 N° controle: 21002766

 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

 ANEXO III
 ANEXO À PORTARIA N° 544

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do
			Fonte			Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA					
2902	DIRETORIA GERAL					
5098	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ - PROFISCO II - PR	33903500	142		15	L 1.500.000,00 21003142
					TOTAL	1.500.000,00
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA					
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA					
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	33909300	100		01	L 450.000,00 21003142
					TOTAL	450.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA					
6501	AÇÕES DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	31901100	100		01	L 53.000.000,00 21003142
					TOTAL	53.000.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116		10	L 74.416,00 21003142
6466	FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	33903600	116		10	L 10.380,00 21003142
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	44905100	116		10	L 600.000,00 21003142
					TOTAL	684.796,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04134	PARANA ESPORTES					
4134	PARANA ESPORTE					
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	44404100	281		95	L 595.402,00 21003142
					TOTAL	595.402,00
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
6420	GESTÃO DO SUAS	33414100	257		95	L 10.000,00 21003142
					TOTAL	10.000,00
					TOTAL	56.240.198,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 544

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
474	Londrina					
00000002	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Londrina	116	10	L	74.416,00	21003142
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES					
364	Guaratuba					
00000027	Construir Unidade Nova Anibal Khoury, no município de Guaratuba	116	10	L	600.000,00	21003142
TOTAL					674.416,00	
TOTAL					674.416,00	

163163/2021

PORTARIA Nº 545/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003112 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 7.581.630,00 (sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotese.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 545

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200	100	01	L	1.547.000,00	21003112
		44905200	100	01	L	355.000,00	21003112
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33504100	255	95	L	5.679.630,00	21003112
TOTAL						7.581.630,00	
TOTAL						7.581.630,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 545

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33414100	100	01	L	1.547.000,00	21003112
		44414200	100	01	L	355.000,00	21003112
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33909200	255	95	L	5.679.630,00	21003112
TOTAL						7.581.630,00	
TOTAL						7.581.630,00	

163165/2021

PORTARIA Nº 546/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003117/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotese.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 546

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44404200	100	01	L	300.000,00	21003117

44905200 100 01 L 1.140.000,00 21003117
TOTAL 1.440.000,00
TOTAL 1.440.000,00

Página 2 de 2
 N° controle: 21002735

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 546

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44904200	100	01	L	1.440.000,00	21003117
						TOTAL	1.440.000,00
						TOTAL	1.440.000,00

163168/2021

PORTARIA Nº 547/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003113 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 340.469,00 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
 N° controle: 21002733

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 547

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33904000	166	10	L	40.469,00	21003113
						TOTAL	40.469,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903900	284	95	L	300.000,00	21003113
						TOTAL	300.000,00
						TOTAL	340.469,00

Página 2 de 2
 N° controle: 21002733

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 547

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33903900	166	10	L	40.469,00	21003113
						TOTAL	40.469,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	284	95	L	300.000,00	21003113
						TOTAL	300.000,00
						TOTAL	340.469,00

163169/2021

PORTARIA Nº 548 /2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003129/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.429.122,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, cento e vinte e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
 N° controle: 21002751

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 548

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						

5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44903900	100	01	L	1.429.122,00	21003129
TOTAL						1.429.122,00	
TOTAL						1.429.122,00	
						Página	2 de 2
						Nº controle:	21002751

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 548

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905200	100	01	L	1.429.122,00	21003129
TOTAL						1.429.122,00	
TOTAL						1.429.122,00	

163171/2021

PORTARIA Nº 549/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003119/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 135.177,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS	ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 549	Página	1 de 2
		Nº controle:	21002737

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	281	95	L	135.177,00	21003119
TOTAL						135.177,00	
TOTAL						135.177,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002737

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 549

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903100	281	95	L	135.177,00	21003119
TOTAL						135.177,00	
TOTAL						135.177,00	

163172/2021

PORTARIA Nº 550/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003131 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS	ANEXO I ANEXO À PORTARIA Nº 550	Página	1 de 2
		Nº controle:	21002747

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	100	01	L	20.000.000,00	21003131
TOTAL						20.000.000,00	
TOTAL						20.000.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 550

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33904600	100	01	L	20.000.000,00	21003131
TOTAL						20.000.000,00	
TOTAL						20.000.000,00	

163186/2021

PORTARIA Nº 551/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003104/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 551

Nº controle: 21002723

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31901100	250	95	L	1.200.000,00	21003104
TOTAL						1.200.000,00	
TOTAL						1.200.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 551

Nº controle: 21002723

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31911300	250	95	L	1.200.000,00	21003104
TOTAL						1.200.000,00	
TOTAL						1.200.000,00	

163192/2021

PORTARIA Nº 552/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003111 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 552

Nº controle: 21002730

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33909100	250	95	L	105.000,00	21003111
TOTAL						105.000,00	
TOTAL						105.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 552

Nº controle: 21002730

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
6491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903000	250	95	L	105.000,00	21003111
TOTAL						105.000,00	
TOTAL						105.000,00	

163194/2021

PORTARIA Nº 553/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003133/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002750

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 553

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33901400	147	01	L	39.000,00	21003133
TOTAL						39.000,00	
TOTAL						39.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002750

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 553

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33901500	147	01	L	30.000,00	21003133
		33903600	147	01	L	9.000,00	21003133
TOTAL						39.000,00	
TOTAL						39.000,00	

163196/2021

PORTARIA Nº 554/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003121/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 519.408,00 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.
Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Nº controle: 21002738

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 554

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6503	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33903000	100	01	L	134.613,00	21003121
		33903000	157	01	L	364.795,00	21003121
		33903300	157	01	L	20.000,00	21003121
TOTAL						519.408,00	
TOTAL						519.408,00	

Nº controle: 21002738

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 554

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3922	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA						
6503	AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS	33901800	100	01	L	16.960,00	21003121
		33903100	157	01	L	1.000,00	21003121
		33903600	157	01	L	149.800,00	21003121
		33903700	100	01	L	107.673,00	21003121
		33903700	157	01	L	1.997,00	21003121
		33904700	100	01	L	7.980,00	21003121
		33904700	157	01	L	2.066,00	21003121
		33904900	157	01	L	12.000,00	21003121
		33909300	100	01	L	2.000,00	21003121
		33909300	157	01	L	54.000,00	21003121
		33913900	157	01	L	59.500,00	21003121
		33914700	157	01	L	104.432,00	21003121
TOTAL						519.408,00	
TOTAL						519.408,00	

163197/2021

PORTARIA Nº 555/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003124/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 52.322.132,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e trinta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002743

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 555

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	145	10	L	19.304.084,00	21003124
		31911300	145	10	L	23.968.757,00	21003124
		33904700	100	01	L	699.286,00	21003124
		33904700	145	10	L	669.196,00	21003124
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901300	100	01	L	14.857,00	21003124
		33904700	100	01	L	4.735.454,00	21003124
		33904700	114	10	L	189.357,00	21003124
					TOTAL	49.580.991,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31911300	100	01	L	2.741.141,00	21003124
					TOTAL	2.741.141,00	
					TOTAL	52.322.132,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002743

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 555

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901100	145	10	L	43.272.841,00	21003124
		33904900	100	01	L	699.286,00	21003124
		33904900	145	10	L	669.196,00	21003124
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31901100	100	01	L	14.857,00	21003124
		33904900	100	01	L	4.735.454,00	21003124
		33904900	114	10	L	189.357,00	21003124
					TOTAL	49.580.991,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901100	100	01	L	2.741.141,00	21003124
					TOTAL	2.741.141,00	
					TOTAL	52.322.132,00	

163198/2021

PORTARIA Nº 556/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003139 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002755

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 556

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEM	33909300	258	95	L	50.000,00	21003139
					TOTAL	50.000,00	
					TOTAL	50.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 556

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEM	33903000	258	95	L	50.000,00	21003139
TOTAL						50.000,00	
TOTAL						50.000,00	

163199/2021

PORTARIA Nº 557/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003150/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 678.228,00 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 557

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903000	284	95	L	15.000,00	21003150
TOTAL						15.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE - UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33901800	284	95	L	388.800,00	21003150
		33903600	250	95	L	108.800,00	21003150
		33904000	284	95	L	19.504,00	21003150
		33904700	250	95	L	50.000,00	21003150
		33909300	250	95	L	10.227,00	21003150
		33909300	284	95	L	32.494,00	21003150
TOTAL						609.825,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903700	147	01	L	41.164,00	21003150
		33909300	100	01	L	12.239,00	21003150
TOTAL						53.403,00	
TOTAL						678.228,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 557

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33902000	284	95	L	15.000,00	21003150
TOTAL						15.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE - UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33902000	284	95	L	46.700,00	21003150
		33903000	284	95	L	394.098,00	21003150
		33903900	250	95	L	169.027,00	21003150
TOTAL						609.825,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903600	100	01	L	12.239,00	21003150
		33903600	147	01	L	24.000,00	21003150
		33904000	147	01	L	17.164,00	21003150
TOTAL						53.403,00	
TOTAL						678.228,00	

163200/2021

PORTARIA Nº 558/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003162/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 20.194,00 (vinte mil, cento e noventa e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002777

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 558

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903300	100	01	L	20.000,00	21003162
		33909200	100	01	L	194,00	21003162
					TOTAL	20.194,00	
					TOTAL	20.194,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002777

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 558

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903900	100	01	L	20.194,00	21003162
					TOTAL	20.194,00	
					TOTAL	20.194,00	

163202/2021

PORTARIA Nº 559/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003158/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 12.455.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4
Nº controle: 21002776

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 559

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR						
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ	33904600	250	95	L	10.000,00	21003158
					TOTAL	10.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	31901100	100	01	L	150.000,00	21003158
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31901600	100	01	L	3.000.000,00	21003158
		31909200	100	01	L	4.500.000,00	21003158
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31909200	100	01	L	2.500.000,00	21003158
					TOTAL	10.150.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31909600	100	01	L	250.000,00	21003158
					TOTAL	250.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31901100	100	01	L	60.000,00	21003158
					TOTAL	60.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901600	101	01	L	220.000,00	21003158
					TOTAL	220.000,00	

4	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO										
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO										
4902	DIRETORIA GERAL										
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF				31900400	164	10	L	200.000,00	21003158	
					31901600	100	01	L	1.000.000,00	21003158	
					31909400	100	01	L	60.000,00	21003158	
									Página	2 de 4	
TOTAL									1.260.000,00		
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
5102	DIRETORIA GERAL										
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC				31909400	100	01	L	200.000,00	21003158	
									TOTAL	200.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP										
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP										
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP				31909400	100	01	L	50.000,00	21003158	
									TOTAL	50.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
6702	DIRETORIA GERAL										
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU				31901600	100	01	L	70.000,00	21003158	
									TOTAL	70.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC										
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC										
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC				31909400	100	01	L	30.000,00	21003158	
									TOTAL	30.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
06733	PARANA EDIFICACOES PRED										
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED										
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES				31901600	100	01	L	65.000,00	21003158	
									TOTAL	65.000,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO										
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT										
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA										
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT				31900400	147	01	L	90.000,00	21003158	
									TOTAL	90.000,00	
									TOTAL	12.455.000,00	
									Página	3 de 4	
									N° controle:	21002776	
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA											
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE											
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS											
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do Processo				
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
02734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR										
2734	JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR										
6048	GESTÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS NO ESTADO DO PARANÁ				33904900	250	95	L	10.000,00	21003158	
									TOTAL	10.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE										
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE										
4101	GABINETE DO SECRETARIO										
6093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL				31900400	100	01	L	150.000,00	21003158	
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO				31901100	100	01	L	7.500.000,00	21003158	
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO				31901100	100	01	L	2.500.000,00	21003158	
									TOTAL	10.150.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE										
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE										
4102	DIRETORIA GERAL										
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED				31911300	100	01	L	250.000,00	21003158	
									TOTAL	250.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE										
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR										
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR										
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR				31901600	100	01	L	60.000,00	21003158	
									TOTAL	60.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE										
04134	PARANA ESPORTES										
4134	PARANA ESPORTE										
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE				31901100	101	01	L	100.000,00	21003158	
					31901300	101	01	L	120.000,00	21003158	
									TOTAL	220.000,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO										
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO										
4902	DIRETORIA GERAL										
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF				31901100	100	01	L	1.060.000,00	21003158	
					31901100	164	10	L	200.000,00	21003158	
									TOTAL	1.260.000,00	
									Página	4 de 4	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
5102	DIRETORIA GERAL										
6191	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECC				31901100	100	01	L	200.000,00	21003158	
									TOTAL	200.000,00	
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA										
05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP										
5131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP										
6197	GESTÃO ADMINISTRATIVA - BPP				31901100	100	01	L	50.000,00	21003158	
									TOTAL	50.000,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										

06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
6702	DIRETORIA GERAL								
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDU	31901100	100	01	L	70.000,00	21003158		
					TOTAL	70.000,00			
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC								
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	31901100	100	01	L	30.000,00	21003158		
					TOTAL	30.000,00			
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS								
06733	PARANA EDIFICACOES - PRED								
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED								
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31909400	100	01	L	65.000,00	21003158		
					TOTAL	65.000,00			
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT								
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA								
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	31901100	147	01	L	90.000,00	21003158		
					TOTAL	90.000,00			
					TOTAL	12.455.000,00			

163203/2021

PORTARIA Nº 560/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003147 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 18 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
 Nº controle: 21002765

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 560

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33903600	102	01	L	70.000,00	21003147
					TOTAL	70.000,00	
					TOTAL	70.000,00	

Página 2 de 2
 Nº controle: 21002765

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 560

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR						
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
5096	REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO	33903900	102	01	L	70.000,00	21003147
					TOTAL	70.000,00	
					TOTAL	70.000,00	

163204/2021

PORTARIA Nº 561/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003168/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
 Nº controle: 21002783

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
 Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 561

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903900	100	01	L	22.321,00	21003168
		33903900	147	01	L	67.679,00	21003168
					TOTAL	90.000,00	
					TOTAL	90.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 561

Página 2 de 2
Nº controle: 21002783

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	100	01	L	4.400,00	21003168
		33903000	147	01	L	30.700,00	21003168
		33903600	147	01	L	35.000,00	21003168
		33904000	100	01	L	17.921,00	21003168
		33904000	147	01	L	1.979,00	21003168
						TOTAL	90.000,00
						TOTAL	90.000,00

163214/2021

PORTARIA Nº 562/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003172/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 255.703,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 562

Página 1 de 2
Nº controle: 21002785

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03963	FUNDO ESP SIST UNICO SEGUR PUBLICA						
3963	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA						
6523	AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNSUSP/PR	33903700	261	95	L	255.703,00	21003172
						TOTAL	255.703,00
						TOTAL	255.703,00

Página 2 de 2
Nº controle: 21002785

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 562

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03963	FUNDO ESP SIST UNICO SEGUR PUBLICA						
3963	FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA						
6523	AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNSUSP/PR	33903900	261	95	L	255.703,00	21003172
						TOTAL	255.703,00
						TOTAL	255.703,00

163410/2021

PORTARIA Nº 564/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003200 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 914.000,00 (novecentos e catorze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 564

Página 1 de 2
Nº controle: 21002811

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6285	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	33903000	256	95	L	64.000,00	21003200
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903600	101	01	L	200.000,00	21003200
		33903900	250	95	L	650.000,00	21003200
						TOTAL	914.000,00
						TOTAL	914.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 564Página 2 de 2
Nº controle: 21002811

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6285	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	33901400	256	95	L	64.000,00	21003200
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33903700	101	01	L	200.000,00	21003200
		33903700	250	95	L	650.000,00	21003200
					TOTAL	914.000,00	
					TOTAL	914.000,00	

163215/2021

PORTARIA Nº 566/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003211/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 566Página 1 de 2
Nº controle: 21002823

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33904700	168	01	L	15.000,00	21003211
					TOTAL	15.000,00	
					TOTAL	15.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002823SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 566

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903000	168	01	L	15.000,00	21003211
					TOTAL	15.000,00	
					TOTAL	15.000,00	

163216/2021

PORTARIA Nº 567/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21003201/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.841.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com o Anexo III desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 22 de novembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFASECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 567Página 1 de 3
Nº controle: 21002812

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	44905200	116	10	L	423.849,00	21003201
					TOTAL	423.849,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31911300	100	01	L	1.337.152,00	21003201
					TOTAL	1.337.152,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						

6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903000	250	95	L	55.000,00	21003201
		33909100	250	95	L	25.000,00	21003201
TOTAL						80.000,00	
TOTAL						1.841.001,00	

Página 2 de 3
Nº controle: 21002812

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 567

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO	44905100	116	10	L	423.849,00	21003201
TOTAL						423.849,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	31901100	100	01	L	1.337.152,00	21003201
TOTAL						1.337.152,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901400	250	95	L	5.000,00	21003201
		33901800	250	95	L	10.000,00	21003201
		33903300	250	95	L	15.000,00	21003201
		33903600	250	95	L	40.000,00	21003201
		33903900	250	95	L	10.000,00	21003201
TOTAL						80.000,00	
TOTAL						1.841.001,00	

Página 3 de 3
Nº controle: 21002812

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 567

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE					
4101	GABINETE DO SECRETARIO					
6372	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO MÉDIO					
474	Londrina					
00000004	Reformar Escola Ensino Medio Integral Dario Vellozo, no município de Londrina	116	10	L	423.849,00	21003201
TOTAL						423.849,00
TOTAL						423.849,00

163217/2021

RESOLUÇÃO Nº 1311/2021 - SEFA/GS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.226.148-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 7.676.715,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e quinze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002756

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1311

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704	100						7.676.715,00			7.676.715,00	21003141
										7.676.715,00	
										7.676.715,00	

163251/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.315/2021 - SEFA/GS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003125/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.309.489-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 55.977,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002741

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1315

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	284	95	P	55.977,00	21003125
TOTAL						55.977,00	
TOTAL						55.977,00	

163238/2021

RESOLUÇÃO Nº 1316/2021 - SEFA/GS 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002984/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.268.968-8,

RESOLVE:

a) descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 960.018,00 (novecentos e sessenta mil, e dezoito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21002600SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1316

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903000	260	95	P	2.500,00	21002984
		44905100	260	95	P	800.000,00	21002984
		44905200	260	95	P	157.518,00	21002984
TOTAL						960.018,00	
TOTAL						960.018,00	

Nº controle: 21002600

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1316

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER					
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR					
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER					
360	Guarapuava					
00000015	Construir Aprisco	260	95	P	80.000,00	21002984
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER					
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR					
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER					
474	Londrina					
00000008	Reformar auditório principal em Londrina	260	95	P	200.000,00	21002984
00000009	Reformar Cobertura do Posto de Combustíveis de Londrina	260	95	P	40.000,00	21002984
00000010	Construir galpão pré-mold. Eng. Agrícola	260	95	P	30.000,00	21002984
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER					
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR					
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER					
636	Ponta Grossa					
00000014	Reformar prédio de pesquisadores em Ponta Grossa	260	95	P	450.000,00	21002984
TOTAL					800.000,00	
TOTAL					800.000,00	

163239/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.317/2021 - SEFA/GS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.289.740-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21002752

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1317

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 100				320.000,00					320.000,00	21003134
									320.000,00	
									320.000,00	

163241/2021

RESOLUÇÃO Nº 1319/2021 - SEFA/GS 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.268.968-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 960.018,00 (novecentos e sessenta mil, dezoito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 17 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002770

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1319

ÓRGÃO											
UNIDADE CONTÁBIL	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
	06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	260			2.500,00			957.518,00			960.018,00	21003153
										960.018,00	
										960.018,00	163243/2021

RESOLUÇÃO Nº 1320/2021 - SEFA/GS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.309.489-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 36.625.920,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba 17 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21002774

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1320

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI											
UNIDADE CONTÁBIL 04531		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	284			36.493.102,00			132.818,00			36.625.920,00	21003159
										36.625.920,00	
										36.625.920,00	
											163247/2021

RESOLUÇÃO Nº 1324/2021 - SEFA/GS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.290.169-5,

RESOLVE:

Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.293.293,00 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21002746

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1324

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100					5.434.740,00				5.434.740,00	21003130
	114					189.357,00				189.357,00	21003130
	145					669.196,00				669.196,00	21003130
										6.293.293,00	
										6.293.293,00	
											163255/2021

RESOLUÇÃO Nº 1325/2021 - SEFA/GS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.290.169-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.293.293,00 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e noventa e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1325

Estabelece Cota

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL		04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100				5.434.740,00					5.434.740,00	21003178
	114				189.357,00					189.357,00	21003178
	145				669.196,00					669.196,00	21003178
										6.293.293,00	
										6.293.293,00	

163256/2021**RESOLUÇÃO Nº 1326/2021 - SEFA/GS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.220.774-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1326

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4534	100						500.000,00			500.000,00	21003190
										500.000,00	
										500.000,00	

163257/2021**RESOLUÇÃO Nº 1327/2021 - SEFA/GS 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.127.534-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 525.705,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 525.705,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1327

Estabelece Cota

ÓRGÃO		65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL		06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100							525.705,00			525.705,00	21003187
											525.705,00	
											525.705,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1327

Cancela Cota

ÓRGÃO		47		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE																		
UNIDADE CONTÁBIL		04760		FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE																
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo		
4760		100				525.705,00												525.705,00		21003187		
																			525.705,00			
																			525.705,00			

163259/2021

RESOLUÇÃO Nº 1328/2021 - SEFA/GS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.145.896-8 e nº 18.207.818-2,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 197.011,00 (cento e noventa e sete mil, e onze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 197.011,00 (cento e noventa e sete mil, e onze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1328

Nº controle: 21002797

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100			569,00			196.442,00			197.011,00	21003186
										197.011,00	
										197.011,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1328

Nº controle: 21002797

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
	04100										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100			197.011,00						197.011,00	21003186
										197.011,00	
										197.011,00	

163261/2021

RESOLUÇÃO Nº 1329/2021 - SEFA/GS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.289.096-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 72.725.200,00 (setenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21002795

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1329

Estabelece Cota

ÓRGÃO		COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC																			
UNIDADE CONTÁBIL		14		COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL . DC																	
01400																					
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
1401		100										1.130.000,00						1.130.000,00		21003184	
																		1.130.000,00			

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	39 03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	100						1.203.000,00			1.203.000,00	21003184
										1.203.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
		04100									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	100						190.000,00			190.000,00	21003184
										190.000,00	
										190.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	41	PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100			1.015.000,00			575.000,00			1.590.000,00	21003184
										1.590.000,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	100						75.000,00			75.000,00	21003184
										75.000,00	

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
-------	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330 100						145.380,00			145.380,00	21003182
									145.380,00	
									145.380,00	
									Página	2 de 2
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA									Nº controle: 21002793	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE										
Cancela Cota										

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES								
UNIDADE CONTÁBIL	02330	INSTITUTO PARANANENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330 100			145.380,00						145.380,00	21003182
									145.380,00	
									145.380,00	

163266/2021

RESOLUÇÃO Nº 1332/2021 - SEFA/GS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.299.019-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 21002794

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1332

Estabelece Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL	06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 258				1.230.000,00						1.230.000,00	21003183
										1.230.000,00	
										1.230.000,00	

163267/2021

163267/2021

RESOLUÇÃO Nº 1333/2021 - SEFA/GS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 18.273.198-6, nº 18.259.133-5 e nº 18.271.433-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 200.056.613,00 (duzentos milhões, cinquenta e seis mil, seiscentos e treze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Estabelece Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1333

Página1 de 1

N° controle: 21002792

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704148						200.056.613,00			200.056.613,00	21003181
									200.056.613,00	
									200.056.613,00	

163268/2021

163268/2021

RESOLUÇÃO Nº 1334/2021 - SEFA/GS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.272.654-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 10.338.913,00 (dez milhões, trezentos trinta e oito mil, novecentos e treze reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 10.338.913,00 (dez milhões, trezentos trinta e oito mil, novecentos e treze reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

N° controle: 21002802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1334

Estabelece Cota

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4133	147			16.179,00						16.179,00	21003191
										16.179,00	

[illegible]

Página 2 de 2

N° controle: 21002802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1334

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
UNIDADE	CONTÁBIL	29	RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ									
02930												
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930	147		10.322.734,00								10.322.734,00	21003191
											10.322.734,00	

ÓRGÃO		SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
UNIDADE	CONTÁBIL	45	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	147				16.179,00						16.179,00	21003191
											16.179,00	
											10.338.913,00	

163270/2021

RESOLUÇÃO Nº 1337/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.371.241-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

N° controle: 21002830

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1337

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS									
UNIDADE CONTÁBIL		COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da DÍvida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774	284			263.000,00			237.000,00			500.000,00	21003218
										500.000,00	
										500.000,00	

163271/2021

RESOLUÇÃO Nº 1339/2021 - SEFA/GS 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nºs 18.281.373-7 e 18.303.540-1.

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 409.848,00 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 409.848,00 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

N° controle: 21002831

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1339

Estabelece Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902 100						200.317,00			200.317,00	21003219
									200.317,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 166						209.531,00			209.531,00	21003219
									209.531,00	
									409.848,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002831

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1339

ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902 100			200.317,00						200.317,00	21003219
									200.317,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101 166			209.531,00						209.531,00	21003219
									209.531,00	
									409.848,00	

163272/2021

RESOLUÇÃO Nº 1340/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.040.631-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 728.117,00 (setecentos e vinte e oito mil, cento e dezessete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira García Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1340

Nº controle: 21002832

ÓRGÃO 49 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 100			99.360,00						99.360,00	21003220
									99.360,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 100			171.000,00						171.000,00	21003220
									171.000,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934 100			457.757,00						457.757,00	21003220
									457.757,00	
									728.117,00	

163273/2021

RESOLUÇÃO Nº 1341/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.236.266-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 11.634.480,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira García Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1341

Nº controle: 21002833

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3914	100			234.000,00						234.000,00
										234.000,00
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3921	100			280.800,00						280.800,00
										280.800,00
ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3922	100			11.119.680,00						11.119.680,00
										11.119.680,00
										11.634.480,00

163274/2021

RESOLUÇÃO Nº 1342/2021 SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração orçamentária nº 21003193/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.303.590-8,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 6.528.000,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21002821SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1342

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	33903000	107	09	P	350.000,00	21003193
		33903900	107	09	P	50.000,00	21003193
		44905200	107	09	P	2.551.189,00	21003193
					TOTAL	2.951.189,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	107	09	P	3.576.811,00	21003193
					TOTAL	3.576.811,00	
					TOTAL	6.528.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1342

Nº controle: 21002821

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
212	Campo Mourão					
00000011	Construir o Centro de Integração Social - CIS de Campo Mourão	107	09	P	1.000.000,00	21003193
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
230	Cascavel					
00000006	Ampliar a Penitenciária Industrial de Cascavel	107	09	P	576.811,00	21003193
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3917	DEPARTAMENTO PENITENCIARIO - DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
626	Piraquara					
00000004	Ampliar a Casa de Custódia de Piraquara	107	09	P	1.000.000,00	21003193
00000010	Construir a Cadeia Pública de Piraquara	107	09	P	1.000.000,00	21003193
					TOTAL	3.576.811,00
					TOTAL	3.576.811,00

163378/2021

RESOLUÇÃO Nº 1343/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003197/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.328.064-3,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 66.450,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002809

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1343

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
9210	ENCARGOS ESPECIAIS - DETRAN	33904700	254	95	P	66.450,00	21003197
TOTAL						66.450,00	
TOTAL						66.450,00	

163356/2021

RESOLUÇÃO Nº 1344/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003179/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.323.947-3,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21002790

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1344

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
9063	ENCARGOS ESPECIAIS - UNESPAR	33904700	250	95	P	6.000,00	21003179
TOTAL						6.000,00	
TOTAL						6.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002790

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1344

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901400	250	95	P	6.000,00	21003179
TOTAL						6.000,00	
TOTAL						6.000,00	

163358/2021

RESOLUÇÃO Nº 1345/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.323.947-3,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002791

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Cancela Cota

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1345

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	45	04546	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI	UNESPAR	Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	250								6.000,00						6.000,00	21003180
															6.000,00	
															6.000,00	

163359/2021

RESOLUÇÃO Nº 1346/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.321.834-4,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 22.321,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002784

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1346

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100				22.321,00					22.321,00	21003170
										22.321,00	
										22.321,00	

163360/2021**RESOLUÇÃO Nº 1347/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.257.511-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 66.438.049,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e nove reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 66.438.049,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quarenta e nove reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21002803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1347

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo	
2702	100	2.200.000,00									2.200.000,00	21003174
										2.200.000,00		

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4102	100	25.560.612,00								25.560.612,00	21003174
										25.560.612,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	41	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4130	100	3.061.789,00								3.061.789,00	21003174
										3.061.789,00	

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4133	100	137.998,00		34.500.000,00						34.637.998,00	21003174
										34.637.998,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL	41	PARANA ESPORTES									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100	977.650,00								977.650,00	21003174
										977.650,00	
										66.438.049,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1347

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
2701	100					2.200.000,00				2.200.000,00	21003174
										2.200.000,00	

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4101 100		64.238.049,00								64.238.049,00
										64.238.049,00
										66.438.049,00

163369/2021

RESOLUÇÃO Nº 1348/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003144/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.323.331-9,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 300.729,00 (trezentos mil, setecentos e vinte e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21002763

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1348

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33901400	284	95	P	300.729,00	21003144
						TOTAL	300.729,00
						TOTAL	300.729,00

Página 2 de 2

Nº controle: 21002763

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1348

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	44905200	284	95	P	300.729,00	21003144
						TOTAL	300.729,00
						TOTAL	300.729,00

163370/2021

RESOLUÇÃO Nº 1349/2021 SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21003166/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.273.537-0,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 471.900,00 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21002781

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1349

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02961	FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM						
2961	FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM						
6489	GESTÃO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO	33904500	250	95	P	471.900,00	21003166
						TOTAL	471.900,00
						TOTAL	471.900,00

163394/2021

RESOLUÇÃO Nº 1350/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.328.064-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 66.450,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1350Página 1 de 1
Nº controle: 21002835

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1330 254					66.450,00					66.450,00	21003226
										66.450,00	
										66.450,00	

163371/2021**RESOLUÇÃO Nº 1351/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.123.054-1,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002764SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1351

Cancela Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1333 258				60.000,00						60.000,00	21003146
										60.000,00	
										60.000,00	

163372/2021**RESOLUÇÃO Nº 1352/2021 - SEFA/GS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.273.537-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002836SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1352

Estabelece Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02961	FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2961 250				650.000,00						650.000,00	21003227
										650.000,00	
										650.000,00	

163395/2021**RESOLUÇÃO Nº 1353/2021 SEFA/GS 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.303.590-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.528.000,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 21002837SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1353

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

3901	107	400.000,00	2.551.189,00	2.951.189,00	21003228
				2.951.189,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3917	107						3.576.811,00			3.576.811,00	21003228
										3.576.811,00	
										6.528.000,00	

163373/2021

RESOLUÇÃO Nº 1354/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.333.057-8,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1354

Nº controle: 21002824

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01300	CASA CIVIL									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	168				15.000,00						15.000,00	21003212
											15.000,00	
											15.000,00	

163374/2021

RESOLUÇÃO Nº 1355/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.323.947-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1355

Nº controle: 21002841

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	250				6.000,00					6.000,00	21003232
										6.000,00	
										6.000,00	

163375/2021

RESOLUÇÃO Nº 1356/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.321.834-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 22.321,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 21002840

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1356

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100			22.321,00						22.321,00	21003230
										22.321,00	
										22.321,00	

163382/2021

RESOLUÇÃO Nº 1357/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.123.054-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1357

Nº controle: 21002839

Órgão		13	CASA CIVIL									
Unidade Contábil		01333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1333	258					60.000,00					60.000,00	21003229
											60.000,00	
											60.000,00	

163385/2021

RESOLUÇÃO Nº 1358/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.323.331-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 300.729,00 (trezentos mil, setecentos e vinte e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 300.729,00 (trezentos mil, setecentos e vinte e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1358

Nº controle: 21002842

ÓRGÃO		69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	284				300.729,00						300.729,00	21003233
											300.729,00	
											300.729,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1358

Nº controle: 21002842

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO										
UNIDADE CONTÁBIL		69	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	284							300.729,00			300.729,00	21003233
											300.729,00	
											300.729,00	

163386/2021

RESOLUÇÃO Nº 1359/2021 - SEFA/GS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.333.057-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1359

Nº controle: 21002843

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01300	CASA CIVIL									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	168					15.000,00					15.000,00	21003234
											15.000,00	
											15.000,00	

163387/2021

Secretaria da Saúde

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

SUSPENSÃO – EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 228/2021 - PROTOCOLO: 18.037.118-4
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, a fim de atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier –HIWM.
PREÇO MÁXIMO: R\$ 646.923,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e três reais).

DA SUSPENSÃO

Edital 228/2021 suspenso para retificações.

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

ADESÃO À ATA DE SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 731/2020
CONTRATADA: JS COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de SACOS PARA COLETA DE LIXO, através de Adesão à Ata de Registro de Preços DECON PE 731/2020, para atender a demanda do Hospital Regional de Guarapuçu - HRG, Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP, Hospital Dermatológico Sanitário - HDS, Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos – CPPI, Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP, Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina - HZN e Hospital Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina - HZS.
VALOR: R\$ 249.836,71 - **PROTOCOLO:** 18.209.335-1

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 253/2021 - PROTOCOLO: 18.053.524-1
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 595.748,24 (Quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 22/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 23/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 06/12/2021 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 255/2021 - PROTOCOLO: 17.681.082-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR 500 HORAS TÉCNICAS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E REFORMA PREDIAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PREDIAL, PARA O PERÍODO DE 6 MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PR
PREÇO MÁXIMO: R\$ 39.500,00 (Trinta e nove mil e quinhentos reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 22/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 23/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 06/12/2021 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 256/2021 - PROTOCOLO: 18.287.156-7
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA RADIOLOGIA, CARDIOLOGIA, OBSTETRÍCIA E VASCULAR, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP
PREÇO MÁXIMO: R\$ 176.980,00 (Cento e setenta e seis mil e novecentos e oitenta reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 22/11/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 8:30 do dia 23/11/2021
ABERTURA - DISPUTA: 06/12/2021 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO 211/2021 - PROTOCOLO: 17.835.295-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS) E SERVIÇOS DE CÓPIAS/IMPRESSÃO, DE DIGITALIZAÇÃO, DE SOFTWARES QUE COMPÕE A SOLUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS, SEM USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO), BEM COMO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES, CONJUNTAMENTE COM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, INSTALAÇÃO DE SOFTWARES NECESSÁRIOS, para atender a demanda do Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná –FUNEAS (Sede), Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP, Hospital Infantil Waldemar Monastier –HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits –HRSWAP, Hospital Regional de Guarapuçu –HRG, Hospital Regional do Litoral –HRL, Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos –CPPI, Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná –HDSR, Hospital Regional do Norte Pioneiro –HRNP, Hospital Dr. Anísio Figueiredo -Zona Norte de Londrina – HZN e Hospital Eulalino Ignácio de Andrade -Zona Sul de Londrina –HZS. Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

Empresa: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 00.809.489/0001-47

Lote: 03
Valor Total: R\$ 97.899,84 (noventa e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Empresa: INTERATIVA SOLUCOES EM IMPRESSAO EIRELI
CNPJ: 05.095.582/0001-50

Lote: 06
Valor Total: R\$ 219.999,84 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Empresa: ELENICE T. PRINCIVAL - LOCADORA DE EQUIPAMENTOS
CNPJ: 16.651.014/0001-05

Lotes: 01, 02, 07, 08, 09, 10 e 11.
Valor Total: R\$ 309.529,32 (trezentos e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos)

Empresa: BELINKI & SOUZA LTDA
CNPJ: 08.831.603/0001-47

Lote: 04
Valor Total: R\$ 149.784,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

Lote: 05 - DESERTO

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente - FUNEAS

FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO –DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2021 - PROTOCOLO: 18.055.532-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA QUANTITATIVA DE VÍRUS, POR PCR (REAÇÃO DA POLIMERASE EM CADEIA), RT-PCR, EM LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCR), SANGUE E URINA, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier – HIWM.
Que encerrada a disputa, resultou em **DESERTO** o lote 01.

UYDIMYLA MIGUEL DE OLIVEIRA - PREGOEIRA

Secretaria da Segurança Pública**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA
CITAÇÃO POR EDITAL
PROTOCOLO 16.691.443-4**

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Portaria 055/2021, com finalidade de apurar a responsabilidade funcional a que se referem os fatos narrados no Protocolo supracitado, nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei Federal 9.784/99, CITA o senhor Moacir Romano da Silva Junior, RG 10.367.941-9, consoante a Lei Estadual 6.174/70 e Decreto 5.792/2012, para conhecimento de que foi instaurado Processo Disciplinar Administrativo em seu desfavor, por ter, em tese, “deixado de observar as normas legais e regulamentares na Cadeia Pública de Arapoti e poderiam constituir infração ao Art. 279, inciso VI, da Lei 6.174/70, a saber: VI – Observância das normas legais e regulamentares”; bem como NOTIFICA-SE para que, apresente defesa prévia, rol de testemunhas e a indicação das provas que pretende produzir. Ainda, aproveita-se deste instrumento para INTIMÁ-LO para participar no dia 03/12/2021 das OITIVAS de testemunhas de defesa as 09h00, OITIVAS das testemunhas desta Comissão as 10h00min e INTERROGATÓRIO as 11h00min de forma presencial no endereço Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, na sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US, com finalidade de ouvir as testemunhas arroladas pela Comissão de Defesa e, ainda, ser interrogado na forma da lei, ficando ciente que o não comparecimento e/ou acompanhamento do processo não impedirá sua continuidade. Por fim, as cópias integrais do presente protocolado, no estado em que se encontra, está disponível no Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa, Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – para a retirada. Ao ensejo informa-se, ainda, que as petições/ requerimentos/ defesas deverão ser encaminhadas para a sede da Comissão Processante, conforme dispõe o artigo 320 da Lei 6.174/70, através dos seguintes endereços: sala da Chefia das Cadeias Públicas da Regional 2, localizada nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança – PEPG-US - Rua Batuíra, nº 600, Bairro Santa Maria, na cidade de Ponta Grossa; ou, para os e-mails institucionais do Presidente e membros da Comissão respectivamente: robian@depen.pr.gov.br, mmpereira@depen.pr.gov.br, danielhartmann@depen.pr.gov.br. Por fim, ressalta-se que todos os atos da Comissão se revestem de sigilo, respeitando o corolário constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Ponta Grossa, 08 de novembro de 2021.

Robilan Andrey Ribeiro
PRESIDENTE**157519/2021****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

O senhor Helder Soares Padilha, RG: 6.905.963-5, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLÍCIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 10 de novembro de 2021

Jaqueline Teixeira de Souza
Chefe do GRHS/SESP**158665/2021****ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO****PORTARIA Nº 706 – GARH, 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de

servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 22 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.**Anexo à Portaria nº 706 de 28 de outubro de 2021**

Nome	RG	Unidade De Lotação
Alessandro Santos Lemos	6.920.594-1	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Alexandre Renechek	8.383.917-1	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Anderson Cordeiro	8.355.925-0	Cadeia Pública de Curitiba - CIC
Anne Karolline Nunes Wendt	13.726.353-0	Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social de Piraquara
Ariane Carvalho de Siqueira Batista	6.838.887-2	Penitenciária Feminina do Paraná
Edson Arcanjo de Jesus	15.366.318-1	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Eduardo Sizanowski	7.001.525-0	Casa de Custódia de Piraquara
Elizeu Cardoso de Sousa	7.349.498-2	Complexo Médico Penal
Elton Luiz Rodrigues Lopes	15.399.541-9	Casa de Custódia de Piraquara
Fábio dos Santos Rocha da Conceição	14.776.044-2	Casa de Custódia de Piraquara
Fernando Alves Pereira	1.165.198-4/MG	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Jeferson da Silva Assink	7.641.934-5	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Jorge Moroso	7.600.674-1	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Leandro da Silva	8.095.737-8	Complexo Médico Penal
Maurilio Aparecido Basso	7.791.222-3	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Orcilei Guilherme de Souza Barbosa	926.221-5/MG	Casa de Custódia de Curitiba
Rafael Carlos Comunello da Costa	8.131.168-4	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Reginaldo Silva de Araujo	8.871.872-0	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Ricardo de Oliveira Bagio	7.804.481-0	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Rogério Antonio Brass	8.238.932-6	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Valmir Rodrigues dos Santos	32.117.531-1/SP	Penitenciária Estadual de Piraquara II

163090/2021**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO****PORTARIA Nº 707 – GARH, 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Eliane Nancy Vizentini Lopes, RG 5.100.071-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário para a Casa de Custódia de Curitiba, a partir de 03 de novembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.**163092/2021**

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 708 – GARH, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.149.150-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho da servidora, Luiza Aparecida Vieira Fernandes, RG 6.909.844-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá, que passará a compreender 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, alternadas com 12 horas de trabalho, por 60 horas de descanso e compensação de 24 horas mensais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163095/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 709 – GARH, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.217.703-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Adriano Xavier de Castro, RG 5.926.516-4, ocupante da função Guarda Temporário Prisional, da Casa de Custódia de Curitiba para a Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163096/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 710 – GARH, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.254.876-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para Penitenciária Estadual de Piraquara, conforme discriminado a seguir:

Nome	RG
Clemerson Ronaldo Justus	7.955.446-4
Ednilson de Miranda Pires	6.875.124-1
Jefferson Cunha dos Santos	12.436.185-0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163099/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 711 – GARH, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.277.582-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores conforme discriminado a seguir:

Nome	RG	Função	Lotação de Origem	Lotação de Destino
Marcos Aurelio Ferreira Alberti	6.547.943-5	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Piraquara	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Constante da Silva Owsiany	4.407.317-0	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Piraquara	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Sidnei Batista	6.473.502-0	Agente Penitenciário	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Penitenciária Estadual de Piraquara
Tiago de Goes Coelho	9.519.392-7	Guarda Temporário Prisional	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança	Penitenciária Estadual de Piraquara

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163102/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 712 – GARH, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.333.043-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Carlos Felipe Silva Pinto, RG 5.061.349/SC, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Estadual de Piraquara para a Cadeia Pública de Rio Negro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163104/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 713 – GARH, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.090.505-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Anderson Medina, RG 8.167.448-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163106/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 714 – GARH, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Anai Martins Santana, RG 12.450.639-5, ocupante do cargo agente profissional e função de assistente social, lotada na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná para, além dos atendimentos realizados em sua unidade de lotação, prestar serviço em período integral junto a Penitenciária Estadual de Piraquara II, as Terças Feiras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria 620/21 na parte que designou a servidora Maria Cristina Kotvisky, RG 4.410.217-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163121/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 715 – GARH, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.296.016-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcel Fegury, RG 4.212.101-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança para a Penitenciária Estadual de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163131/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 716 – GARH, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.263.945-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Fernando Eduardo de Almeida Alves, RG 6.811.410-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Sarandi para a Cadeia Pública de Mandaguacú.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Mandaguacú.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 29

de outubro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163134/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 717 – GARH, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.170.802-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 701 – GARH, de 26 de outubro de 2021, na parte que realocou o servidor Rogerio Oscar Werkhauser, RG 3.555.069-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Toledo para a Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho e a Portaria nº 702 – GARH, de 26 de outubro de 2021, na parte que realocou o servidor João Antonio da Cruz, RG 6.870.132-5, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho para a Cadeia Pública de Toledo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163146/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 718 – GARH, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no Protocolo nº 18.231.851-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, Marcelo Villalba Zarza, RG 10.895.952-5, ocupante da função de Guarda Temporário Prisional, na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 22 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163147/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 719 – GARH, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,

Considerando o contido no Protocolo nº 18.239.343-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a

22 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 719 de 12 de novembro de 2021

Nome	RG	Unidade De Lotação
Afonso Komarchesqui Leibanti	9.398.142-1	Penitenciária Estadual de Londrina II
Alexandre Roberto da Costa	33.272.999-0/SP	Cadeia Pública de Bela Vista do Paraíso
Andre Luiz Heidgger Bueno	6.544.449-6	Penitenciária Estadual de Londrina II
Carlos Otavio da Costa	292.324-0 / MG	Penitenciária Estadual de Londrina
Davi Pedro da Silva	5.252.948-4	Cadeia Pública de Santo Antonio da Platina
Edson Oliveira de Sousa	211.037-8 / DF	Cadeia Pública de Marilândia do Sul
Erico da Silva Castro	47.912.365-2/SP	Cadeia Pública de Bela Vista do Paraíso
Francisco Renato Gonçalves	9.750.559-4	Casa de Custódia de Londrina
Helton Dollar Cornelio	7.509.584-8	Penitenciária Estadual de Londrina
Jeferson Antonio Bernardini Soares	9.848.370-5	Casa de Custódia de Londrina
João Lucas Ferreira dos Santos	10.860.486-7	Penitenciária Estadual de Londrina II
José Carlos da Silva	4.102.617-0	Casa de Custódia de Londrina
Lis Suemy de Souza Nagase	8.214.039-5	Casa de Custódia de Londrina
Mauricio Valadares Camilo	198.572-0 / GO	Penitenciária Estadual de Londrina
Maurino Valadares Camilo	151.238-6 / GO	Penitenciária Estadual de Londrina
Natanael Nunes de Sousa Amaral	268.656-9 / DF	Cadeia Pública de Marilândia do Sul
Paulo Sergio Theodoro de Aquino	5.173.969-8	Cadeia Pública de Bela Vista do Paraíso
Raquel Angela Lill	8.607.642-0	Casa de Custódia de Londrina
Rejane Fernanda Bubniak	9.033.733-5	Cadeia Pública Feminina de Londrina
Rodrigo Garcia Bevilacqua	8.865.445-5	Penitenciária Estadual de Londrina II
Rodrigo Gomes Gambi	9.839.493-1	Casa de Custódia de Londrina
Vinicius Fabiano Martins	8.714.662-6	Cadeia Pública de Cornélio Procopio

163149/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 720 – GARH, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.245.037-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional, conforme discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Ponta Grossa.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Bruno Cesar Franco de Lima	8.571.396-5	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança
Carlos Cezar da Silva Neves	3.939.799-4	Cadeia Pública de Arapoti
Diego Giebeluka	8.599.242-2	Cadeia Pública de Castro
Dolisetete Ferreira da Silva	4.873.862-1	Cadeia Pública Hildebrando de Souza

Gisele Amaral	7.054.468-7	Cadeia Pública de Sengés
Joao Carlos Ribeiro	9.742.917-0	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança
Luiz Fernando de Almeida	3.989.015-1	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Rafael Alberto Batista	12.599.777-5	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Silmara do Prado Nabozny	7.310.378-9	Cadeia Pública Hildebrando de Souza

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 22 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163150/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 721 – GARH, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.230.489-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Maringá.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Allan Douglas Romao	10.503.378-8	Cadeia Pública de Mandaguaiçu
Aguinaldo Neves Francisco	8.012.000-1	Cadeia Pública de Mandaguari
Gilson Aparecido Donadeli	5.054.424-9	Cadeia Pública de Paranacity
Isaías Vaz Vieira	5.967.700-4	Cadeia Pública de São João do Ivaí
Nailton Gomes	33.166.006-4/SP	Cadeia Pública de Colorado
Rodrigo de Almeida Pereira	9.744.116-2	Cadeia Pública de Marialva
Vitor Rafael Tanii	41.383.821-3/SP	Cadeia Pública de Maringá

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 22 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163151/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 722 – GARH, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.230.489-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Cruzeiro do Oeste.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Adeildo de Oliveira Bittencourt	7.883.039-5	Cadeia Pública de Icaraima
Eliseu Barboza	9.854.525-5	Cadeia Pública de Cianorte
Rafael Bonamim Vaz	8.187.935-4	Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste
Robson Alan Silveira	9.273.936-8	Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste
Vinicius Cardoso Dias	10.110.781-7	Cadeia Pública de Loanda

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 22 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163153/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 723 – GARH, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.231.667-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional, conforme discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Francisco Beltrão.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Alessandro Rubim de Campos	5.214.015-3	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Everton de Assunção Zemniczak	8.711.065-6	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Jahn Cleber Machado Correa	3.749.811-8/SC	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Maria Iodete da Silva Medeiros	6.041.929-9	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Silvio de Moura Faitão	811.229.911-3/RS	Cadeia Pública de Palmas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 22 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163159/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 724 – GARH, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.230.813-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional, conforme discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Foz do Iguaçu.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Adalgiza da Cruz Souza	5.195.315-0	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão
Felipe Camargo de Freitas Figueiredo	14.839.814-3	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II
Gabriela Padilha Marcante	9.844.353-3	Cadeia Pública de Palotina
Lais Natanni Rodrigues Garriga	13.138.216-2	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão
Lorena de Mello	4.400.099-7	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 22 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163160/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 725 – GARH, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.256.233-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Jeferson Marcos Sposito	7.258.103-2	Cadeia Pública de Palotina	Cadeia Pública de Assis Chateaubriand
Kairon Canton	8.014.383-4	Cadeia Pública de Assis Chateaubriand	Cadeia Pública de Medianeira
Sidney Aparecido Teixeira	6.741.808-5	Cadeia Pública de Medianeira	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163164/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 726 – GARH, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.263.942-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Paulo Henrique Gestinari, RG 9.181.663-6, ocupante da função Guarda Temporário Prisional, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Cadeia Pública de Goioerê.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163167/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 727 – GARH, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Renata Himovski Torres, RG 7.513.494-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Patronato Penitenciário do Paraná para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163277/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 728 – GARH, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Giuliana Iarocheski, RG 8.773.219-3, para responder pela chefia do Setor de Operações Especiais – SOE da Divisão de Operações de Segurança – DOS, base física de Curitiba e Região Metropolitana, nas eventuais ausências e impedimentos do titular Allan Hommer da Silva, RG 8.156.938-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 09 de setembro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163281/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 729 – GARH, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.256.422-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Ricardo Pinto Souza, RG 7.503.031-2, ocupante do cargo Agente de Execução e função Técnico Administrativo, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Cadeia Pública de Medianeira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163283/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 730 – GARH, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a servidora Renata Himovski Torres, RG 7.513.494-0, para atuar como responsável pelas atividades relacionadas ao Setor de Nutrição deste Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163285/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 731 – GARH, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.316.969-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional, conforme discriminado abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Curitiba.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Denilso de Melo	9.469.473-6	Penitenciária Estadual de Piraquara
Dioney José de Lima da Silva	8.380.333-9	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Eriton Siqueira Bertolini	7.779.299-6	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
João Nogueira do Nascimento Filho	8.382.165-5	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Jorge Luiz Bialle Junior	9.161.777-3	Penitenciária Estadual de Piraquara
Marcelo Ferreira de Melo	7.789.105-6	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Mario Marques Primo	9.444.501-9	Penitenciária Estadual de Piraquara
Rodrigo Heberle de Borba	3089884864/RS	Penitenciária Estadual de Piraquara
Rômulo da Silva Dantas	212064851/RJ	Penitenciária Estadual de Piraquara

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 16 de novembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163288/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 732 – GARH, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.071.940-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Maicon Jeison Veiga Cardoso, RG 577.890-9 / SC, ocupante da função Guarda Temporário Prisional, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão para a Cadeia Pública de Rio Negro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163309/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 733 – GARH, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.256.080-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rogerio Gastaldo Goulart, RG 10.895.424-8, ocupante do cargo e função Agente Penitenciário, da Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul para a Penitenciária Industrial de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163312/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 734 – GARH, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.317.622-6,

RESOLVE:

Art. 1º. **Lotar**, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 16 de novembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 734 de 17 de novembro de 2021

Nome	RG	Unidade De Lotação
Alysson Rodolfo Alves Castanheiro	9.207.977-5	Penitenciária Estadual de Londrina
Claudinei Aparecido Sartorio	7.729.923-8	Penitenciária Estadual de Londrina
Claudionor da Silva	5.801.402-8	Cadeia Pública Feminina de Londrina
Cleber Henrique da Silva	14.130.486-0	Penitenciária Estadual de Londrina II
Douglas da Silva Cardoso Junior	8.510.420-9	Penitenciária Estadual de Londrina II
Edson Faustino dos Santos	7.855.365-0	Cadeia Pública Feminina de Londrina
Enilda Coitinho dos Santos	4.327.849-5	Casa de Custódia de Londrina
Fabio Soares de Amorin	74.284.711-0/BA	Casa de Custódia de Londrina
João de Azevedo Junior	9.291.443-7	Penitenciária Estadual de Londrina
Julio Cesar Abel Costa	10.287.449-8	Penitenciária Estadual de Londrina II
Leandro Rissi Batista	15.881.275-4	Penitenciária Estadual de Londrina
Marcel Lopes de Souza	6.413.457-4	Casa de Custódia de Londrina
Marcilio Mariano Gomes	9.642.451-5	Casa de Custódia de Londrina
Paulo Cesar Galbero	9.062.546-2	Casa de Custódia de Londrina
Rafael Magalhães da Silva	238.499-6 / DF	Penitenciária Estadual de Londrina II
Rodrigo Jacomini	6.152.424-0	Casa de Custódia de Londrina

Walfson Brites dos Santos Portugal	132.234.106-0/BA	Casa de Custódia de Londrina
------------------------------------	------------------	------------------------------

163315/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 735 – GARH, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor Caio Vinicius Pivovarsky, RG 8.576.051-3, para responder pela Assessoria Técnica deste Departamento Penitenciário, nas eventuais ausências e impedimentos do titular Deivid Alessandro Inacio Duarte, RG 6.150.357-9.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163317/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 736 – GARH, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.311.681-9,

RESOLVE:

Art. 1º. **Lotar**, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional, conforme discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Francisco Beltrão.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Aginaldo Chaves dos Santos	5.666.722-9	Cadeia Pública de Dois Vizinhos
Lauro Roberto Gonçalves	4.654.939-2	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Lucas da Silva Maciel	12.762.422-4	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Patrícia Maria Lima Steimbach	9.776.401-8	Cadeia Pública de Francisco Beltrão
Paulo Sergio Duarte	14.792.608-1	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 16 de novembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163320/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 737 – GARH, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.322.134-5,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar**, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Ines Beatriz Barbosa de Oliveira	7.164.892-3	Guarda Temporário Prisional	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (extensão)
João Alberto de Lima e Silva	8.193.857-1	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Juliana Ajala de Freitas	6.441.348-1	Guarda Temporário Prisional	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (extensão)
Luis Henrique Stanger	7.217.121-7	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Reginaldo Barbosa	4.650.501-8	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu
Vanderson Luiz Voss	9.804.469-8	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163323/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 738 – GARH, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.285.980-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores conforme discriminado abaixo, a partir de 20 de dezembro do corrente.

NOME	RG	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Kerin Costa Monteiro	6.373.903-0	Agente de Execução	Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro	Complexo Social de Maringá
Sebastião Antonio Monteiro	10.905.966-8	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho	Colônia Penal Industrial de Maringá

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163325/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 739 – GARH, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de

agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.312.174-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Roseli Ferreira Coelho, RG 5.663.143-7, ocupante da função Guarda Temporário Prisional, da Cadeia Pública de Toledo para a Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163328/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 740 – GARH, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,

Considerando o contido no Protocolo nº 18.323.694-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Maringá.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Ana Paula Souza	7.170.177-8	Penitenciária Estadual de Maringá
Angélica Alves dos Reis Matos	8.419.744-0	Cadeia Pública de Alto Paraná
Antonio Carlos de Oliveira	6.230.906-7	Cadeia Pública de Jandaia do Sul
Elisael de Almeida da Silva	9.235.263-3	Cadeia Pública de São João do Ivaí
Francisco Machado	4.940.075-6	Casa de Custódia de Maringá
Graziely Rodrigues Pagani	6.767.390-5	Cadeia Pública de Maringá
Joaquim Eugenio Amaral de Almeida	28.216.810-2 / SP	Cadeia Pública de Nova Londrina
Josué Sebastião do Nascimento	30.001.498-3 / SP	Cadeia Pública de Nova Londrina
Renan da Silva Pinto	10.679.772-2	Penitenciária Estadual de Maringá

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 11 de novembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163330/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 741 – GARH, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,

Considerando o contido no Protocolo nº 18.323.694-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro

do Oeste, conforme discriminados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 12 de novembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 741 de 18 de novembro de 2021

Nome	RG
Aline Ayumi de Oliveira Basso	9.816.607-6
Amilton de Melo	10.001.725-3
Anderson dos Santos da Costa Potulski	28.603.948-5 /SP
Arizon Crisóstomo do Carmo	316.317-6 / GO
Bruno Ereno de Oliveira	12.925.853-5
Charles Tambolo Santos	8.995.783-4
Ciliomar Evaristo da Silva	4.148.488-8
Claudemar Moura Soares	6.925.688-0
Clayton Ribeiro	7.414.785-2
Cleber Berti dos Santos	10.323.185-0
Denis Cabral da Silva	775.572-0 / SC
Edmervan Alves de Oliveira	6.549.997-5
Fabio da Silva Teixeira	9.581.684-3
Fabio Manoel Correa	7.510.548-7
Felipe Henrique da Silva	12.910.150-4
Felipe Lucio dos Santos	12.557.374-6
Felipe Luiz Alves de Azevedo	8.631.105-4
Fernando Henrique Amaral Gomes	12.784.586-7
Gabriel da Silva Congio	13.013.417-3
Gilmar Faune	8.807.790-3
Jeferson da Silva Tavares	10.691.145-2
João Neres Amaral	8.019.150-2
Joás Bruno Bezerra Muniz	10.833.833-4
Juzenildo Julie Conceição da Silva	8.865.279-7
Leonardo Ferreira de Lima	53.608.999-1 / SP
Luis Felipe Batista Nandi Martins	182.891-1 / MS
Marcio Ramos de Souza Lima	592.027-4 / PE
Pedro Merici Junior	13.904.358-8
Renato Galvão da Silva	12.556.005-9
Robereo Rubem de Melo	21.257.025-0 / SP
Robson Garcia de Oliveira Menezes	1.014.166-3
Robson Langner Nonato	8.799.762-6
Rodrigo de Melo Giacon	15.394.222-6
Saulo Frez Barboza	10.488.366-4
Sergio Pereira dos Santos Junior	13.528.485-8
Valdinei Ribeiro Barbosa	9.851.167-9
Vinicius Godinho Bueno	21.624.969-1 / MT
Walison Gomes da Silva	12.624.969-1

163333/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 742 – GARH, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.288.233-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rodrigo Leite da Silva Samwais, RG 10.245.045-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu para o Posto Avançado de Monitoração Eletrônica – Região 9.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário..

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163349/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 743 – GARH, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.288.233-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor Rodrigo Leite da Silva Samwais, RG 10.245.045-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, lotado no Posto Avançado de Monitoração Eletrônica – Região 9, que passará a compreender 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada, em período diurno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

163354/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 105/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando o Decreto 8955/2018 e o contido no Protocolo sob nº 18.335.539-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores ANDERSON ROBERTO DOURADO, RG nº 6.721.116-2; EDSON DE VULCANIS, RG nº 1.996.464-7, e JACEMIR MOREIRA DE LIMA, RG nº 4.878.113-6, ocupantes do cargo e função de Policial Penal, para sob a presidência do primeiro nominado, constituir a COMISSÃO DE INSERIBILIDADE PARA PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS deste Departamento.

Art. 2º. DETERMINAR que a referida Comissão AUXILIE como gestores assistentes dos Processos de Inseribilidade da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança (PCE II-US); Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão (PCE-UP); Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP); Penitenciária Estadual de Piraquara II (PEP II); Penitenciária Feminina do Paraná (PFP); Complexo Médico Penal (CMP); Casa de Custódia de São José dos Pinhais (CCSJ) e Escritório Social (ES-Curitiba).

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

162941/2021

PORTARIA N.º 113/2021-GAB

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Fabiola Schutzenberger Machado, RG 5.169.313-2 para a função de Diretora do Museu de Ciências Forenses.

Art. 2º Fica dispensada da função de Diretora do Museu de Ciências Forenses a servidora Thais Aparecida Xavier, RG 15.142.967-0.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba 18 de novembro de 2021.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná.

163593/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 17.159.889-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO, a dívida em face da Pessoa Jurídica **ESCRITÓRIO REGIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)**, no valor total de **R\$ 256.150,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta reais)**, referente a elaboração do relatório anual de 2020 de monitoramento do Uso da Força no Contexto do Policiamento Comunitário dos Territórios do Programa Paraná Seguro- BID, com base na Informação nº 3421/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando as razões expostas no despacho de fls. 61/62, **não há justa causa** para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

163005/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.731.060-3

I. AUTORIZO o ressarcimento da despesa do servidor **EDISON DE LIMA JEZ**, inscrito no CPF sob o nº 049.828.719-06 no valor total de **R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)** ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “C”, atendendo as necessidades do Departamento Penitenciário, com base na Informação nº 3732/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 22 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

163531/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.144.900-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 4030/2021-AT/SESP, a aquisição de 112 (cento e doze) refrigeradores, junto à sociedade empresária **GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.109.074/0001-60, no valor total de **R\$ 445.200,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, em adesão ao Lote nº 2 da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 216/2021-DECON/SEAP, para

atender as necessidades da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Paraná, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 128 à 137.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

163519/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.120.454-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3492/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.652.730/0001-20, visando a aquisição de 818 (oitocentos e dezoito) rádios comunicadores portáteis HT destinados a equipar os efetivos de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas –ROCAM, os quais rotineiramente efetuam operações bloqueio e de fiscalização de veículos, cujas ações adequam-se ao previsto no artigo 23 do CTB, de fiscalização de trânsito, corroborado pela Diretriz do Comando-Geral da PMPR nº 002/2017-PM/3, para atender as necessidades da Polícia Militar – PMPR, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico nº 0699/2019, no valor total de **R\$ 3.626.463,94 (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 144/147;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

162979/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.241.030-6

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas pelos servidores estaduais, subordinados as unidades de Ponta Grossa e Telêmaco Borba da Polícia Científica do Paraná - PCP, qualificados na Tabela de fls. 02, no mês de Outubro de 2021, no valor de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais)**, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 2014/2021-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

162996/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.256.391-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 4009/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **TOV CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIREL**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.499.786/0001-55, visando a aquisição de

reagente químico, hipoclorito de sódio, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 253/2020-DECON/SEAP, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN, no valor total de **R\$ 105.160,00 (cento e cinco mil cento e sessenta reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 154/163;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162962/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.286.299-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 3973/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 1139/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.098/0001-19 cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento e destinação final de colchões inservíveis, sob gestão do Hospital da Polícia Militar – HPM, mantendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mais 12 (doze) meses, nos termos da Minuta de fls. 146/147.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162998/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.300.752-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4029/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ nº 81.243.735/0019-77, e da empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 72.381.189/0010-01, visando a aquisição de equipamentos de informática, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 784/2019, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, no valor total de **R\$ 220.995,76 (duzentos e vinte mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) junto a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, e **R\$ 135.995,76 (cento e trinta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) junto a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, conforme as Minutas de Contrato de fls. 173/181 e 182/190.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

162968/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.304.135-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 4023/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 937/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0001-60, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da área de saúde, em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, visando a **prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24 de novembro de 2021 até 23 de novembro de 2022**, mantendo-se o valor total contratual em **R\$ 214.122,24 (duzentos e quatorze mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, nos termos da Minuta de Termo Aditivo aposta às fls. 133/134.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

163011/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.308.026-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4024/2021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25,00% (vinte e cinco por cento)** no valor do Contrato Administrativo nº. 0282/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **TOPMEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 10.948.986/0001-80, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, o que economicamente corresponde – conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 212/213) – **o valor de R\$ 607,34 (seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos)**, o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 3.644,04 (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

163006/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.308.723-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4026/2021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25,00% (vinte e cinco por cento)** no valor do Contrato Administrativo nº. 0285/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da

Segurança Pública e a empresa **JR COMERCIO DE FIOS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 07.370.983/0001-05, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, o que economicamente corresponde – conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 40/42) – ao valor de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 19 de novembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

163013/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.311.234-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 4039/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de uniformes para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, durante a Operação Verão 2021/2022, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 43.683,84 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 38/59 e Minuta do Edital de fls. 77/125;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

163000/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.090.285-8

I – **RECONHEÇO** com fundamento na Lei Estadual nº 14.268/2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.494/2004, e com base na Informação nº 3964/2021-AT/SESP e na escritura pública de inventário e partilha constante no protocolado, em favor da Sra. NEIVA TAMIOSO DA SILVA FREIRE viúva e aos herdeiros ANA BEATRIZ FREIRE e GUSTAVO HENRIQUE FREIRE do de cujus policial militar CAPITÃO WAGNER FRANK FREIRE, RG 5.293.444-3 o direito à indenização por morte decorrente de fato ocorrido em efetivo exercício da função, conforme a ordem sucessória estabelecida no artigo 1.829 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser dividido conforme quotas estabelecidas entre os beneficiários.

II – **CONDICIONO** o pagamento da indenização à existência de saldo orçamentário no exercício.

III – **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial desta Secretaria para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

163564/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.012.583-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º, c/c § 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 3808/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a sociedade empresária SA-FRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita

no CNPJ N.º 48.090.120/0001-53, visando a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e curativa dos motores ARRIEL 2B1, dos helicópteros EC130 B4, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, no valor total de R\$ 1.496.206,02 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e seis reais e dois centavos), conforme indicado no Termo de Referência de fls. 112/146 e Minuta Contratual de fls. 156/1686

II. **RATIFICO**, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

163228/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.139.445-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 3874/2021-AT/SESP, a contratação decorrente do credenciamento da empresa ONCOVILLE - ATENDIMENTO ONCOLÓGICO INTEGRAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 04.707.180/0001-05, visando a prestação de serviço na área de oncologia clínica (radioterapia), para suprir as necessidades e a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, pertinente ao lote 02, sendo o valor estimado para a contratação é de R\$ 315.815,45 (trezentos e quinze mil oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com o Edital de Credenciamento HPM/PMMPR Nº 005/2021 (fls. 79/123) e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 156/163).

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

163173/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.139.614-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 3756/2021-AT/SESP, a contratação decorrente do credenciamento da empresa INSTITUTO DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA DE CURITIBA SS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.833.591/0001-43, visando a prestação de serviços nas áreas de oncologia clínica (radioterapia), pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades e a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, pertinente ao lote 02, no valor máximo estimado de R\$ 315.815,45 (trezentos e quinze mil e oitocentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com o Edital de Credenciamento HPM/PMMPR Nº 005/2021 e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 162/169).

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

163088/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.150.331-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 3840/2021-AT/SESP, a contratação decorrente do credenciamento da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 76.613.835/0001-89, situada na Praça Rui Barbosa, nº 245, bairro Centro, CEP 80.010-030, Curitiba, Paraná, neste ato representada por Dom Diamantino Prata de Carvalho, RG nº 1.064.228-0 SSP/MG, CPF nº 813.427.808-68, visando a prestação de serviço na área de oncologia clínica (quimioterapia), para suprir as necessidades e a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, pertinente ao lote 01, sendo o valor estimado para a contratação é de R\$ 568.452,98 (quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e

cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o Edital de Credenciamento HPM/PMMPR nº 005/2021 (fls. 47/91) e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 121/128).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

163195/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.195.478-7

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 3844/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.708.049/0001-65, no valor máximo estimado de R\$ 568.452,98 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares na especialidade de oncologia clínica (quimioterapia), em prol dos usuários do Hospital da Polícia Militar, pelo período de 12 meses, conforme Edital de Credenciamento nº 005/2021 (fls. 109 à 153) e Minuta de Contrato (fls. 180 à 187).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

163223/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.215.885-2

I. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo 3º SGT. QPM 1-0 SILVIO DE OLIVEIRA portador do RG sob o nº 7.769.281-9, nos termos da Lei Estadual nº 5.940/1969, a fim de solicitar reanálise sobre indeferimento de promoção em ressarcimento de preterição à atual graduação, após restabelecimento de sua função pública ante as improcedências das acusações por forças dos autos nº 5000088-79.2012.4.04.7017 que tramitou na 7ª Vara Federal de Guaíra, durante o curso de formação de sargentos, turma 2011.

II. Considerando a presença dos requisitos prévios de admissibilidade quanto à legitimidade, ao cabimento e ao interesse, com supedâneo nos arts. 57, inciso II, e 58, inciso III, da Lei Estadual nº 5.940/1969.

III. Considerando, também, a fundamentação jurídica trazida na Informação nº 4013/2021-AT/SESP, conjugada com a Orientação Administrativa nº 039-PGE, as quais adoto na íntegra como razões de decidir.

IV. CONHEÇO do Recurso apresentado, mas, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, em virtude de que não há ilegalidade a ser declarada que seja hábil à comprovação do direito ao ressarcimento de preterição previsto no art. 53, inciso I, da Lei Estadual nº 5.940/1969.

V. PUBLIQUE-SE.

VI. ENCAMINHE-SE à Assessoria Militar, com vistas à PMPR, para intimação do interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

163140/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.221.657-7

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 3899/2021-AT/SESP, a rescisão amigável do Contrato nº 188/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa SANCRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 89.422.042/0001-24, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos para atender a demanda do Instituto Médico Legal de Curitiba, sob gestão da Polícia Científica do Paraná – PMPR, tendo em vista que de acordo com Ofício nº 392/2021, registrado no presente protocolado, o novo procedimento licitatório encontra-se finalizado, através do Contrato Administrativo nº 719/2021, em substituição ao Contrato nº 188/2016, de modo que a sua vigência do não se faz mais necessária;

II. Em razão da conveniência do Poder Público e do consenso entre as partes, a rescisão se dá a contar da assinatura do Termo próprio, consoante a Minuta de fl. 119.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 18 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

163016/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.311.820-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso V, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 4016/2021 – AT/SESP, o uso de placas particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos veículos descritos no presente protocolado para as atividades de inteligência do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná, definitivamente incluído na frota oficial desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Trânsito do Paraná para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

163062/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.315.512-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 4º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação de fls. 27/35 PCG/PGE e da Cota Administrativa nº 2006/2021 – AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a Casa Militar, objetivando a conjugação de esforços entre oscooperantes para descentralização do orçamento programado (Movimentação de crédito orçamentário – MCO) da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Militar, para o atendimento de demandas do Projeto Falcão, através da contratação do arrendamento de aeronaves de asas rotativas (helicópteros), no valor de R\$ 16.751.030,40 (dezesseis milhões setecentos e cinquenta e um mil, trinta reais e quarenta centavos), a ser repassado durante o período de vigência da colaboração, com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 41/44), e Minuta do instrumento (fls. 36/40).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE à Casa Militar para conhecimento e demais providências.

Curitiba-Paraná, 19 de novembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

163249/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 113 DE 19/11/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SEBASTIAO ANTONIO MONTEIRO	1	NAII	182228184	90	11/07/2006 10/07/2011	06/12/2021 05/03/2022
109059668	1	NAII	182228184	59	07/08/2001 06/08/2006	01/12/2021 28/01/2022
MARCIO LUIZ ALBUQUERQUE	39	NAI	181440732	90	11/09/2009 10/09/2014	08/12/2021 07/03/2022
41910259	39	NAI	181440732			
MARIANA ULYSSEA DE QUADROS	1	NAII	181610581			
79911011	1	NAII	181610581			

163017/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 1155-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 16/11/2021, **EVANDRA APARECIDA NUNES SILVA**, RG 4713826-4, SERVIDORA MUNICIPAL;

NO(A): 14ª Delegacia Regional de Polícia de GOIOERÊ, da 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de GOIOERÊ /PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 16/11/2021 a 14/11/2022, conforme Protocolo nº 17.396.844-2, publicado no Diário Oficial nº 11057, de 16/11/2021.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1156-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DESIGNAR

GETULIO DE MORAIS VARGAS, RG 6970430-1, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS, durante férias da titular DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA, RG 6168367-4, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 27/11/2021 a 23/12/2021.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1157-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.336.212-7, resolve,

DESIGNAR

FABIO LOPES PEREIRA, RG 12640818-8, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS, durante férias da titular MIGUEL MARCELO CÉSAR STADLER, RG 3836850-8, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 24/11/2021 a 21/12/2021.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1158-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 08/10/2021, **JEAN LUCIANO DA SILVA**, RG 12802575-8, SERVIDOR MUNICIPAL;

a partir de 08/10/2021, **CELMO LUIZ MARQUES**, RG 4458472-7, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): 44ª Delegacia Regional de Polícia de PALMITAL, da 2ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, Divisão Policial do Interior.

Motivo: Convênio referente a cessão de dois servidores por parte da Prefeitura Municipal de PALMITAL/PR, pelo período de 12 (doze) meses, período de 08/10/2021 a 07/10/2022, conforme Protocolo nº 16.357.531-0, publicado no Diário Oficial nº 11033, de 08/10/2021.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1159-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

TORNAR SEM EFEITOS

a Portaria nº 1148- DPC, de 12/11/2021.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1160-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 18.298.298-9, resolve,

CONVOCAR

os servidores abaixo qualificados, para participarem da **COORDENAÇÃO** da "OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2021/2022, no período de 10/12/2021, às 9h, ao dia 07/03/2022, às 9h:

N.º	NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
01	CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS	9.813.566-9	DEL.	TIGRE
02	LETICIA APARECIDA MORES	7.009.077-5	ESCR.	COIN
03	ADILSON JOSÉ DOMINGUES	5.731.156-8	INV.	AIPC
04	ADRIANO EDUARDO HELLWIG	4.755.609-0	INV.	DIE
05	CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK CHEQUIN	6.575.389-8	INV.	DIE
06	CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO	5.101.793-5	INV.	DPE
07	DAYANE CRISTINE WAGNER	6.389.562-8	INV.	DIE
08	GERSON MADLENER DE ALMEIDA	3.151.900-4	INV.	DIC
09	JOAO MARIO NUNES DE GOES	6.245.688-4	INV.	AIPC
10	LEONARDO SABA	6.821.439-4	INV.	COIN
11	LOUISE JULIANE SANDRI	6.152.675-7	INV.	DGA
12	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	4.945.214-4	INV.	COIN
13	MARCOS AURELIO DA SILVA	2.084.726-3	INV.	COIN
14	OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR	6.425.000-0	INV.	DIE
15	RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI	6.459.393-5	INV.	GAF
16	RICARDO SOLOTORIW	5.677.641-9	INV.	TIGRE
17	ROBERVAL RIBEIRO	5.212.424-7	INV.	COIN
18	RODRIGO SOLOTORIW	5.677.637-0	INV.	TIGRE
19	URSULA CORREA MANENTI	13.409.904-6	INV.	DIE
20	VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO	12.645.541-0	INV.	ARC

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 701/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, referente aos autos de Sindicância, **PROT. 99/2021/CPC (231/2020/CD)**; acusado: CARLOTO JULIANO DOS SANTOS, Agente de Apoio; advogado: Dr. Paulo Cesar Siqueira da Silva, OAB/PR 29.001; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia dezoisete de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de suspensão ao acusado CARLOTO JULIANO DOS SANTOS, Agente de Apoio, em conformidade com o artigo 212 do Estatuto da Polícia Civil;

II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 702/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, referente aos autos de Sindicância, **PROT. 23/2020/CPC (123/2019/CD)**; acusada: CAMILA TERUEL SANTOS, Escrivã de Polícia; advogada: Dra. Andrea Arruda Vaz, OAB/PR 52.077; participação da acusada e sua defensora por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dezoisete de novembro do ano corrente

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO da acusada CAMILA TERUEL DOS SANTOS, Escrivã de Polícia, em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural previstas no artigo 210, inciso V (artigo 7º, inciso XVI, do Anexo I do Decreto 4.884/78, e artigo 168 da Instrução Normativa nº 001/2015-CGPC) c/c artigo 212; e artigo 213, incisos XXXIV e LV, todos da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, por analogia ao art. 386, inciso VII do CPP;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 703/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando pedido de adiamento de julgamento formulado pela defensora da acusada e, na sequência, o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Sindicância, **Prot. 425/2019/CPC (410/2019/CD)**; acusada: PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia; advogada: Dra. Andrea Arruda Vaz, OAB/PR 52.077; ausente a

acusada e participação de sua defensora por videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dezoisete de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo indeferimento do pedido de adiamento do julgamento, acolhendo as razões oferecidas pelo Conselheiro Relator;

II - pela aplicação da penalidade de 45 (quarenta e cinco) dias de SUSPENSÃO à acusada PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia, como resultado da aplicação do artigo 210, incisos III, V (artigo 181, inciso XX, do Código de Trânsito Brasileiro) e XVIII, c/c artigo 212; e artigo 213, incisos VII e XIII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações;

III - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta à servidora, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 704/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 224/2021/CPC** - Relação publicada no Diário Oficial 11057 de 16.11.2021 com Procedimentos Disciplinares a serem sorteados; em sessão ordinária realizada no dia dezoisete de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 144/2021/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

02 - 138/2021/CPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de IANE CARDOSO DO NASCIMENTO, Delegada de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

03 - 049/2021/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

04 - 170/2021/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de ESTER DIAS DE MOURA, Investigadora de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 20 de setembro de 2021.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 705/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 333/2019/CPC - Protocolo Digital 17.836.969-5 (Protocolos apensos: 17.694.580-0, 17.736.209-3 e 17.652.544-4)** - Cópia da Deliberação n. 412/2021 encaminhada pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que retificou a Deliberação n. 288/2021, com substituição da penalidade então proposta de demissão por cassação de aposentadoria, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 333/2019/CPC (Prot. 760/2018-CD/CGPC), instaurado em desfavor de EDUVIRGES FÉLIX LOPES, Escrivã de Polícia. Expedido Decreto n. 9239, de 03 de

novembro de 2021, por meio do qual houve a cassação da aposentadoria da referida servidora; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 9239/2021, pelo encaminhamento do expediente ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para conhecimento, anotações e remessa à Paraná Previdência, através do Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 706/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 311/2019/CPC – Protocolo Digital 18.038.615-7** – Processo Administrativo Disciplinar n. 286/2019-CD/CGPC instaurado em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, ao qual foi apensado o recurso protocolado sob n. 17.939.268-2. Expedientes já apreciados pelo Colegiado conforme Deliberações n. 387/2021 (aplicação da penalidade de 14 dias de suspensão) e 523/2021 (conhecimento e improvemento do recurso). Com decisão Secretarial pela manutenção da penalidade de 14 (quatorze) dias de suspensão; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento dos autos, após ciência ao advogado do sindicato sobre o teor da decisão Secretarial.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 707/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 116/2021/CPC** – Ofício n. 044/2021 da Corregedoria de Área Norte (Prot. 198/2021-CD). Encaminha cópia do relatório conclusivo elaborado no âmbito do IP 29543/2021, a fim de comunicar o indiciamento do servidor policial civil RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA, Investigador de Polícia, pela prática, em tese, do crime de extorsão (art. 158 do Código Penal). Expediente já apreciado pelo Colegiado através da Deliberação n. 332/2021, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor em questão. Com manifestação do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil face o surgimento de questão incidental consistente na demissão do acusado através do Decreto n. 9234, de 03 de novembro de 2021, conforme artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, para fins de reapreciação da Deliberação n. 332/2021; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil:

I – por tornar sem efeito a Deliberação nº 332/2021 deste Colegiado, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Rafael Rosseto Silveira, Investigador de Polícia, em razão de sua demissão através do Decreto n. 9234, de 03 de novembro de 2021;

II – pelo arquivamento dos autos, com ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração do ex-servidor.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 708/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 164/2021** – Investigação Preliminar n. 077/2016 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 242/2016-CD/CGPC). Expediente já apreciado pelo Colegiado através da Deliberação n. 697/2020, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de SIRLENE PERPÉtua MATTOSO DOS REIS, Escrivã de Polícia. Com manifestação do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil face ao surgimento de questão incidental consistente na cassação de aposentadoria da acusada através do Decreto n. 9238, de 03 de novembro de 2021, conforme artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, para fins de reapreciação da Deliberação n. 697/2020; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil:

I – por tornar sem efeito a Deliberação nº 697/2020 deste Colegiado, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Sirlene Perpétua Mattoso dos Reis, Escrivã de Polícia, em razão da cassação de sua aposentadoria através do Decreto n. 9238, de 03 de novembro de 2021;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 709/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 171/2020/2021** – Investigação Preliminar n. 015/2021 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 100/2021-CD/CGPC), a qual objetiva apurar os fatos noticiados no ofício nº 233/2021 da Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba, informando que a fiança no valor de R\$800,00 arbitrada nos autos de Inquérito Policial nº 94937/2015 (secretariado pela Escrivã de Polícia Sirlene Perpétua Mattoso dos Reis), em desfavor de Maurício Ferreira Marques, consta pendente, e o depósito não foi encontrado pela Caixa Econômica Federal. Expediente já apreciado pelo Colegiado através da Deliberação n. 497/2021, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora em questão. Com manifestação do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil face ao surgimento de questão incidental consistente na cassação de aposentadoria da acusada através do Decreto n. 9238, de 03 de novembro de 2021, conforme artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, para fins de reapreciação da Deliberação n. 497/2021; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil:

I – por tornar sem efeito a Deliberação nº 497/2021 deste Colegiado, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Sirlene Perpétua Mattoso dos Reis, Escrivã de Polícia, em razão da cassação de sua aposentadoria através do Decreto n. 9238, de 03 de novembro de 2021;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 710/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 170/2018/CPC – Protocolo Digital 18.232.031-5** – Ofício n. 700011189783 da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu. Encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Penal n. 5003445-68.2019.4.04.7002/PR, na qual foi declarada a perda do cargo público do Investigador de Polícia VITOR BORGES DA SILVA JUNIOR. O Processo Administrativo Disciplinar correspondente à referida Ação Penal, Prot. 170/2018/CPC, encontra-se sob relatoria do Conselheiro Dr. Bruno Assoni. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 629/2021, que determinou a remessa ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para verificação do trânsito em julgado da decisão judicial em questão. Juntado pelo referido Grupo Ofício oriundo da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu com informação de que o trânsito em julgado ocorreu em 15/09/2021; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Conselheiro Relator do Processo Administrativo Disciplinar correspondente, Dr. Bruno Assoni;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado ora informada.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 711/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 226/2021** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor MOISÉS AMÉRICO DE SOUZA NETO, Delegado de Polícia lotado na 4ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, para a Delegacia de Polícia de Cerro Azul, conforme Ofício n. 102/2021 da Divisão de Polícia Metropolitana, encartado no Protocolo Digital 18.280.897-0;

REMOVER o servidor ERINEU SEBASTIÃO PORTES, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Cerro Azul, para a 4ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, conforme Ofício n. 102/2021 da Divisão de Polícia Metropolitana, encartado no Protocolo Digital 18.280.897-0.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 712/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 223/2021/CPC** – 1) Protocolo Digital 18.234.220-3 – Relatório da Delegacia de Polícia de Ribeirão do Pinhal com o resultado da força-tarefa que visou a dinamização dos Inquéritos Policiais em trâmite na 38ª Delegacia Regional de Polícia de Santo Antônio da Platina, realizado entre os dias 18 e 22 de outubro de 2021; 2) Protocolo Digital 18.258.947-0 – Ofício n. E00057/2021 da Companhia Independente de ROCAM. Apresente agradecimentos pelo apoio prestado pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos durante o III Curso de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas 2021, em data de 21 de outubro de 2021, em especial ao Investigador Marcelo Lourenço da Silva, do Setor de Perícias e Vistorias; 3) Protocolo Digital 18.234.368-4 – Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída em 29 de maio de 2021 a CAMILA CHIES CECCONELLO pela investigação policial que culminou na prisão do serial killer de homossexuais José Thiago Correia Soroka. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT	2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI	4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES	6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA	8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 713/2021**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.163.482-0** – NAGIB NASSIF PALMA, Delegado de Polícia, através do escritório Souza Timossi Advogados, requer a retificação dos assentos funcionais para que seja reconhecido alegado direito a promoções que não lhe foram concedidas à época em que respondia processo criminal no qual foi, posteriormente, absolvido. Com Informação da Procuradoria Funcional/PGE nos seguintes termos: "(...) À parte da questão do mérito, observo que o autor possui ação judicial envolvendo a mesma temática, autuada sob nº 0029115-27.2019.8.16.0019, na qual foi proferida sentença de improcedência (a seguir juntada). Assim sendo, entendo não ser recomendável o deferimento do pleito em razão da existência da referida ação – inclusive com sentença favorável ao Estado – enquanto ainda existe pendência do julgamento do recurso apresentado pelo aludido servidor. Saliento que, no nosso entender, agiu corretamente o Estado ao não permitir que o servidor participasse dos concursos de promoção na pendência do processo penal, sendo que a posterior absolvição não implica concessão das promoções de forma retroativa, o que somente seria possível com expressa previsão legal (a qual inexistente). A análise da aptidão para participação no processo de promoção diz respeito à data da abertura do procedimento e, na ocasião, de fato, o servidor encontrava-se inapto, sendo irrelevante o resultado do processo penal.". Juntado ao presente, como anexo, mensagem eletrônica recebida do interessado com documentação complementar; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Assessoria Jurídica/DPC para acompanhamento da ação judicial correspondente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 714/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.258.166-6** – João Alberto de Oliveira requer a revisão da cláusula de barreira (retificação do Edital), para que os candidatos que atingiram as notas mínimas não sejam sumariamente eliminados e permaneçam como um cadastro de reserva que eventualmente poderia ser utilizado no futuro, evitando-se, assim, a onerosa e dispendiosa realização de novo concurso público. Com manifestação do Presidente da Comissão de Concurso Público, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, nos seguintes termos: “II. Trata-se de requerimento subscrito por João Alberto de Oliveira pleiteando a alteração do Item 11, do Edital nº 002/2020-PCPR, que, dentre outros assuntos, trata sobre a desclassificação, e consequente eliminação, dos candidatos que não alcançarem a pontuação mínima exigida para permanência no concurso e, ainda, no caso dos candidatos ao cargo de Delegado de Polícia, não obtiverem a classificação especificada no subitem 11.1.2. III. O edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. IV. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e à Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar. V. Qualquer mudança das regras editalícias durante a vigência do concurso ensejará verdadeira insegurança jurídica a todos os envolvidos, além de dúvidas quanto à confiabilidade de todo o processo. VI. Trata-se, portanto, de respeito aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da confiança, da vinculação ao instrumento editalício e da boa-fé. VII. Ante o exposto, não merece acolhida a argumentação do requerente”; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo indeferimento do pleito, aos argumentos contidos na manifestação do Presidente da Comissão de Concurso Público;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 715/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.139.898-1** – MÁRIO ATAÍDE NADOLNY, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 716/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Digital 18.095.547-0** – LUIZ CARLOS CARDOSO, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais anotados ao requerente;

II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 717/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.742.976-7** – O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil encaminha para análise e aprovação do Egrégio Conselho da Polícia Civil o Projeto Curso nº 13/2021, denominado “Capacitação de profissionais no atendimento humanizado de crianças e adolescentes”, o qual será executado nos dias 22 a 26 de novembro de 2021 por videoconferência e destinado a todos os servidores do Núcleio do Estado do Paraná. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros; em sessão ordinária realizada no dia dezessete de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 17 de novembro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 48/2021

Às quatorze horas do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a quadragésima oitava sessão do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. E ainda, com participação por meio de videoconferência da Conselheira Dra. Luciana de Novaes. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 41/2021**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 08.11.2021 e publicada no Diário Oficial nº 11052 de 08.11.2021 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 99/2021/CPC (231/2020/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADO: CARLOTO JULIANO DOS SANTOS, Agente de Apoio. ADVOGADO: DR. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, OAB/PR 29.001. RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA. Ausentes a acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) 3. **CONCLUSÃO:** Depreende-se do apurado que o *sindicado CARLOTO JULIANO DOS SANTOS, agente de apoio, incorreu nas condutas que lhe são imputadas na Portaria Inaugural, conforme suficientemente demonstrado no presente relatório, e por tudo mais que dos autos consta. Como mencionado, a par da probabilidade de que a prática das transgressões disciplinares ocorreram durante a execução do serviço policial, evidente ainda que o veículo conduzido pelo indicado, em estado de embriaguez, se tratava de bem público oficial, o que, data venia, prejudica a aplicação de penalidades mais brandas como advertência ou repreensão. A autoridade sindicante entendeu procedente as acusações formuladas, e, opinou pela aplicação de penalidade de SUSPENSÃO. Verificou-se que a ocorrência se deu no dia 01 de dezembro de 2019, o início dos trabalhos de Sindicância foram iniciados aos 14 dias do mês de maio do ano de 2021, e a citação deu-se aos aos 21 dias do mesmo mês e ano (fl. 108), não ocorrendo prescrição em nenhuma hipótese. Tendo em vista a análise do conjunto probatório aqui descrito, bem como levando em consideração a ficha funcional (fls. 105 a 108) do Indicado, esse relator opina pela aplicação da penalidade de suspensão 10 (dez) dias, em conformidade com o artigo 212 do Estatuto da Polícia Civil”. Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de suspensão ao acusado CARLOTO JULIANO DOS SANTOS, Agente de Apoio, em conformidade com o artigo 212 do Estatuto da Polícia Civil; II - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta ao servidor, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82. **PROT. 23/2020/CPC (123/2019/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADA: CAMILA TERUEL SANTOS, Escrivã de Polícia. ADVOGADA: DRA. ANDREA ARRUDA VAZ, OAB/PR 52.077. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Participação da acusada e sua defensora por meio de videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) **CONCLUSÃO:** Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 002/2020 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor da servidora CAMILA TERUEL SANTOS e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos conclui: 1. Quanto à acusação de descumprimento das normas legais e regulamentares e de ter agido de forma contrária ao dever funcional ou expressamente proibida e trabalhar mal, com negligência, em detrimento do serviço, entendendo que não existem provas substanciais de que CAMILA TERUEL DOS SANTOS tenha praticado essas transgressões. 2. Por consequência também não negligenciou na utilização e guarda de objetos que estavam sob sua responsabilidade, tendo em vista que o local de depósito era de acesso de vários funcionários da unidade, a fechadura era precária, possibilitando a abertura fácil, além da mudança da unidade que ocorreu em período que não estava trabalhando, não existindo nos Autos provas de que tenha concorrido para o extravio das armas de fogo. VOTO: Assim, diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas, VOTO pela ABSOLVIÇÃO da Escrivã de Polícia CAMILA TERUEL DOS SANTOS, em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na Portaria inaugural previstas no artigo 210, inciso V (artigo 7º, inciso XVI, do Anexo I do Decreto 4.884/78, e artigo 168 da Instrução Normativa nº 001/2015-CGPC) c/c artigo 212; e artigo 213, incisos XXXIV e LV, todos da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, por analogia ao art. 386, inciso VI do CPP, com consequente ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância”. Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora da acusada, que em sustentação oral protestou pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relatora, pela absolvição da acusada. A seguir, foi a matéria colocada em discussão e, após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO da acusada CAMILA TERUEL DOS SANTOS, Escrivã de Polícia, em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram*

imputadas na Portaria inaugural previstas no artigo 210, inciso V (artigo 7º, inciso XVI, do Anexo I do Decreto 4.884/78, e artigo 168 da Instrução Normativa nº 001/2015-CGPC) c/c artigo 212; e artigo 213, incisos XXXIV e LV, todos da Lei Complementar 14/82 e suas alterações, por analogia ao art. 386, inciso VII do CPP; II – pelo ARQUIVAMENTO dos Autos de Sindicância. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Vycitor Hugo Guaita Grotti, RG nº 14.117.483-5/PR e 0,25 (vinte e cinco centésimos) ao Escrivão de Polícia Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, RG nº 8.798.322-6/PR, que, respectivamente, presidiu e secretariou o procedimento, devido a baixa complexidade. **PROT. 425/2019/CPC (410/2019/CD)** – SINDICÂNCIA. ACUSADA: PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia. ADVOGADA: DRA. ANDREA ARRUDA VAZ, OAB/PR 52.077. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Ausente a acusada. Participação de sua defensora por meio de videoconferência. Pedido de adiamento do julgamento formulado verbalmente pela defensora da acusada, vez que esta teria sofrido um surto psicótico, com manifestação desfavorável do Conselheiro Relator. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “ (...) *O fato da sindicada deixar de se identificar só ratifica mais uma infração disciplinar (art. 213, inciso VI da LC 14/82). Ficou evidente a falta de disciplina e de preocupação em zelar pelo bom nome da Instituição Policial Civil diante do registro do episódio (art. 210, inciso XVIII, da LC 14/82). O descumprimento das normas legais e regulamentares ao estacionar em local destinado a idosos só corrobora os demais elementos, observando desde a origem conduta inadequada na postura da servidora (art. 210, inciso V, da LC 14/82). A conduta irregular da sindicada ainda se perpetuou no tempo, não tendo a mesma providenciado a retirada do veículo oficial da vaga de idosos, o fazendo apenas na saída. O fato de ter estacionado em local proibido por si só foi realmente o menor dos problemas. A falta de urbanidade e de portar-se sem compostura em lugar público, afeta sensivelmente a imagem da Polícia Civil, já que não podemos deixar de considerar que as circunstâncias ocorreram em frente a Escola Superior de Polícia Civil e perante outros servidores da instituição, em dia, como ressaltado pelas testemunhas, que estacionamento estava lotado. Em que pese a testemunha de defesa LEONARDO NADOLNY alegar que não presenciou discussão entre Patrícia e os funcionários da ESPC, ele não nega que a viatura estava na vaga irregular. A conduta indecorosa da sindicada em ambiente funcional alia-se ao histórico funcional da servidora e ao relatório de antecedentes administrativos disciplinares, no qual consta diversos procedimentos, inclusive com proposta de demissão em andamento (PAD nº 1209/2017), o que nos leva a concluir que a violação de deveres por parte da policial civil vem se repetindo demasiadamente mesmo após penalização. Diante das razões aqui apresentadas, acolhendo o relatório da autoridade sindicante, VOTO pela aplicação de 45 (quarenta e cinco) dias de SUSPENSÃO a acusada PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, escrivã de polícia, como resultado da aplicação do artigo 210, incisos III, V (artigo 181, inciso XX, do Código de Trânsito Brasileiro) e XVIII, c/c artigo 212; e artigo 213, incisos VII e XIII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações”. Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora da acusada, que em sustentação oral repisou os argumentos constantes nas alegações finais, protestando ao final pela absolvição da acusada. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo indeferimento do pedido de adiamento do julgamento, acolhendo as razões oferecidas pelo Conselheiro Relator; II - pela aplicação da penalidade de 45 (quarenta e cinco) dias de SUSPENSÃO à acusada PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia, como resultado da aplicação do artigo 210, incisos III, V (artigo 181, inciso XX, do Código de Trânsito Brasileiro) e XVIII, c/c artigo 212; e artigo 213, incisos VII e XIII, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações; III - pelo encaminhamento de cópia da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o imediato cumprimento da penalidade imposta à servidora, nos termos do artigo 265, da mesma Lei Complementar nº 14/82. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à escrivã de polícia Bruna Maira Rocha Almeida Coelho, por ter secretariado o feito; deixando de atribuir pontuação à autoridade sindicante Dr. Itiro Hashitani, por ser ocupante da 1ª classe. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO:** Prot. 224/2021/CPC – Relação publicada no Diário Oficial 11057 de 16.11.2021 com Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 17 de novembro de 2021. 01 – 144/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 02 – 138/2021/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de IANE CARDOSO DO NASCIMENTO, Delegada de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. 03 – 049/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA, Escrivão de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 04 – 170/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de ESTER DIAS DE MOURA, Investigadora de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes na **PAUTA ADMINISTRATIVA**, na seguinte ordem: **PROT. Ref. 333/2019/CPC – Protocolo Digital 17.836.969-5 (Protocolos apensos: 17.694.580-0, 17.736.209-3 e 17.652.544-4)** – Cópia da Deliberação n. 412/2021 encaminhada pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que retificou a Deliberação n. 288/2021, com substituição da penalidade então proposta*

de demissão por cassação de aposentadoria, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 333/2019/CPC (Prot. 760/2018-CD/CGPC), instaurado em desfavor de EDUIRIGES FÉLIX LOPES, Escrivã de Polícia. Expedido Decreto n. 9239, de 03 de novembro de 2021, por meio do qual houve a cassação da aposentadoria da referida servidora. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 9239/2021, pelo encaminhamento do expediente ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para conhecimento, anotações e remessa à Paraná Previdência, através do Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **Prot. 311/2019/CPC – Protocolo Digital 18.038.615-7** – Processo Administrativo Disciplinar n. 286/2019-CD/CGPC instaurado em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia, ao qual foi apensado o recurso protocolado sob n. 17.939.268-2. Expedientes já apreciados pelo Colegiado conforme Deliberações n. 387/2021 (aplicação da penalidade de 14 dias de suspensão) e 523/2021 (conhecimento e improvemento do recurso). Com decisão Secretarial pela manutenção da penalidade de 14 (quatorze) dias de suspensão. Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento dos autos, após ciência ao advogado do sindicato sobre o teor da decisão Secretarial. **Prot. 116/2021/CPC** – Ofício n. 044/2021 da Corregedoria de Área Norte (Prot. 198/2021-CD). Encaminha cópia do relatório conclusivo elaborado no âmbito do IP 29543/2021, a fim de comunicar o indiciamento do servidor policial civil RAFAEL ROSSETTO SILVEIRA, Investigador de Polícia, pela prática, em tese, do crime de extorsão (art. 158 do Código Penal). Expediente já apreciado pelo Colegiado através da Deliberação n. 332/2021, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor em questão. Com manifestação do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil face o surgimento de questão incidental consistente na demissão do acusado através do Decreto n. 9234, de 03 de novembro de 2021, conforme artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, para fins de reapreciação da Deliberação n. 332/2021. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil: I – por tornar sem efeito a Deliberação nº 332/2021 deste Colegiado, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Rafael Rosseto Silveira, Investigador de Polícia, em razão de sua demissão através do Decreto n. 9234, de 03 de novembro de 2021; II – pelo arquivamento dos autos, com ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração do ex-servidor. **Prot. 164/2021** – Investigação Preliminar n. 077/2016 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 242/2016-CD/CGPC). Expediente já apreciado pelo Colegiado através da Deliberação n. 697/2020, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de SIRLENE PERPÉTUA MATTOSO DOS REIS, Escrivã de Polícia. Com manifestação do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil face ao surgimento de questão incidental consistente na cassação de aposentadoria da acusada através do Decreto n. 9238, de 03 de novembro de 2021, conforme artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, para fins de reapreciação da Deliberação n. 697/2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil: I – por tornar sem efeito a Deliberação nº 697/2020 deste Colegiado, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Sirlene Perpétua Mattoso dos Reis, Escrivã de Polícia, em razão da cassação de sua aposentadoria através do Decreto n. 9238, de 03 de novembro de 2021; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. 171/2020/2021** – Investigação Preliminar n. 015/2021 da Corregedoria de Assuntos Internos (Prot. 100/2021-CD/CGPC), a qual objetiva apurar os fatos noticiados no ofício nº 233/2021 da Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba, informando que a fiança no valor de R\$800,00 arbitrada nos autos de Inquérito Policial nº 94937/2015 (secretariado pela Escrivã de Polícia Sirlene Perpétua Mattoso dos Reis), em desfavor de Maurício Ferreira Marques, consta pendente, e o depósito não foi encontrado pela Caixa Econômica Federal. Expediente já apreciado pelo Colegiado através da Deliberação n. 497/2021, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora em questão. Com manifestação do Sr. Corregedor Geral pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil face ao surgimento de questão incidental consistente na cassação de aposentadoria da acusada através do Decreto n. 9238, de 03 de novembro de 2021, conforme artigo 75, § 2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa n. 01/2016-CGPC, para fins de reapreciação da Deliberação n. 497/2021. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Corregedor Geral da Polícia Civil: I – por tornar sem efeito a Deliberação nº 497/2021 deste Colegiado, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Sirlene Perpétua Mattoso dos Reis, Escrivã de Polícia, em razão da cassação de sua aposentadoria através do Decreto n. 9238, de 03 de novembro de 2021; II – pelo arquivamento dos autos. **Prot. Ref. 170/2018/CPC – Protocolo Digital 18.232.031-5** – Ofício n. 700011189783 da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu. Encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Penal n. 5003445-68.2019.4.04.7002/PR, na qual foi declarada a perda do cargo público do Investigador de Polícia VITOR BORGES DA SILVA JÚNIOR. O Processo Administrativo Disciplinar correspondente à referida Ação Penal, Prot. 170/2018/CPC, encontra-se sob relatoria do Conselheiro Dr. Bruno Assoni. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 629/2021, que determinou a remessa ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para verificação do trânsito em julgado da decisão judicial em questão. Juntado pelo referido Grupo Ofício oriundo da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu com informação de que o trânsito em julgado ocorreu em 15/09/2021. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação ao Conselheiro Relator do Processo Administrativo Disciplinar correspondente, Dr.

Bruno Assoni; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com vistas ao cumprimento da decisão judicial transitada em julgado ora informada. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 226/2021** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor MOISÉS AMÉRICO DE SOUZA NETO, Delegado de Polícia lotado na 4ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, para a Delegacia de Polícia de Cerro Azul, conforme Ofício n. 102/2021 da Divisão de Polícia Metropolitana, encartado no Protocolo Digital 18.280.897-0; REMOVER o servidor ERINEU SEBASTIÃO PORTES, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Cerro Azul, para a 4ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, conforme Ofício n. 102/2021 da Divisão de Polícia Metropolitana, encartado no Protocolo Digital 18.280.897-0. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. 223/2021/CPC** – 1) Protocolo Digital 18.234.220-3 – Relatório da Delegacia de Polícia de Ribeirão do Pinhal com o resultado da força-tarefa que visou a dinamização dos Inquéritos Policiais em trâmite na 38ª Delegacia Regional de Polícia de Santo Antônio da Platina, realizado entre os dias 18 e 22 de outubro de 2021; 2) Protocolo Digital 18.258.947-0 – Ofício n. E00057/2021 da Companhia Independente de ROCAM. Apresente agradecimentos pelo apoio prestado pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos durante o III Curso de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas 2021, em data de 21 de outubro de 2021, em especial ao Investigador Marcelo Lourenço da Silva, do Setor de Perícias e Vistorias; 3) Protocolo Digital 18.234.368-4 – Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída em 29 de maio de 2021 a CAMILA CHIES CECONELLO pela investigação policial que culminou na prisão do serial killer de homossexuais José Thiago Correia Soroka. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados e arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 18.163.482-0** – NAGIB NASSIF PALMA, Delegado de Polícia, através do escritório Souza Timossi Advogados, requer a retificação dos assentos funcionais para que seja reconhecido alegado direito a promoções que não lhe foram concedidas à época em que respondia processo criminal no qual foi, posteriormente, absolvido. Com Informação da Procuradoria Funcional/PGE nos seguintes termos: “(...) À parte da questão do mérito, observo que o autor possui ação judicial envolvendo a mesma temática, autuada sob nº 0029115-27.2019.8.16.0019, na qual foi proferida sentença de improcedência (a seguir juntada). Assim sendo, entendo não ser recomendável o deferimento do pleito em razão da existência da referida ação – inclusive com sentença favorável ao Estado – enquanto ainda existe pendência do julgamento do recurso apresentado pelo aludido servidor. Saliento que, no nosso entender, agiu corretamente o Estado ao não permitir que o servidor participasse dos concursos de promoção na pendência do processo penal, sendo que a posterior absolvição não implica concessão das promoções de forma retroativa, o que somente seria possível com expressa previsão legal (a qual inexistente). A análise da apelação para participação no processo de promoção diz respeito à data da abertura do procedimento e, na ocasião, de fato, o servidor encontrava-se inapto, sendo irrelevante o resultado do processo penal”. Juntado ao presente, como anexo, mensagem eletrônica recebida do interessado com documentação complementar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Assessoria Jurídica/DPC para acompanhamento da ação judicial correspondente. **Protocolo Digital 18.258.166-6** – João Alberto de Oliveira requer a revisão da cláusula de barreira (retificação do Edital), para que os candidatos que atingiram as notas mínimas não sejam sumariamente eliminados e permaneçam como um cadastro de reserva que eventualmente poderia ser utilizado no futuro, evitando-se, assim, a onerosa e dispendiosa realização de novo concurso público. Com manifestação do Presidente da Comissão de Concurso Público, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, nos seguintes termos: “II. Trata-se de requerimento subscrito por João Alberto de Oliveira pleiteando a alteração do Item 11, do Edital nº 002/2020-PCPR, que, dentre outros assuntos, trata sobre a desclassificação, e consequente eliminação, dos candidatos que não alcançarem a pontuação mínima exigida para permanência no concurso e, ainda, no caso dos candidatos ao cargo de Delegado de Polícia, não obtiverem a classificação especificada no subitem 11.1.2. III. O edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. IV. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar. V. Qualquer mudança das regras editalícias durante a vigência do concurso ensejaria verdadeira insegurança jurídica a todos os envolvidos, além de dúvidas quanto a confiabilidade de todo o processo. VI. Trata-se, portanto, de respeito aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da confiança, da vinculação ao instrumento editalício e da boa-fé. VII. Ante o exposto, não merece acolhida a argumentação do requerente”. Decidiu-se, por

unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo indeferimento do pleito, aos argumentos contidos na manifestação do Presidente da Comissão de Concurso Público; II - pelo arquivamento do protocolo, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 18.139.898-1** – MARIO ATAÍDE NADOLNY, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II - pelo encaminhamento do protocolo ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Digital 18.095.547-0** – LUIZ CARLOS CARDOSO, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais anotados ao requerente; II - pelo arquivamento do protocolo em referência, após ciência ao requerente. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 17.742.976-7** – O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil encaminha para análise e aprovação do Egrégio Conselho da Polícia Civil o Projeto Curso nº 13/2021, denominado "Capacitação de profissionais no atendimento humanizado de crianças e adolescentes", o qual será executado nos dias 22 a 26 de novembro de 2021 por videoconferência e destinado a todos os servidores do Núcleo do Estado do Paraná. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II - pela restituição do protocolo à Escola Superior de Polícia Civil. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

163311/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 248-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

EXCLUIR

EDENILSON COCHINSKI, RG nº 7.541.982-1, Matrícula P-1997;
CLEBER RIOS CID, RG nº 6.964.297-7, Matrícula P-2181;
LEANDRO BASTOS ANTUNES, RG nº 9.484.981-0, Matrícula C-9814;
GUILHERME LUIS GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 9.625.908-5, Matrícula P-2079; e

INCLUIR

No Grupo multidisciplinar para o estudo, discussão e elaboração do Plano Estratégico da Portos do Paraná 2022/2027, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais da organização, instaurado pela Portaria nº 163-21:

Grupo Base – Membros

MATHEUS RICARDO MASSUKI, RG nº 8.267.574-4, Matrícula P-2173;
ADRIAN LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS, RG nº 8.053.333-0, Matrícula P-2132;
MELISSA DE PAULA, RG nº 6.385.992-3, Matrícula C-9844;
JULIANO AUGUSTO PEDROZO, RG nº 8.102.219-4, Matrícula C-9886.

Grupo Focal – Membros

HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, RG nº 9.645.508-9, Matrícula P-2065;
RODRIGO LASCOSK BISCAIA, RG nº 10.135.680-9, Matrícula C-9813;
CLAUDIO AUGUSTO DOS SANTOS, RG nº 5.850.961-2, Matrícula C-9848;

FELIPE ZACHARIAS, RG nº 9.271.655-4, Matrícula C-9847;
VINICIUS RAMON MEDEIROS MELLO, RG nº 6.213.010-5, Matrícula C-9866;
VICTOR YUGO KENGO, RG nº 9.809.081-9, Matrícula C-9698;
NELSON ALVES RODRIGUES, RG nº 4.716.120-7, Matrícula P-2106;
LUCIANO DA CRUZ ROSINA, RG nº 6.971.353-0, Matrícula C-9800;
DEBORA APARECIDA SELEME POSSEBON, RG nº 10.572.949-9, Matrícula P-2062.
CUMPRASE
Gabinete da Presidência, em 16 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 249-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando os fatos narrados no protocolo nº 18.312.101-4, resolve:

DESIGNAR

MIGUEL NASSER BISNETO, RG nº 9.046.262-8, Matrícula C-9879;
RAQUEL SILVA ALVES, RG nº 846.451-0, Matrícula P-1324;
JEFFERSON ROBERTO CARRASCO NOGUEIRA, RG nº 7.642.534-5, Matrícula P-2012.

Para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador, em face da empresa AMPLUS SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, com o objetivo de apurar as responsabilidades e existência de descumprimento contratual e eventual aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 138-2020.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o procedimento estabelecido na Ordem de Serviço nº 245-20-APPA.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 17 de novembro de 2021

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 250-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Considerando as manifestações jurídicas que concluíram pela inviabilidade de se promover qualquer demanda judicial para resgatar a importância paga pela APPA no PAS nº 25743.193961/2009-46, a título de multa administrativa aplicada pela ANVISA, assim como que a conclusão proferida no Procedimento Administrativo foi enviada ao Ministério Público do Estado do Paraná, Resolve:

ARQUIVAR

O Procedimento Averiguatório instaurado pela Portaria nº 140-21, processo nº 15.451.878-9.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 17 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 251-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020; Considerando as informações contidas no protocolo sob nº 17.122.904-9, Resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação de prazo em 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 214-21, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 17 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 252-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020;

Considerando as informações contidas no protocolo sob nº 17.855.045-4, Resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação de prazo em 15 (quinze) dias, para conclusão dos trabalhos designados nas Portarias nº 157-21, 162-21 e 208-21, a partir desta data.

Gabinete da Presidência, em 18 de novembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

163004/2021

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 327/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Jose Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Pregoeiro), Thais Voltani Koyama, RG Nº 8.433.694-7 (Equipe de Apoio), Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG. 3.685.891-5 (Equipe de Apoio) e Fernando Vitor Araujo Guedes, RG Nº 7.053.113-5 (Equipe de Apoio)**, para que, sob a presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Pregão Eletrônico nº 30/2021 –Protocolo nº 18.311.972-9 –Contratação de empresa de consultoria para Execução de Serviços Técnicos de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção, Conservação, Restauração, Sinalização e Segurança Rodoviária, Reabilitação de OAEs, Operação de Pesagem Veicular e Emergências, por produto, no âmbito das Superintendências Regionais e da Diretoria de Operações.**

Curitiba, 19 de novembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

163053/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

DESPACHO N.º: 023/2021 – GS
PROTOCOLO N.º: 18.201.693-4
ASSUNTO: 11º Termo Aditivo ao Contrato Gestão n.º 001/2014
DATA: 18/11/2021

Trata-se da formalização do 11º (décimo primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2014, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) e o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, que tem por objeto a simples correção de erro material identificado no 10º (décimo) Termo Aditivo;

A pretendida correção refere-se ao valor incluso no Item 04.1 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e do Cronograma de Desembolso Financeiro. O mesmo valor sofrerá igual correção nos itens:

- Total Geral de Gastos para o Período e Repasses SEPL, informado no Plano de Aplicação de abril a dezembro de 2021 (Anexo III do 10º Termo Aditivo);
- Valores indicados no Cronograma de Desembolso Financeiro de abril a dezembro de 2021 (Anexo IV do 10º Termo Aditivo);

A Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Informação nº 1424/2021 – PRC/PGE (fls. 18-29), analisou o presente processo, concluindo pela possibilidade da celebração do aditivo, desde que observadas as ressalvas lançadas em sua fundamentação.

Assim, quanto às ressalvas elencadas na Informação nº 1424/2021 – PRC/PGE, verificou-se que, quanto:

- Aos documentos comprobatórios de repasses realizados anteriormente à assinatura do Décimo Termo Aditivo**, tais informações foram juntadas às fls. 34-52;
- Às alterações de que trata o Décimo Primeiro Termo Aditivo**, não há mudança no Plano de Trabalho ou no Cronograma de Atividades juntados ao Décimo Termo Aditivo, não havendo necessidade de alterar a Cláusula Terceira, “Das Alterações”;
- Ao reajuste dos valores presentes na tabela do Anexo III**, os valores foram recalculados e incluídos na cláusula 03.2;
- À necessidade de comunicar o Conselho de Administração**, este órgão será informado na próxima reunião do Conselho de Administração, da qual será lavrada ata a ser juntada a este expediente.
- À aferição da regularidade da execução de**

ações pretéritas pelo Paraná Projetos, foram confeccionados Relatórios de Avaliação dos dois primeiros trimestres deste ano, os quais serão juntados em anexo.

Por fim, tendo em vista a desnecessidade de nova autorização governamental, afirmada no Despacho inicial e confirmada pela PGE (fl.26), **autorizo a formalização do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2014.**

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

163072/2021

IPARDES

PORTARIA N.º 032/2021 – IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n.º 1419/92 e o Decreto nº 8.297/2021,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARCIA BATISTA CARDOZO, RG 3.747.784-2/PR**, ocupante do Cargo em Comissão 1-C, para desempenhar as atividades de **Agente de Integridade e Compliance**, cumulativamente com as atividades de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - Data Protection Officer - DPO/LGPD**, conforme disposto na Resolução 55/2021-CGE, em seu artigo 5º, em substituição à servidora **DANIELLE CRISTINI MARTINS**, portadora do RG 6.457.248-2/PR - designada pelas Portarias n.º 007/2021 (publicada na edição nº 10.904 do DOE de 30 de março de 2021) e 011/2021 (publicada na edição nº 10.935 do DOE de 11 de maio de 2021).

Informamos que a servidora **DANIELLE CRISTINI MARTINS** deixou de exercer as atividades citadas em 03 de novembro de 2021, por motivo de exoneração, formalizada no Decreto 9.363, publicado na edição do DOE nº 11.053 de 09 de novembro de 2021.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Daniel Nojima
Diretor-Presidente

162999/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 365, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando as licitações pertencentes aos Editais de Concorrência números 03/04/05/06/07 de 2021, referentes a contratação de serviços de consultoria técnica de pessoa jurídica para revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Cerrado e do Parque Estadual do Guartelá, do Plano de Manejo do Parque Estadual do Monge e da Área de Preservação Ambiental-APA Estadual da Escarpa Devoniana, da Área de Preservação Ambiental-APA da Serra da Esperança, do Parque Estadual de Santa Clara e do Plano de Manejo do Parque Estadual Ilha das Cobras;
- Considerando o contido nos protocolos 17.700.542-8, 17.063.961-8, 17.064.007-1, 17.064.047-0, 17.064.078-0 e 18.258.681-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Comissão de Avaliação Técnica com o objetivo de avaliar as propostas técnicas relativas ao Editais acima citados.

- Nara Lúcia da Silva, RG nº 02.569.893-1

- Schirle Margaret dos Reis Branco, RG nº 07.314.500-7

- Juliana Cristina Ribeiro, RG nº 12.403.060-9

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

163158/2021

Portaria nº 11188/2021/OP-GOUT. Prot. 17.698.926-2. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem. Outorgado(s) Hidrowatt Energia Serviços Empresariais Ltda - CPF/CNPJ 40.010.208/0001-06. Rio Guarani. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.188.635,64 N 287.261,12 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Três Barras do Paraná.

163262/2021

Portaria nº 14458/2021/DUIO-GOUT. Prot. 17.959.656-3. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ROGERIO FELTRIN - CPF/CNPJ 032.196.599-00. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.382.325,00 N 382.072,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.80 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Floresta.

163260/2021

Portaria nº 11189/2021/OP-GOUT. Prot. 17.839.941-1. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem. Outorgado(s) DIOGENES HENRIQUE WARMLING - CPF/CNPJ 046.461.689-10. Rio Jaracatiá. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.153.267,69 N 273.647,58 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Salto do Lontra.

163602/2021

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021

Altera a NPA nº 003/2021 e dá outras providências.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132/2017, Regimento da REPR, estabelece:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Norma de Procedimento Administrativo nº 3, de 26 de maio de 2021, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As guias geradas nos termos do caput não deverão conter quaisquer reduções, à exceção das previstas na presente Norma de Procedimento.”

Art. 3º Ficam convalidadas as guias geradas sem reduções até a data da publicação desta Norma de Procedimento.

Art. 4º Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 19 de novembro de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor

163221/2021

PORTARIA Nº 310/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no inciso II, do art. 62, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1132, de 28 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Felipe Alexandre Aragão Silva, RG nº 13.809.493-6, lotado na 1ª Delegacia Regional da Receita, para compor o Grupo de Especialistas do IPVA, instituído pela Portaria nº 186, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Aplicam-se as demais disposições da Portaria nº 186, de 16 de agosto de 2021, ao novo integrante designado no art. 1º, no que couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, cessando seus efeitos em 28 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 16 de novembro de 2021

Cicero Antônio Eich

Diretor-adjunto

Delegação de Competência – Portaria nº 421/2019

162946/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00047/2021

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art. 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ALDINEI DO NASCIMENTO GONÇALVES - 319612118-66 - 03373518-9 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 174947201 - 1.877,33 - ALMAGRO CONTABILIDADE - 09.597.003/0001-29- 03373500-6 - ICMS - PAF 6636444-5 - 25.447.224,47 - AMERICA COMISSARIA AGROMERCANTIL - EIRELI - 90536076-05 - 03373516-2 - ICMS - PAF 6627621-0 - 6.971.920,41 - ANTONIO CARLOS MILESKI - 536824329-49 - 03373496-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0946/2021 - 13.172,38 - ANTONIO CELSON KORZUNE - 410999079-34 - 03373504-9 - ICMS - PAF 6629088-3 - 1.254.011,82 - ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO - 624658649-04 - 03373490-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0933/2021 - 4.735,06 - AUTO POSTO JJM EIRELI - EPP - 10239600/0001-60 - 03373510-3 - ICMS - EPPAF 80003226 - 61.096,88 - AVIC-DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA - 10133932-70 - 03373512-0 - ICMS - PAF 6627882-4 - 21.315.885,87 - BENZO COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - 90771370-90 - 03373500-6 - ICMS - PAF 6636444-5 - 25.447.224,47 - BOKADA ALIMENTOS LTDA - 80105834-55 - 03373519-7 - ICMS - GIA 03/2021 - 54.982,02 - 03373520-0 - ICMS - GIA 04/2021 - 67.966,03 - 03373521-9 - ICMS - GIA 05/2021 - 116.596,83 - 03373522-7 - ICMS - GIA 06/2021 - 122.251,83 - BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA - 90115842-81 - 03373504-9 - ICMS - PAF 6629088-3 - 1.254.011,82 - BRYVALDO APARECIDO QUIRINO - 134871458-12 - 03373500-6 - ICMS - PAF 6636444-5 - 25.447.224,47 - CLARICE LOURENCO THERIBA - 810046309-30 - 03373487-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0936/2021 - 1.492,42 - CLEUSA CORREA DE SOUZA - 301681399-87 - 03373498-0 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0109981-53.2021 - 2.718,60 - EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - 737029359-91 - 03373494-8 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0109985-90.2021 - 636,59 - ELEANDRO DOMINGOS ALMAGRO - 003.975.739-01 - 03373500-6 - ICMS - PAF 6636444-5 - 25.447.224,47 - ELIANE PINHEIRO DA CUNHA - 645293559-34 - 03373507-3 - ITCMD - PAF 6637006-2 - 69.425,69 - ELISABETE PINHEIRO DA CUNHA - 787667539-53 - 03373508-1 - ITCMD - PAF 6637009-7 - 69.425,69 - F C FRAGA - EIRELI - EPP - 90719042-00 - 03369867-4 - ICMS - GIA 08/2021 - 83.779,22 - 03373525-1 - ICMS - GIA 01/2021 - 67.846,85 - GEFERSON RADAELLI GROHMANN - 093856919-88 - 03373486-7 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 31067 - 1.666,45 - GERSON PAULINO DE AGUIAR NETO - 068340659-03 - 03373506-5 - ITCMD - PAF 6636972-2 - 4.572,76 - IZANETE CALIONIS GOMES - 567206880-49 - 03373505-7 - ITCMD - PAF 6636450-0 - 5.020,56 - JONATHAS BRITTO GOMES - 057063659-03 - 03373510-3 - ICMS - EPPAF 80003226 - 61.096,88 - JOSE MACHADO SANTANA - 190883459-53 - 03373491-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0935/2021 - 1.492,42 - JUAREZ PINHEIRO DA CUNHA - 402268759-20 - 03373509-0 - ITCMD - PAF 6637010-0 - 69.446,28 - LUIZ CARLOS PELINCER - 365579869-53 - 03373516-2 - ICMS - PAF 6627621-0 - 6.971.920,41 - MARCO AURELIO ZANDONA - 712777739-04 - 03373495-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0932/2021 - 4.734,91 - MARCOS WELLINGTON DOS SANTOS - 009592069-22 - 03373513-8 - ICMS - PAF 6636556-5 - 16.212,11 - MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA - 512721999-91 - 03373511-1 - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL - PROTOCOLO 183144383 - 112.152,08 - MONSANTO DO BRASIL LTDA - 51600785-04 - 03373503-0 -

ICMS - PAF 6627661-9 - 1.562.574,02 - NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - 231562879-20 - 03373488-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0961/2021 - 4.734,91 - ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA - 90544882-00 - 03373515-4 - ICMS - PAF 6622474-0 - 1.780.480,78 - PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - 07200004/0001-62 - 03373492-1 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0078290-26.2018 - 207.025,73 - 03373499-9 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0063681-38.2018 - 69.572,32 - RENUKA VALE DO IVAI S.A. - 64500463-94 - 03373501-4 - ICMS - PAF 6584155-0 - 409.723,24 - TECNOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA - 80170897/0001-30 - 03373526-0 - CONTRATOS - PROTOCOLO 174601640 - 24.105,33 - TRISOFT TEXTIL LTDA - 90479292-69 - 03373514-6 - ICMS - PAF 6579785-2 - 848.859,91 - TRUCKS CONTROL - SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA - 09110913/0001-35 - 03373515-4 - ICMS - PAF 6622474-0 - 1.780.480,78 - V L AGRO-INDUSTRIAL LTDA - 90272416-86 - 03373502-2 - ICMS - PAF 6615174-3 - 18.480.776,33 - VANDERLEI SCHMIDT - 519998979-00 - 03373489-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0949/2021 - 13.172,38 - VIETNAM MASSAS LTDA - 90196798-93 - 03262307-7 - ICMS - PAF 6578531-5 - 463.740,50 - 03262308-5 - ICMS - PAF 6578544-7 - 302.828,66 - WILHA GALDINO ALVES - 044925929-38 - 03373493-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0940/2021 - 1.492,42 - WILLIAM MARTINS BORGES - 150884219-15 - 03373497-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0941/2021 - 1.492,42.

Curitiba, 21 de novembro de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

163566/2021

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 053/2021-AGEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar para responder pelas Chefias de Coordenadoria junto à Diretoria de Regulação Econômica - DRE os seguintes servidores:

Nome	RG Nº	Cargo/Função
Christian Luiz da Silva	7.206.810-6/PR	Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES
Cintia Rubim de Souza Netto	9.765.222-8/PR	Chefe da Coordenadoria de Serviços de Transporte – CST
Thiago Petchak Gomes	9.078.915-5/PR	Chefe da Coordenadoria de Infraestrutura do Transporte – CIT
Carlos Vinícius Rodrigues	44.798.390-8/SP	Chefe da Coordenadoria Residual e de Novos Mercados – CRNM

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas atribuições, os Chefes de Coordenadoria designados no *caput* poderão auxiliar as demais coordenadorias no exercício de suas atribuições, por meio de levantamentos e minutas de soluções regulatórias e de auxílio na elaboração de manifestações técnicas.

Art. 2º Designar para atuar junto à Diretoria de Regulação Econômica - DRE os seguintes servidores:

Nome	RG Nº	Cargo/Função
Luciano Ricardo Menegazzo	561.402-9/SC	Especialista em Regulação e Assistente Técnico
Cecil Wagner Skaleski	9.696.746-2/PR	Especialista em Regulação e Assistente Técnico
Daniel Rodrigues Poit	4.186.143-6/PR	Assessor
Leonardo Silveira de Souza	1.496.463/ES	Assessor

Parágrafo único. Os servidores constantes no *caput* poderão atuar na Coordenadoria de Energia e Saneamento – CES, na Coordenadoria de Serviços de Transporte – CST, na Coordenadoria de Infraestrutura de Transporte – CIT e na Coordenadoria Residual e de Novos Mercados – CRNM, conforme demanda do Diretor de Regulação Econômica e das Chefias de Coordenadoria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 31, de 2021, da AGEPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de novembro de 2021

Reinhold Stephanes
Diretor-presidente

163031/2021

PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

Determina a publicação de Portarias da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar no Diário Oficial do Estado do Paraná

O DIRETOR-PRESIDENTE da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. III do art. 24 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020, e considerando:

(I) o art. 49 da Lei Complementar 222, de 05 de maio de 2020, que

condiciona a eficácia dos atos normativos da Agência à publicação no Diário Oficial do Estado;

(II) o poder-dever do agente público de corrigir vícios sanáveis que tenham sido detectados;

(III) o contido no processo administrativo nº 18.161.392-0;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a publicação, no Diário Oficial do Estado, das seguintes Portarias:

- I - Portaria nº 8, de 12 de setembro de 2017;
- II - Portaria nº 6, de 1º de agosto de 2019;
- III - Portaria nº 9, de 23 de março de 2020;
- IV - Portaria nº 10, de 20 de abril de 2020;
- V - Portaria nº 16, de 1º de julho de 2020;
- VI - Portaria nº 20, de 7 de agosto de 2020;
- VII - Portaria nº 21, de 12 de agosto de 2020;
- VIII - Portaria nº 22, de 19 de agosto de 2020;
- IX - Portaria nº 25, de 25 de agosto de 2020;
- X - Portaria nº 39, de 11 de setembro de 2020;
- XI - Portaria nº 41, de 1º de outubro de 2020;
- XII - Portaria nº 44, de 21 de outubro de 2020;
- XIII - Portaria nº 46, de 26 de outubro de 2020;
- XIV - Portaria nº 47, de 4 de novembro de 2020;
- XV - Portaria nº 48, de 5 de novembro de 2020

§ 1º As Portarias enumeradas no caput constam, na íntegra, como anexos desta Portaria.

§ 2º A publicação a que se refere o caput não convalida o conteúdo ou o mérito dos referidos atos normativos, destinando-se exclusivamente a corrigir o vício relativo à ausência de publicação.

Art. 2º Os efeitos da publicação retroagem, respectivamente, às datas originárias de edição de cada Portaria enumerada no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ – AGEPAR

PORTARIA N.º 008/2017 - AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.28 da Resolução 006, de 05 de setembro de 2016 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos das carreiras dos servidores na estrutura organizacional da Agência, observado os requisitos constantes na legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, a partir desta data, a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras de Auxiliar de Regulação e na carreira de Especialista em Regulação, no Quadro Próprio da AGEPAR, constituída por servidores públicos, conforme abaixo:

ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR, RG. 821.823-4/PR, Agente Profissional, Função Administrador,

PAULO RICARDO WENZEL DE CARVALHO, RG 1.305.854-7/PR, Agente Profissional, Função Engenheiro Mecânico,

MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO, RG. 1.214.342-7/PR, Agente Profissional, Função Arquiteto,

NEWTON MERLIN DE CAMARGO, RG. 1.103.532-9/PR, Agente Profissional, Função Engenheiro Civil.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento por outro membro da Comissão.

§ 2º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Concurso tem autonomia para

decidir sobre questões relativas à aplicação do Concurso Público, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.

Art. 3º - Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Concurso, designada nesta Resolução, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2017.

CEZAR SILVESTRI
Diretor-Presidente

ANEXO II DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA N.º 006/2019 - AGEPAR

O Diretor Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 47, IX, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR),

Considerando que a AGEPAR é associada da Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR e patrocinadora do "XI Congresso Brasileiro de Regulação e da 5ª EXPO ABAR";

Considerando que o tema do evento será "A Qualidade da Regulação e o Desenvolvimento do País", e ocorrerão discussões mais aprofundadas sobre a regulação e temas essenciais para o cidadão, assim como aspectos jurídicos e boas práticas regulatórias;

Considerando que os servidores se dividirão entre as seis salas técnicas de palestras e debates afim de extrair o máximo de informações para posteriormente, através de seus relatos detalhados, transmitir suas experiências e novos conhecimentos aos demais integrantes da Agência;

Considerando ser de máximo interesse da AGEPAR a troca de experiências, o intercâmbio de ideias e integração entre as agências reguladoras e seus servidores para o aperfeiçoamento das atividades regulatórias no Estado do Paraná;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor na 23ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor que aprovou a participação dos técnicos e Diretores diante relacionados;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para comporem a delegação desta Agência que irão participar do "XI Congresso Brasileiro de Regulação e 5ª EXPO ABAR", que será realizado nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2019, em Maceió - Alagoas:

Rejane Karam	- RG: 2.087.051-6
Ivo Ericson Camargo de Lima	- RG: 3.745.972-0
Maria da Guadalupe C. O. Moreti Schneider	- RG: 678.637-5
Lucilene Bezerra da Silva	- RG: 13.868.990-5
Giselle de Andrade Colle	- RG: 6.105.423-5

Parágrafo Primeiro - Em decorrência da desistência de participação da Diretora de Relações Institucionais e de Ouvidoria e do Gerente de Relações Institucionais, bem como pela substituição do Gerente de Regulação Econômico e Financeira pela Assistente Técnica desta Gerência, a delegação foi reduzida de 07 para 05 integrantes.

Art. 2º - Os integrantes da delegação deverão:

- a) Participar intensamente das palestras e debates nas 06 (seis) salas temáticas;
- b) Quando do retorno, apresentar relato detalhado de suas atividades, bem como transmitir suas experiências aos demais servidores da Agência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2019.

OMAR AKEL
Diretor Presidente

ANEXO III DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 009/2020 - AGEPAR

O Diretor Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, § único, da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto nº 7765/2017 (Regulamento) e art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

Considerando a decisão liminar deferida no processo judicial nº 0000077-78.2020.8.16.0004;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender as determinações contidas nos Ofícios Circulares nº 185/2019 e 02/2020-DP-AGEPAR, apenas no que tange às empresas arroladas no polo ativo do mandado de segurança impetrado.

§ 1.º - Permanecem válidas suas disposições em face das demais entidades reguladas por esta Agência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2020.

OMAR AKEL
Diretor Presidente

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 010/2020 - AGEPAR

O Diretor Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, § único, da Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto nº 7765/2017 (Regulamento) e art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

Considerando a ordem deferida no processo judicial nº 5014075-58.2020.4.04.7000;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender a exigibilidade dos autos de infração nº 006/2017 e 007/2017, lavrados pela AGEPAR em face da empresa concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A, que figura no polo ativo da demanda autuada sob o nº 5014075-58.2020.4.04.7000/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de abril de 2020.

OMAR AKEL
Diretor Presidente

ANEXO V DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 016/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e

Considerando a necessidade de reestruturação dos setores internos da AGEPAR, em decorrência da entrada em vigor da citada LCE nº 222/2020, e com o objetivo de que as atividades, serviços e competências da AGEPAR não resem prejudicadas e sofram solução de continuidade,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, **para**, sem prejuízo das atividades e encargos atinentes à nomeação/designação dada pelo Decreto Estadual nº 4.851, de 10 de junho de 2020, bem como daquelas referentes às atribuições específicas dos cargos do quadro efetivo da AGEPAR, **constituírem Grupos de Trabalho, na forma que segue:**

GRUPO DE TRABALHO 1:

Missão: analisar o Plano Estadual de Transporte Intermunicipal de

Passageiros, apresentando, ao final, relatório detalhado para ser submetido à análise e homologação do Conselho Diretor da AGEPAR.

Integrantes: NEWTON MERLIN DE CAMARGO, RG nº 1.103.532-9/PR (Coordenador do Grupo), Assessor Técnico; HELMUTH GERMANO VENSKE NETO, RG nº 7.841.834-6/PR, Especialista em Regulação; LUCIANO RICARDO MENEGAZZO, RG nº 15.870.154-5/PR, Especialista em Regulação; e RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA, RG nº 8.071.937-0/PR, Especialista em Regulação.

Prazo: 30 (trinta) dias após a publicação e divulgação desta Portaria no site da AGEPAR.

GRUPO DE TRABALHO 2:

Missão: analisar a atual tarifa praticada pela COMEC e também o Termo de Referência destinado à "elaboração da nova metodologia do cálculo tarifário do Sistema do Transporte Coletivo Integrado da Região Metropolitana de Curitiba", apresentando, ao final, relatório detalhado para ser submetido à análise e homologação do Conselho Diretor da AGEPAR.

Integrantes: GISELE DE ANDRADE COLLE, RG nº 6.105.423-5/PR, Assessora Técnica (Coordenadora do Grupo); CECIL WAGNER SKALESKI, RG nº 9.696.746-2/PR, Especialista em Regulação; CÂNDIDO ANDERSON KAMINSKI, RG nº 7.005.204-0/PR, Especialista em Regulação; e MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA, RG nº 15.401.779-8/PR, Especialista em Regulação.

Prazo: 30 (trinta) dias após a publicação e divulgação desta Portaria no site da AGEPAR.

Publique-se, anote-se e registre-se!

Curitiba/PR, 01 de julho de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 020/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e

Considerando o contido na PORTARIA nº 016/2020-AGEPAR, e

Considerando o contido no processo digital de protocolo nº 17.777.014-2,

RESOLVE

PRORROGAR, até o dia 18 de agosto de 2020, o prazo para a entrega do relatório detalhado de responsabilidade do GRUPO DE TRABALHO 2, cuja missão é "analisar a atual tarifa praticada pela COMEC e também o Termo de Referência destinado à elaboração da nova metodologia do cálculo tarifário do Sistema do Transporte Coletivo Integrado da Região Metropolitana de Curitiba", relatório este a ser submetido à análise e homologação do Conselho Diretor da AGEPAR.

Publique-se, anote-se e registre-se!

Curitiba/PR, 07 de agosto de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

ANEXO VII DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 021/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e

Considerando a necessidade de reestruturação dos setores internos da AGEPAR, em decorrência da entrada em vigor da citada LCE nº 222/2020, e com o objetivo de que as atividades, serviços e competências da AGEPAR não resem prejudicadas e sofram solução de continuidade, e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme o contido na ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR Nº 013/2020,

RESOLVE

DESIGNAR, a contar do dia 03 de agosto de 2020, o servidor CÂNDIDO ANDERSON KAMINSKI, RG 7.005.204-0/PR, Especialista em Regulação do Quadro Próprio da AGEPAR, como **Responsável pela Contabilidade da Agência**, sem prejuízo das atividades que o servidor desenvolve junto à Diretoria de Regulação Econômica, passando, a partir do dia 19 do corrente mês, a exercer suas atividades como Contador, vinculado à Diretoria Administrativo Financeira.

Publique-se, anote-se e registre-se!

Curitiba/PR, 12 de agosto de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

ANEXO VIII DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 022/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e

Considerando a necessidade de reestruturação dos setores internos da AGEPAR, em decorrência da entrada em vigor da citada LCE nº 222/2020,

RESOLVE

DETERMINAR a movimentação interna de servidores desta AGEPAR, para o exercício de suas atividades nos setores da estrutura da Agência, na seguinte forma:

- ANA CLÁUDIA MIROES NAZÁRIO, RG nº 11.098.679-3/PR, **Assistente – Símbolo 2-C:** para o setor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços;
- PEDRO LUCCHESI PIOVESAN, RG nº 10.581.209-4/PR, **Auxiliar de Regulação:** para o setor Administrativo Financeiro; e
- ROBERTO LUIZ FERREIRA LISSA, RG nº 3.597.674-4/PR, **Assessor Técnico:** para o setor de Regulação Econômica.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no site da AGEPAR.

Publique-se, anote-se e registre-se!

Curitiba/PR, 19 de agosto de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

ANEXO IX DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 025/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e

Considerando a necessidade de reestruturação dos setores internos da AGEPAR, em decorrência da entrada em vigor da citada LCE nº 222/2020, e

Considerando o já estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, que delegou o detalhamento da estrutura da AGEPAR para o necessário Regulamento,

RESOLVE

1. DETERMINAR a movimentação e a designação interna de servidores desta AGEPAR, para o exercício de suas atividades, na forma que segue:

a) Junto ao Diretor-Presidente:

- MARCOS TEODORO SCHEREMETA, RG nº 3.114.585-6/PR: Chefia de Gabinete;
- ERNESTO BRANDALIZE NETO, RG nº 3.064.347-0/PR: Assessor Executivo;
- CARLOS ANDRÉ CORRÊA PETENATI, RG nº 6.332.461-2/PR: Controle de Resultados;
- HELENA SCHUBERT ESPERIDIÃO AICHINGER, RG nº 1.470.635-6/PR: Secretaria Geral;
- LUCILENE BEZERRA DA SILVA, RG nº 13.868.990-5/PR: Assessoria de Planejamento;
- THIAGO PETCHACK GOMES, RG nº 9.078.915-5/PR: Assuntos Técnicos.

b) Junto ao Gabinete:

- JOSE ACACIO FERREIRA JUNIOR, RG nº 5.714.847-0/PR: Assessor Especial;
- CESAR VINICIUS KOGUT, RG nº 3.500.033-0/PR: Ouvidor;
- HERNANI PAULO BERGOSSI, RG nº 3.476.766-1/PR: Relações com a Comunidade;
- WELLINGTON RODRIGO MOROSINI DOS SANTOS, RG nº 6.198.766-5/PR: Assessoria de Comunicação;
- FRANCISCO JOÃO ANACLETO JUNIOR, RG nº 4.353.734-2/PR: Inovação de Tecnologia;
- GILBERTO PARTOS LUCA LOPES JUNIOR, RG nº 6.272.924-4/PR: Inteligência e Tecnologia da Informação;
- MARIA HELENA UYEDA, RG nº 1.735.443-4/PR: Assessoria de Imprensa.

c) Junto à Diretoria Administrativa Financeira:

- CANDIDO ANDERSON KAMINSKI, RG nº 7.005.204-0/PR;
- NIVALDO MARTINEZ JUNIOR, RG nº 7.323.507-3/PR;
- JEAN LUIZ DOS SANTOS PSCHERA, RG nº 9.341.942-1/PR;
- MAYARA LEONARDI GONÇALVES, RG nº 8.577.470-0/PR;
- JOICE CAMILA DOS SANTOS PAGLIARINI RIBEIRO, RG nº 9.307.804-7/PR;
- LUISA DE CAMPOS DESIDERÁ, RG nº 11.020.897-9/PR;
- JÉSSICA CIPRIANI DE ALMEIDA, RG nº 10.176.671-3/PR;
- SUELEN DOS SANTOS, RG nº 9.258.356-2/PR;
- ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR, RG nº 8.21.823-4/PR;
- MÁRCIA BRAUN, RG nº 1.315.591-7/PR;
- THIAGO ANTONIO PINTO, RG nº 10.806.403-0/PR.
- EDSON TADEU DE ALMEIDA, RG nº 6.314.556-4/PR;

d) Junto à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços:

- NEWTON MERLIN DE CAMARGO, RG nº 1.103.532-9/PR: Coordenador;
- MARCO ANTONIO RAMOS, RG nº 13.859.513-7/PR;
- JOSÉ SIRTE ALVES RIBEIRO, RG nº 3.496.621-4/PR;
- EMERSON HOCHSTEINER DE VASCONCELOS SEGUNDO, RG nº 7.130.927-4/PR;
- HELMUTH GERMANO VENSKE NETO, RG nº 7.841.834-6/PR;
- MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA, RG nº 15.401.779-8/PR;
- PEDRO LUCCHESI PIOVESAN, RG nº 10.581.209-4/PR;
- ANA CLÁUDIA MIROES NAZÁRIO, RG nº 11.098.679-3/PR.

e) Junto à Diretoria de Regulação Econômica:

- GISELLE DE ANDRADE COLLE, RG nº 6.105.423-5/PR: Coordenadora;
- JOÃO VICTOR RUIZ MARTINS, RG nº 9.051.086-0/PR;
- CECIL WAGNER SKALESKI, RG nº 9.696.746-2/PR;
- LUCIANO RICARDO MENEGAZZO, RG nº 15.870.154-5/PR;
- CARLOS EDUARDO WINNIKES DA SILVA, RG nº 6.128.293-9;
- RICARDO ALEXANDRE KOSOW DE LIMA, RG nº 8.429.236-2/PR;
- ROBERTO LUIZ FERREIRA LISSA, RG nº 3.597.674-4/PR.

f) Junto à Diretoria de Normas e Regulamentação:

- MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER, RG 678.637-5/PR: Coordenadora;
- CAROLINE NIEHUES ZARDO PELANDRÉ, RG nº 15.176.048-1/PR;
- MARINA BEATRIZ FANTIN, RG nº 8.097.755-7/PR;
- RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA, RG nº 8.071.937-0/PR.
- CLÁUDIO GUIMARÃES AMARAL, RG nº 3.514.741-7/PR;
- CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA SARTORI, RG nº 6.732.169-3/PR;
- JOSÉ CHEDE, RG nº 1.216.867-5/PR.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no site da AGEPAR.

3. Publique-se, anote-se e registre-se!

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

ANEXO X DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 039/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e

Considerando a necessidade de reestruturação dos setores internos da AGEPAR, em decorrência da entrada em vigor da citada LCE nº 222/2020, e

Considerando o já estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, que delegou o detalhamento da estrutura da AGEPAR para o necessário Regulamento,

RESOLVE

1. TORNAR SEM EFEITO a movimentação e a designação interna do servidor ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR, RG nº 821.823-4/PR, contida na PORTARIA nº 025/2020-AGEPAR;

2. DETERMINAR que o servidor ALTIVO DARCY GUBERT JUNIOR, RG nº 821.823-4/PR, passe a exercer suas funções junto ao **Gabinete do Diretor-Presidente**, enquanto aguarda a finalização do processo de Disposição Funcional junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (protocolo nº 16.847.233-1);

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no site da AGEPAR.

3. Publique-se, anote-se e registre-se!

Curitiba/PR, 11 de setembro de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

ANEXO XI DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 041/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente em exercício da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020,

RESOLVE

1. DETERMINAR a movimentação e a designação interna de servidores desta AGEPAR, para o exercício de suas atividades, na forma que segue:

a) Junto ao Diretor-Presidente

- MARCOS TEODORO SCHEREMETA, RG nº 3.114.585-6/PR: Chefia de Gabinete;
- ERNESTO BRANDALIZE NETO, RG nº 3.064.347-0/PR: Assessor Executivo;
- HELENA SCHUBERT ESPERIDIÃO AICHINGER, RG nº 1.470.635-6/PR: Secretaria Geral;
- MÁRCIA BRAUN, RG nº 1.315.591-7/PR: Secretaria Geral;
- OSMAR ALVES BAPTISTA JUNIOR, RG nº 4.641.199-4: Agente de Compliance;
- PAULA KASTRUP CARNEIRO BOND, RG nº 9.623.936-0: Agente de Controle Interno.

b) Junto ao Gabinete:

- JOSE ACÁCIO FERREIRA JUNIOR, RG nº 5.714.847-0/PR: Assessor Especial;
- CESAR VINÍCIUS KOGUT, RG nº 3.500.033-0/PR: Ouvidor;
- HERNANI PAULO BERGOSSI, RG nº 3.476.766-1/PR: Relações com a Comunidade;
- WELLINGTON RODRIGO MOROSINI DOS SANTOS, RG nº 6.198.766-5/PR: Assessoria de Comunicação;
- FRANCISCO JOÃO ANACLETO JUNIOR, RG nº 4.353.734-2/PR: Inovação de Tecnologia;
- GILBERTO PARTOS LUCA LOPES JUNIOR, RG nº 6.272.924-4/PR: Inteligência e Tecnologia da Informação;
- MARIA HELENA UYEDA, RG nº 1.735.443-4/PR: Assessoria de Imprensa;
- CARLOS EDUARDO WINNIKES, RG nº 6.332.461-2: Assessoria de Imprensa.

c) Junto à Diretoria Administrativa Financeira:

- CANDIDO ANDERSON KAMINSKI, RG nº 7.005.204-0/PR;
- NIVALDO MARTINEZ JUNIOR, RG nº 7.323.507-3/PR;
- JEAN LUIZ DOS SANTOS PSCHERA, RG nº 9.341.942-1/PR;
- MAYARA LEONARDI GONÇALVES, RG nº 8.577.470-0/PR;
- JOICE CAMILA DOS SANTOS PAGLIARINI RIBEIRO, RG nº 9.307.804-7/PR;
- LUÍSA DE CAMPOS DESIDERÁ, RG nº 11.020.897-9/PR;
- JÉSSICA CIPRIANI DE ALMEIDA, RG nº 10176671-3/PR;
- SUELEN DOS SANTOS, RG nº 9.258.356-2/PR;
- THIAGO ANTONIO PINTO, RG nº 10.806.403-0/PR;
- EDSON TADEU DE ALMEIDA, RG nº 6.314.556-4/PR;
- CARLOS ANDRÉ CORRÊA PETENATI, RG nº 6.332.461-2/PR.

d) Junto à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços:

- MARCO ANTONIO RAMOS, RG nº 13.859.513-7/PR: Coordenador;
- JOSÉ SIRTE ALVES RIBEIRO, RG nº 3.496.621-4/PR;
- EMERSON HOCHSTEINER DE VASCONCELOS, RG nº 7.130.927-4/PR;
- HELMUTH GERMANO VENSKE NETO, RG nº 7.841.834-6/PR;
- MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA, RG nº 15.401.779-8/PR;
- PEDRO LUCCHESI PIOVESAN, RG nº 10.581.209-4/PR;

- ANA CLÁUDIA MIROES NAZÁRIO, RG nº 11.098.679-3/PR;
- JOEL SANTOS FILHO, RG nº 1.036.284-9;
- EDUARDO DO CARMO ANDRIOLI, RG 5.987.253-2.

e) Junto à Diretoria de Regulação Econômica:

- GISELLE DE ANDRADE COLLE, RG nº 6.105.423-5/PR: Coordenadora;
- JOÃO VICTOR RUIZ MARTINS, RG nº 9.051.086-0/PR;
- LUCILENE BEZERRA DA SILVA, RG nº 13.868.990-5/PR;
- CECIL WAGNER SKALESKI, RG nº 9.696.746-2/PR;
- LUCIANO RICARDO MENEGAZZO, RG nº 15.870.154-5/PR;
- RICARDO ALEXANDRE KOSOW DE LIMA, RG nº 8.429.236-2/PR;
- ROBERTO LUIZ FERREIRA LISSA, RG nº 3.597.674-4/PR;
- THIAGO PETCHACK GOMES, RG nº 9.078.915-5/PR.

f) Junto à Diretoria de Normas e Regulamentação:

- MARIA DE GUADALUPE CARVALHO DE OLIVEIRA MORETTI SCHNEIDER, RG 678.637-5/PR: Coordenadora;
- CAROLINE NIEHUES ZARDO PELANDRÉ, RG nº 15.176.048-1/PR;
- MARINA BEATRIZ FANTIN, RG nº 8.097.755-7/PR;
- RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA, RG nº 8.071.937-0/PR.
- CLÁUDIO GUIMARÃES AMARAL, RG nº 3.514.741-7/PR;
- CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA SARTORI, RG nº 6.732.169-3/PR;
- JOSÉ CHEDE, RG nº 1.216.867-5/PR.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no site da AGEPAR, ficando revogada a PORTARIA nº 025/2020-AGEPAR.

3. Publique-se, anote-se e registre-se!

Curitiba/PR, 01 de outubro de 2020.

Antenor Demeterco Neto
Diretor-Presidente em exercício

ANEXO XII DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 044/2020 - AGEPAR

O Diretor Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR), e

Considerando o disposto no art. 2º, IX, da Resolução nº 009 - AGEPAR, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Processo Administrativo Sancionador;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Julgadora encarregada pelo julgamento, em primeira instância, do Processo Administrativo Sancionador:

Presidente:	RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA	- RG nº 8.071.937-0/PR
Membro:	JEAN LUIZ DOS SANTOS PSCHERA	- RG nº 9.341.942-1/PR
Membro:	LUCIANO RICARDO MENEGAZZO	- RG nº 15.870.154-5/PR
Suplente:	MARINA BEATRIZ FANTIN	- RG nº 8.097.755-7/PR
Suplente:	CECIL WAGNER SKALESKI	- RG nº 9.696.746-2/PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 21 de outubro de 2020.

ANTENOR DEMETERCO NETO
Diretor-Presidente em exercício

ANEXO XIII DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR

PORTARIA Nº 046/2020 - AGEPAR

O Diretor Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e

- (i) Considerando o Decreto Estadual nº 3.790, de 20 dezembro de 2019, que divulga o Calendário Oficial de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais;
- (ii) **Considerando** o contido no OFÍCIO CIRCULAR CEE/CC 64/2020, do Secretário Chefe da Casa Civil, de 20 de outubro de 2020, que comunicou a determinação do Governador do Estado de declarar ponto facultativo aos servidores da administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual na data de 03 de novembro de 2020 (terça-feira), em razão da transferência das comemorações alusivas ao dia 28/10 – Dia do Servidor Público,

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer que no dia 03 de novembro de 2020, terça-feira, não haverá expediente na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 26 de outubro de 2020.

ANTENOR DEMETERCO NETO
Diretor-Presidente em exercício

ANEXO XIV DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR**PORTARIA Nº 047/2020-AGEPAR**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora GISELLE DE ANDRADE COLLE, RG nº 6.105.423-5/PR, para atuar perante a **Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços**, ficando revogada sua designação anterior.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no site da Agepar.

Curitiba/PR, 04 de novembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO XV DA PORTARIA Nº 052/2021-AGEPAR**PORTARIA Nº 048/2020-AGEPAR**

O Diretor-Presidente da Agepar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme contido na ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA nº 022/2020, de 27 de outubro de 2020,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, **constituírem Grupo de Trabalho** com o objetivo específico de **realizar a revisão das Resoluções nº 8/2016 e 9/2016 – Agepar, bem como a elaboração e a apresentação de nova proposta normativa do processo sancionador da Agepar:**

- BRÁULIO CESCO FLEURY, RG nº 8.177.370-0/PR - Diretor de Normas e Regulamentação: **Coordenador**;
- RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA, RG nº 8.071.937-0/PR - Especialista em Regulação: **Membro**;
- MARIANA RIBEIRO FACUNDO DE SOUZA, RG nº 15.401.779-8/PR - Especialista em Regulação: **Membro**.

O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias após a publicação e divulgação desta Portaria no site da AGEPAR, sendo prorrogáveis por, no máximo, 15 (quinze) dias, mediante pedido fundamentado a ser dirigido ao Diretor-Presidente.

Publique-se, anote-se e registre-se!

Curitiba/PR, 05 de novembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

163030/2021

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO DPG Nº 237, 19 DE NOVEMBRO DE 2021**

Designa Defensores Públicos Itinerantes – Edital DPG nº 019/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos VII, XII e XIV, e o art. 124, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido no Edital nº 019/2021 e os documentos e inscrições constantes no Protocolo Administrativo nº 18.312.493-5; **CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação CSDP nº 003/2015; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015; **CONSIDERANDO** a publicação da lista de antiguidade dos membros no Diário Oficial do Paraná do dia 20/01/2021, ed. 10855, por meio da Resolução DPG nº 010/2021; **CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções, bem como em atenção às exigências contidas na Deliberação CSDP nº 001/2015;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Defensora Pública PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN como titular da 24ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 150ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba, em acumulação com a 151ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba.

Art. 2º. Designar o Defensor Público TIAGO BERTÃO DE MORAES como titular da 25ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 52ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 5ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 60ª Defensoria, em acumulação com a 59ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos pares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 51ª Defensoria.

Parágrafo único. Fica o Defensor Público mencionado no caput designado extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, para atuar junto às 63ª e 118ª Defensorias Públicas de Curitiba com atribuição para atender os processos em trâmite na 2ª Vara de Sucessões.

Art. 3º. Designar a Defensora Pública SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO como titular da 23ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com atuação na 35ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública, em acumulação com a 32ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial e cível e de fazenda pública, nos processos da 19ª Vara Cível, 20ª Vara Cível, 21ª Vara Cível, 22ª Vara Cível, 23ª Vara Cível, 24ª Vara Cível e 25ª Vara Cível.

Art. 4º. Designar o Defensor Público DANIEL ALVES PEREIRA como titular da 29ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a Defensoria Pública Auxiliar do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH).

Art. 5º. Designar o Defensor Público LEONARDO ALVITE CANELLA como titular da 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 83ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para receber os autos de prisão em flagrante e realizar as audiências

de custódia (art. 1º, I e III, da Deliberação CSDP nº 10/2015), bem como realizar os pedidos mencionados no art. 1º, II, da Deliberação CSDP nº 10/2015 durante a audiência de custódia, conforme disposto na Deliberação CSDP nº 03/2017.

Art. 6º. Designar a Defensora Pública **LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI** como titular da 26ª Defensoria Pública Itinerante da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 7ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança (PCE-US), em acumulação com a 11ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP).

Art. 7º. Designar a Defensora Pública **ELIANA TAVARES PAES LOPES** como titular da 20ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 93ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à Vara de infrações penais contra crianças, adolescentes e idosos e infância e juventude, em acumulação com a 86ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para defesa dos apenados que cumprem penas restritivas de direitos, em regime aberto, em livramento condicional e medidas de segurança ambulatorial, bem como prestar atendimento jurídico no Fórum das Execuções Penais e ocupar o assento como membro titular da Defensoria Pública no Conselho da Comunidade de Curitiba e no Conselho Penitenciário.

Art. 8º. Designar o Defensor Público **THIAGO MAGALHAES MACHADO** como titular da 32ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 14ª Defensoria Pública de Execução Penal de Curitiba com atribuição para atuar junto a Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar no Complexo Médico Penal (CMP), em acumulação com o 145ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em procedimentos de competência do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no interesse da vítima e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Juri em Curitiba.

Art. 9º. Designar a Defensora Pública **AMANDA ZANARELLI MERIGHE** como titular da 30ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 33ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Vara da Fazenda Pública, em acumulação com a 34ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública, 5ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Juizado Especial da Fazenda Pública.

Art. 10. Designar a Defensora Pública **MARIANA GONZAGA AMORIM** como titular da 31ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 141ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas do Boqueirão, em acumulação com 142ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de infância e juventude de competência das Varas Descentralizadas do Boqueirão e Conselho Tutelar do Boqueirão.

Art. 11. Designar a Defensora Pública **LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO** como titular da 42ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 129ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de infância e juventude de competência das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial, em acumulação com a 163ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor dia 25 de novembro de 2021, por força do contido no Edital nº 019/2021, retificado pelo Edital nº 020/2021, e, em atenção ao art. 3º, §3º, da Deliberação CSDP nº 001/2015, as designações nela contidas terão duração até o retorno do/a Defensor/a Público/a titular ao ofício, salvo se por fato superveniente se verificar a necessidade de alteração do

conteúdo ou da acumulação para atendimento a ofício diverso, oportunidade na qual a condição consistirá em nova designação para atendimento à referida necessidade do serviço, podendo ser precedida de novo edital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

163225/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 236, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 18.294.550-1**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Jeniffer Beltramin Scheffer** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Henrique Lopes Fernandes Lima Razera**, conforme o termo de adesão nº 041/2021, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

162707/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº 041/2021

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede descentralizada CIC - Curitiba e **Henrique Lopes Fernandes Lima Razera**.
Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede descentralizada CIC - Curitiba, e **Henrique Lopes Fernandes Lima Razera**, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O voluntário prestará os serviços às terças e quintas-feiras, das 12h00 às 18h00, **sob a supervisão da defensora pública Jeniffer Beltramin Scheffer**.
Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

162704/2021

PORTARIA 226/2021/DPG/DPPR

Retifica a Portaria nº 224 /2021/DPG/DPPR, que concede licença prêmio ao Defensor Público do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RETIFICA

Art. 1º. A Portaria nº 224/2021/DPG/DPPR, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

Nome	Cargo	RG	Dia	Período
Mauricio Faria Junior	Defensor Público	43846204 SP	18	29/11/2021 17/12/2021

LEIA-SE

Nome	Cargo	RG	Dia	Período	
Maurício Faria Junior	Defensor Público	43846204 SP	18	29/11/2021	16/12/2021

Curitiba, 16 de novembro de 2021

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

163384/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 235, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa Extraordinariamente
Defensor Público sem
prejuízo de suas funções

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, EM SUBSTITUIÇÃO AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, por impedimento deste, declarado no procedimento nº 15.685.164-7, no uso das atribuições legais previstas no art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 136/2011; **CONSIDERANDO**, a

realização do IV Concurso Público para ingresso na carreira de membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, contido no protocolo digital nº 15.685.164-7; **CONSIDERANDO** que o Defensor Público Ricardo Menezes da Silva é o presidente da Comissão Organizadora do IV Concurso para o cargo de Defensor Público do Estado do Paraná e **CONSIDERANDO** que o Defensor Público **Erick Le Ferreira** anteriormente designado para atuar como substituto do Coordenador Jurídico, nos casos relativos ao IV Concurso Público da Defensoria Pública do Paraná, por meio da Resolução DPG nº 232/2020 encontra-se afastado em licença paternidade;

RESOLVE

Designar extraordinariamente o Defensor Público **Fernando Redede Rodrigues**, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Estadual 136/2011 e sem prejuízo de suas atuais funções, para substituir o Defensor Público **Erick Le Ferreira**, na condição de Coordenador Jurídico, somente para os casos relativos ao IV Concurso Público da Defensoria Pública do Paraná, enquanto durar o afastamento do Defensor Público **Erick Le Ferreira**.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1º Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná
Em Substituição ao Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

163224/2021

PORTARIA Nº 008/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Supervisor Daniel de Brito Aragão, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da Assistente Técnica Isabella Bez Melo, marcadas para o período de 13/12/2021 a 19/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO

Supervisor
Departamento de Recursos Humanos

163518/2021

PORTARIA Nº 014/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Supervisor Elisângela Mann, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

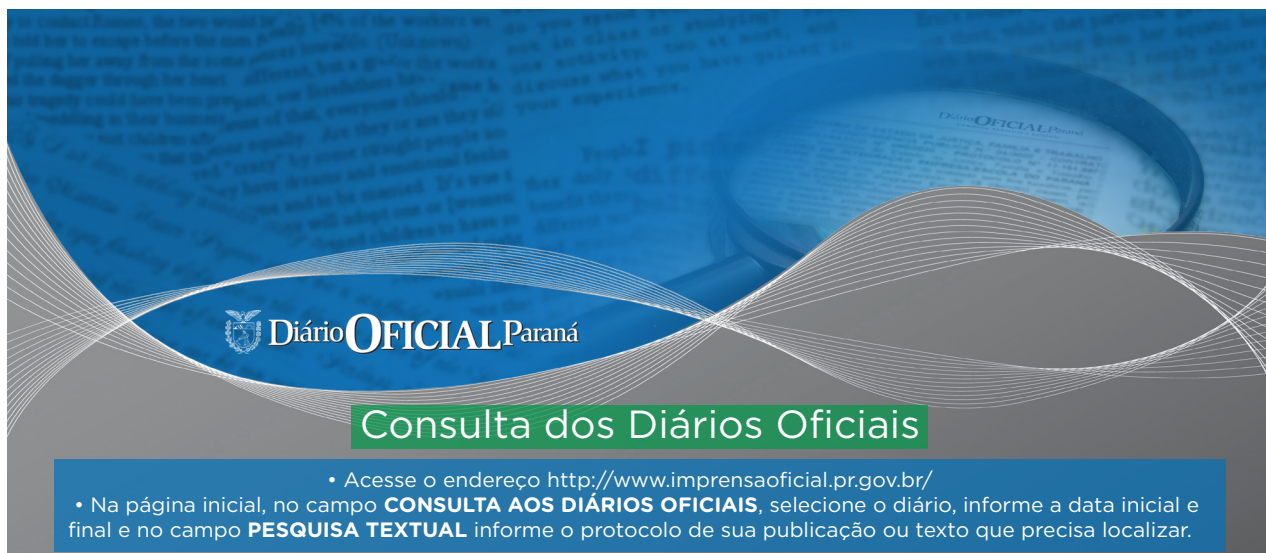
SUSPENDER as férias do agente profissional - Contador infracitado(a) EDIONE BERNARDINO, marcadas para o período de 16/11/2021 a 26/11/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021. Devido a necessidade do trabalho no setor gerada por falta de servidor Suplente, apresentando licença saúde conforme protocolo 18.328.920-9.

CURITIBA, 22 de NOVEMBRO de 2021.

ELISANGELA MANN

SUPERVISOR
DFI/CGA

163572/2021



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Em tempo

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.963.875-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 698/2020 – PCO/PGE, **celebrar 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 001/2021**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNES), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.039.073/0001-55, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste na inclusão dos Hospitais Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Zona Sul (HZS) e Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte (HZN), de Londrina (PR); a inclusão dos Planos Operativos das novas Unidades; a alteração do Plano de Trabalho e demais anexos, com repasse de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste convênio.

2. O valor para a execução do presente Termo Aditivo importa R\$ 186.663.424,57 (Cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebirim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

164313/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA 001/2021

A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO-LITORAL MRAE-1, torna público que se encontra em Consulta Pública, com o objetivo de colher contribuições, os termos de atualização contratual, a serem firmados entre as autarquias microrregionais e a Sanepar, referentes aos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, originariamente celebrados pelos Municípios que compõem a Microrregião e a Companhia, garantindo a adequação dos instrumentos ao Novo Marco do Saneamento (NMSB) – Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A consulta pública fica aberta por 16 (dezesesseis) dias, disponível para recebimento de contribuições, sendo realizada audiência pública no seu prazo final, consoante regimentos internos correlatos.

Em 15 de julho de 2020 foi sancionada a Lei Federal 14.026/2020, que introduziu o art. 11-B à Lei Nacional de Saneamento Básico, estipulando que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria nos processos de tratamento.

Segundo o §1º do mesmo artigo, os contratos em vigor que não possuírem as metas acima referidas terão até 31/03/2022 para incluí-las.

O art. 10-A da referida Lei prevê a obrigatoriedade de inserção de algumas cláusulas obrigatórias nos contratos e o art. 10-B, condiciona a validade dos aditivos de inserção das metas de universalização à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada.

Em 9 de julho de 2021, o Estado do Paraná editou a Lei Complementar nº 237 que instituiu 3 (três) microrregiões no Estado do Paraná, que fixa as diretrizes para o cumprimento da política pública de universalização dos serviços de água e esgoto no seu território, a qual tem por princípio fundamental a manutenção de política pública com tarifa uniforme e regime de subsídios cruzados, visando o atendimento dos municípios de menor IDH e que não possuem serviço de esgotamento sanitário. No último dia 1º de outubro o Poder Executivo estadual, cumprindo o disposto na Lei Complementar 237/2021, editou os regimentos internos provisórios de cada uma das microrregiões, pelos Decretos estaduais 8.924, 8.925 e 8.926 de 2021.

Desta forma, estão convidados todos os interessados, especialmente os profissionais do setor de saneamento e recursos hídricos, a participarem da Consulta Pública, que ficará disponível no sítio eletrônico www.consultapublica.sedu.pr.gov.br até

09 de Dezembro de 2021 (16 dias).

Desde já damos ciência de que será realizada 1 (Uma) audiência pública para discutir a proposta, no dia 09/12/2021.

As Audiências Públicas serão conduzidas pelo Secretário-Geral da MRAE-1.

Curitiba (PR), 23 de Novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Nelson Brito Guimarães

Secretário-Geral da Microrregião de água e esgoto do Centro-Litoral MRAE-1

164543/2021

NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL DA MRAE-1

Consulta Pública. Termos de Atualização de Contratos. Alterações promovidas pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2021.

Trata-se da abertura de consulta pública cujo objeto são termos de atualização contratual, a serem firmados entre as autarquias microrregionais e a Sanepar, referentes aos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, originariamente celebrados pelos Municípios que compõem a Microrregião e a Companhia, garantindo a adequação dos instrumentos ao Novo Marco do Saneamento (NMSB) – Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A consulta pública fica aberta por 16 (dezesesseis) dias, disponível para recebimento de contribuições, sendo realizada audiência pública no seu prazo final, consoante regimentos internos correlatos.

A Lei 14.026/2020 alterou a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), e determinou a inclusão de obrigações nos contratos em vigor – dentre elas, metas de universalização dos serviços até 31 de maio de 2033.

Sabe-se que o contrato firmado entre os Municípios e a Sanepar é ato jurídico perfeito. Além disso, trata-se de contrato celebrado com a Administração Pública. Assim sendo, qualquer alteração em sua matriz de obrigações deve corresponder à recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro.

A alteração estabelecida pelo Novo Marco do Saneamento, ainda que prevista em lei, em razão do próprio texto legal, somente produz efeitos após a celebração de termos aditivos. Além disso, os contratos que não estiverem adequados às novas premissas da legislação, serão considerados irregulares para fins da Política Pública de Saneamento Básico, o que restringe, inclusive, o acesso a recursos federais, nos termos do art. 50 do Novo Marco do Saneamento. Importante dizer que contratos “irregulares” não significam contratos ilegais ou ineficazes, mas, apenas, desconformes com o previsto em lei posterior.

Uma vez alterados os contratos, é devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do que inclusive orienta o Supremo Tribunal Federal:

A manutenção da equação proposta durante toda a vigência do pactuado decorre também dos postulados constitucionais da garantia da justa remuneração do capital do contratado e da proibição do confisco da propriedade. Os termos contratuais obrigam as partes nos limites do avençado. Por essa razão, a superveniência de fatos extraordinários, não previstos ou imprevisíveis, faculta à parte onerada rescindir o contrato, caso não seja restituído o equilíbrio econômico-financeiro original. É como determina a teoria da imprevisão, que, com esteio na cláusula rebus sic stantibus, informa tanto os contratos privados quanto os públicos¹.

1 MS nº 35.196/DF. Rel. Min. Luis Fux, j. 03.08.2018.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pode se dar por alguns meios: (i) revisão tarifária; (ii) alteração de cronograma de investimentos; (iii) contraprestação direta do Poder Concedente; e (iv) extensão de prazo contratual, de forma a garantir que o prestador aufera receitas, por meio de tarifas, por tempo suficiente à remuneração dos investimentos realizados.

No caso em questão, a revisão tarifária é medida inadequada, uma vez que onera o usuário, trazendo evidentes prejuízos, principalmente com relação ao momento econômico vivido, além de desrespeitar o princípio da modicidade tarifária.

A alteração de cronograma de investimentos se faz claramente inviável, uma vez que novos investimentos deverão ser inseridos, de forma a cumprir com as determinações legais do NMSB, e, portanto, a postergação de qualquer investimento prejudica essa finalidade.

A contraprestação por parte do Poder Concedente onera o erário municipal de maneira elevada, não somente prejudicando os contribuintes, mas exigindo dos Municípios integrantes da Microrregião o pagamento de altos valores, que muitas vezes não dispõem de recursos suficientes para tanto. Sabe-se, por exemplo, que muitos dos Municípios atualmente ainda não remuneraram a Sanepar pelos investimentos realizados (informações que constam nos estudos encaminhados e das consultas públicas de revisões tarifárias periódicas realizadas), e, acrescentar os novos investimentos relativos às obrigações do Novo Marco do Saneamento, contribuiria para um aumento dessa despesa, o que é inviável.

Já a extensão de prazo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro permite às partes um acordo sobre a inclusão de obrigações, da mesma forma que prevê uma forma de recomposição a longo prazo, sem onerá-las excessivamente, garantindo ao prestador maior tempo de recebimento de tarifas, e, consequentemente, remuneração pelos investimentos a serem realizados. Além disso, a garantia de rentabilidade do contrato conferida pela extensão de prazo permite ao prestador uma captação de recursos mais eficiente e, provavelmente, mais célere.

Com o protocolo do pedido formulado pela SANEPAR e a presente manifestação técnica da Presidência das Microrregiões se pretende colocar em discussão (processo administrativo) o trabalho elaborado pela Fundação Instituto de Administração – FIA, processo este que prevê o controle social como forma de obter contribuições para a conclusão técnica dos comitês que serão constituídos para a análise correlata, com posterior deliberação do Poder Concedente (Colegiado Microrregional).

A proposta de reequilíbrio está fundamentada na uniformização dos prazos dos contratos em vigor, sendo que dentre as premissas adotadas, destacam-se:

- i) a realização de investimentos para atender as metas de universalização previstas na lei federal 14.026/2020, em seu artigo 11-B (atendimento de 99% da população com água tratada e 90% da população com serviço de esgoto na área delegada até o ano de 2033);
- ii) investimentos para melhoria nos processos, redução de perdas e não intermitência no abastecimento;
- iii) projeção dos custos de operação considerando os valores históricos e adoção de um fator de eficiência, ou seja, ganho de escala a medida que a cobertura com os serviços aumenta gradativamente; e
- iv) embasamento jurídico para pedido de reequilíbrio, uma vez que a inclusão de metas que anteriormente não estavam previstas em contrato agora passam a figurar como obrigações do concessionário. Trata-se, portanto de alteração contratual superveniente.

Diante da imposição da LC 237/2021 de manutenção de subsídios cruzados e da necessidade de atendimento universal com os serviços de água e esgoto para os municípios de menor IDH e analisando os documentos juntados pela SANEPAR, há que se manter o equilíbrio tarifário para a toda a região.

No trabalho analisado existem vantagens da uniformização do prazo, tendo como princípio a manutenção de tarifas uniformes em toda a microrregião, trazendo justiça tarifária e isonomia do atendimento, assim como a entrega de todos os municípios universalizados até 2033 com o menor impacto tarifário, tal qual preveem os decretos estaduais.

Esta medida, aparentemente (a análise será feita pelos Comitês Técnicos das microrregiões e pelos seus colegiados), parece assegurar que os impactos decorrentes do incremento de metas para atendimento a Lei 14.026/2020 não provocarão aumentos tarifários incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento, situação que pode acontecer se as metas forem inseridas com os atuais prazos de contrato.

Independentemente da necessidade de análise mais criteriosa do trabalho apresentado, as conclusões têm grande alinhamento com os objetivos que foram as bases para a criação das microrregiões, que é a busca por um tratamento uniforme para todos os municípios que a integram, principalmente a partir da necessidade de aporte de grandes investimentos para cumprir a lei.

Por essa razão, os termos de atualização colocados em consulta pública são termos que pretendem: (i) atualizar os contratos segundo as novas diretrizes da Política Pública de Saneamento Básico; (ii) ao fazê-lo, inserem obrigações que impactam diretamente no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e (iii) portanto, já no próprio termo de atualização, propõem as partes a extensão de prazo contratual como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Faz-se imperioso destacar que a extensão de prazo com objetivo de reequilíbrio econômico-financeiro distingue-se da prorrogação discricionária, estabelecida entre as partes por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Por isso ela é estabelecida de forma técnica, com base em estudos econômico-financeiros.

Ou seja, em razão dessa finalidade específica, a extensão de prazo deve se dar nos limites necessários para a recuperação adequada dos investimentos. Daí porque os estudos elaborados pela FIA tiveram por objetivo analisar os impactos na tarifa da inclusão das obrigações previstas na nova legislação, situação que deve ser analisada em sede de comitês técnicos.

Foi considerada uma extensão de prazo dos contratos até o ano de 2048, em razão de ser o ano de término do contrato de Curitiba, que representa uma porcentagem significativa do faturamento da Companhia, sem o qual toda a prestação regionalizada ficaria comprometida. E, segundo os modelos econômicos propostos, fica evidente que a extensão de prazo é essencial para a modicidade tarifária.

E, como já mencionado, os estudos consideraram a prestação regionalizada dos serviços, e, além da tarifa uniforme, a uniformização dos prazos contratuais, sendo demonstrada, também pelo modelo econômico, que o encerramento dos contratos em uma mesma data contribui para a modicidade tarifária, já que é possível aplicar as regras de subsídio cruzado, de forma que os Municípios em que a prestação de serviços se mostra mais rentável possam compensar aqueles em que a prestação se mostra deficitária. Com isso, se cumpre de forma mais

efetiva o previsto no artigo 2º, § 2º, III, da Lei Complementar 237, de 9 de julho de 2021 – que instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto no Estado do Paraná.

No que diz respeito ao momento de celebração dos Termos de Atualização, o Decreto federal 10.710, de 31 de maio de 2021, estabeleceu a metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

Em seus termos, essa comprovação deverá ser protocolada na AGEPAR até o dia 31 de dezembro de 2021, já incluindo as novas obrigações inseridas pelo Novo Marco, sendo que a agência reguladora tem até 31/03/2022 para análise.

Soma-se a isso a publicação atrasada em quase 8 meses do Decreto federal, visto que o Novo Marco estabeleceu que ocorreria até outubro de 2020. Por essa razão, a presente consulta pública se faz mais que urgente.

Por fim, importante deixar claro porque a minuta de termo de atualização submetida à consulta pública prevê como contratante a Microrregião, e não os Municípios que, originalmente, estabeleçam a avença. É que a Microrregião, nos termos da legislação, e da orientação do Supremo Tribunal Federal, se sucederam aos Municípios em tais contratos. Ou seja, serão os Municípios, de forma colegiada, e não de forma isolada, que deverão dispor sobre o tema.

Não por outra razão, a Lei Complementar estadual 237, de 9 de julho de 2021, previu:

Art. 9º São atribuições do Colegiado Microrregional:

VIII - manifestar-se em nome dos titulares em matérias regulares e contratuais, inclusive previstas no Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como celebrar aditamentos contratuais para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, quando o reequilíbrio se realizar mediante dilação ou diminuição de prazo contratual;

E, a respeito das atribuições do Colegiado Microrregional, estrutura de governança da autarquia microrregional, o seu Regimento Interno disciplina²:

2 Decretos 8.924, 8.925 e 8.926, de 1º de outubro de 2021.

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:

XII – manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou autorizar o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

Por essa razão os Termos de Atualização devem ser votados e assinados pelas autarquias microrregionais, com a Sanepar, nos termos da consulta pública e posterior análise pelos respectivos comitês técnicos.

Conclui-se, portanto, que (i) há a necessidade de Termos de Atualização, que determinam a inclusão das obrigações previstas no Novo Marco do Saneamento Básico; (ii) que os Termos devem realizar concomitantemente a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e (iii) a parte legítima para sua assinatura, como evidente, é a autarquia microrregional.

Para tanto, o processo administrativo precisa ser instalado com a documentação correlata, a fim de coletar as contribuições da sociedade, e promover o debate sobre o tema, para, posteriormente, ser discutido o pedido nos Comitês Técnicos, com futura deliberação dos colegiados que representam o Poder Concedente, visando assegurar o melhor saneamento possível para o povo do Estado do Paraná.

Há que se destacar que todo este processo será submetido à apreciação da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR até 31/12/2021 para avaliação, consoante prevê o Decreto federal 10.710/2021.

Pelas razões expostas, sem nos afastarmos de uma análise mais criteriosa dos trabalhos apresentados como referência, encaminhamos nosso parecer favorável para que seja aberta a consulta pública acerca do pedido formulado pela SANEPAR de inclusão das metas de universalização previstas na legislação federal, com reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

(Assinado Eletronicamente)

Nelson Brito Guimarães

Secretário-geral da Microrregião de água e Esgoto do Centro-Litoral MRAE-I
164549/2021

Procedimentos aplicáveis à Audiência Pública nº 001/2021 da Microrregião de água e Esgoto do Centro-Litoral MRAE-I que dispõe sobre a substituições das sessões presenciais de Reuniões Participativas ou Audiências Públicas por sessões públicas transmitidas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

DO OBJETO

Tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta de termo de atualização contratual com inclusão das metas previstas no novo marco legal do saneamento básico Lei Federal 14.026/2020 e extensão contratual visando manter equilíbrio da modicidade tarifária para cada município atendido pela concessionária de água e esgoto Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Da disponibilização de documentos

A documentação completa relativa ao objeto da Audiência estará disponível a

partir do dia 03 de Maio, no sítio eletrônico www.consultapublica.sedu.pr.gov.br/. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: nelsonbrito@sedu.pr.gov.br

Da forma de participação

As contribuições por escrito poderão ser encaminhadas do dia 23 de Novembro de 2021 até as 18h00 do dia 09 de Dezembro de 2021 (horário de Brasília), por meio do Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, www.consultapublica.sedu.pr.gov.br/, pela via postal ou pessoalmente no endereço da SEDU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Palácio das Araucárias - 2º Andar, Praça Nossa Senhora da Salette S/N, Curitiba (PR), CEP: 80530-180.

Contribuições recebidas via Sítio eletrônico serão enviadas em cópia aos interessados via e-mail, acompanhadas do respectivo número de protocolo.

Durante a sessão virtual, as contribuições por escrito só poderão ser enviadas pelo endereço de e-mail: mrae1@sedu.pr.gov.br para a Audiência Pública da microrregião Centro-Litoral.

As sessões públicas da Audiência Pública serão realizadas por meio de videoconferência nos dias **09 de Dezembro de 2021**, das 09h00 às 13h00.

O Presidente da sessão será o Secretário-Geral da Microrregião.

As Composições das Microrregiões podem ser consultados nos anexados disponibilizados na consulta pública.

A videoconferência será realizada por meio da ferramenta Zoom e também ao vivo pelo Canal da SEDU no Youtube.

O link com o endereço eletrônico do Canal SEDU no Youtube será disponibilizado até as 14h00 do dia anterior a realização da Audiência Pública no sítio eletrônico, www.consultapublica.sedu.pr.gov.br/

O direito da manifestação oral durante a sessão virtual estará condicionado ao credenciamento prévio do interessado, de acordo com as instruções a seguir.

Da Participação Oral

O credenciamento prévio dos interessados em se manifestar oralmente deverá ser realizado até as **12h00 do dia Anterior a Realização da Audiência Pública**.

Para se manifestar, o usuário deverá inicialmente realizar o próprio cadastro no Zoom. O cadastro de usuário é rápido, fácil e gratuito através de conta do portal <https://zoom.us/>

Em seguida, o interessado deverá efetuar o credenciamento para manifestação oral no link do formulário próprio, constante no site, www.consultapublica.sedu.pr.gov.br/.

Destacamos que todos os campos deverão ser preenchidos, sendo o e-mail de cadastro na plataforma Zoom informado no ato da inscrição.

Ao término do credenciamento, o interessado receberá uma mensagem automática de confirmação de inscrição no endereço de e-mail informado.

O interessado receberá o link para acesso à sala virtual da audiência pública na Plataforma Zoom até o dia anterior a audiência pública.

Para participar oralmente da Sessão Virtual, nas audiências públicas, basta acessar o programa "Zoom", usando o seu próprio "Usuário" e "Senha" ou ter instalado o aplicativo e clicar no link e entrar diretamente e aguardar o convite para se manifestar, que será feito pelo Presidente da Mesa.

Importante: O credenciamento é pessoal e intransferível. Somente será concedido acesso à sala virtual da plataforma Zoom aos interessados cujo nome seja equivalente ao informado no preenchimento do presente formulário.

Para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, as manifestações orais serão feitas com observância da ordem de inscrição. Usuários não cadastrados previamente não poderão se manifestar.

Após a manifestação, solicitamos que o usuário deixe a sala virtual no Zoom e acompanhe as demais manifestações e o término da sessão pública pelo Canal SEDU no Youtube.

A critério do Presidente da mesa será disponibilizado tempo para nova inscrição oral após a apresentação da proposta.

A participação pessoal e o direito a manifestação oral durante a sessão pública está condicionada ao credenciamento, conforme procedimentos acima apresentados.

As contribuições recebidas serão analisadas quanto ao seu eventual aproveitamento e o resultado dessa avaliação integrará o Relatório Final da Audiência Pública que será disponibilizado no sítio eletrônico www.consultapublica.sedu.pr.gov.br/

Da sessão pública por videoconferência

A Audiência Pública será conduzida pelo Secretário-Geral da Microrregião.

Ao presidente da Mesa Diretora competirá, entre outras funções, dar início, suspender, encerrar, prorrogar, decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e sobre os procedimentos adotados na Audiência. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos, o presidente da Mesa Diretora poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada, da sala virtual, de pessoas que perturbarem a realização da Audiência.

O presidente da sessão fixará o tempo para as manifestações orais, considerando o número de inscritos que será previamente informado ao início da sessão pública.

Da programação do evento

As sessões por videoconferência serão realizadas de acordo com a seguinte programação:

Horário*	Programação
09h00 – 09h15	Abertura e formação da Mesa Diretora
09h15 – 10h00	Apresentação da proposta
A partir de 10h00	Chamada por ordem de inscritos para manifestação oral
Ao término da manifestação oral	Registro das contribuições escritas encaminhadas durante a sessão virtual (via e-mail)
12h30 – 13h00	Considerações finais
13h00	Encerramento

* Horário de Brasília

Obs.: O horário e a dinâmica da sessão poderão ser modificados pelo presidente da Audiência Pública, segundo a conveniência e o andamento do evento, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento de contribuições.

Da formulação geral das contribuições

As manifestações serão formuladas no idioma português, de forma concisa e objetiva e devem estar devidamente identificadas. As manifestações orais sobre a matéria serão consideradas desde que o autor ou seu representante tenha registrado sua participação no credenciamento para manifestação oral até o encerramento informado e esteja presente por ocasião do pronunciamento da Mesa Diretora.

As manifestações serão registradas de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e poderão servir de subsídio ao aprimoramento da proposta.

Contribuições que não versarem sobre o objeto desta audiência serão consideradas inválidas e não serão apresentadas no Relatório Final da Audiência Pública.

(Assinado Eletronicamente)

Nelson Brito Guimarães

Secretário-Geral da Microrregião de água e esgoto do Centro-Litoral MRAE-1
164552/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA 001/2021

A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO-LESTE MRAE-2, torna público que se encontra em Consulta Pública, com o objetivo de colher contribuições, os termos de atualização contratual, a serem firmados entre as autarquias microrregionais e a Sanepar, referentes aos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, originariamente celebrados pelos Municípios que compõem a Microrregião e a Companhia, garantindo a adequação dos instrumentos ao Novo Marco do Saneamento (NMSB) – Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A consulta pública fica aberta por 16 (dezesesseis) dias, disponível para recebimento de contribuições, sendo realizada audiência pública no seu prazo final, consoante regimentos internos correlatos.

Em 15 de julho de 2020 foi sancionada a Lei Federal 14.026/2020, que introduziu o art. 11-B à Lei Nacional de Saneamento Básico, estipulando que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria nos processos de tratamento.

Segundo o §1º do mesmo artigo, os contratos em vigor que não possuírem as metas acima referidas terão até 31/03/2022 para incluí-las.

O art. 10-A da referida Lei prevê a obrigatoriedade de inserção de algumas cláusulas obrigatórias nos contratos e o art. 10-B, condiciona a validade dos aditivos de inserção das metas de universalização à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada.

Em 9 de julho de 2021, o Estado do Paraná editou a Lei Complementar nº 237 que instituiu 3 (três) microrregiões no Estado do Paraná, que fixa as diretrizes para o cumprimento da política pública de universalização dos serviços de água e esgoto no seu território, a qual tem por princípio fundamental a manutenção de política pública com tarifa uniforme e regime de subsídios cruzados, visando o atendimento dos municípios de menor IDH e que não possuem serviço de esgotamento sanitário.

No último dia 1º de outubro o Poder Executivo estadual, cumprindo o disposto na Lei Complementar 237/2021, editou os regimentos internos provisórios de cada uma das microrregiões, pelos Decretos estaduais 8.924, 8.925 e 8.926 de 2021.

Desta forma, estão convidados todos os interessados, especialmente os profissionais do setor de saneamento e recursos hídricos, a participarem da Consulta Pública, que ficará disponível no sítio eletrônico www.consultapublica.sedu.pr.gov.br até 09 de Dezembro de 2021 (16 dias).

Desde já damos ciência de que será realizada 1 (Uma) audiência pública para discutir a proposta, no dia 09/12/2021.

As Audiências Públicas serão conduzidas pelo Secretário-Geral da MRAE-2.

Curitiba (PR), 23 de Novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Nelson Brito Guimarães

Secretário-Geral da Microrregião de água e esgoto do Centro-Leste MRAE-2
164557/2021

NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL DA MRAE-2

Consulta Pública. Termos de Atualização de Contratos. Alterações promovidas pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2021.

Trata-se da abertura de consulta pública cujo objeto são termos de atualização contratual, a serem firmados entre as autarquias microrregionais e a Sanepar, referentes aos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, originariamente celebrados pelos Municípios que compõem a Microrregião e a Companhia, garantindo a adequação dos instrumentos ao Novo Marco do Saneamento (NMSB) – Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A consulta pública fica aberta por 16 (dezesesseis) dias, disponível para recebimento de contribuições, sendo realizada audiência pública no seu prazo final, consoante regimentos internos correlatos.

A Lei 14.026/2020 alterou a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), e determinou a inclusão de obrigações nos contratos em vigor – dentre elas, metas de universalização dos serviços até 31 de maio de 2033.

Sabe-se que o contrato firmado entre os Municípios e a Sanepar é ato jurídico perfeito. Além disso, trata-se de contrato celebrado com a Administração Pública. Assim sendo, qualquer alteração em sua matriz de obrigações deve corresponder à recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro.

A alteração estabelecida pelo Novo Marco do Saneamento, ainda que prevista em lei, em razão do próprio texto legal, somente produz efeitos após a celebração de termos aditivos. Além disso, os contratos que não estiverem adequados às novas premissas da legislação, serão considerados irregulares para fins da Política Pública de Saneamento Básico, o que restringe, inclusive, o acesso a recursos federais, nos termos do art. 50 do Novo Marco do Saneamento. Importante dizer que contratos “irregulares” não significam contratos ilegais ou ineficazes, mas, apenas, desconformes com o previsto em lei posterior.

Uma vez alterados os contratos, é devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do que inclusive orienta o Supremo Tribunal Federal:

A manutenção da equação proposta durante toda a vigência do pactuado decorre também dos postulados constitucionais da garantia da justa remuneração do capital do contratado e da proibição do confisco da propriedade. Os termos contratuais obrigam as partes nos limites do avençado. Por essa razão, a superveniência de fatos extraordinários, não previstos ou imprevisíveis, faculta à parte onerada rescindir o contrato, caso não seja restituído o equilíbrio econômico-financeiro original. É como determina a teoria da imprevisão, que, com esteio na cláusula rebus sic stantibus, informa tanto os contratos privados quanto os públicos¹.

1 MS nº 35.196/DF. Rel. Min. Luis Fux. j. 03.08.2018.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pode se dar por alguns meios: (i) revisão tarifária; (ii) alteração de cronograma de investimentos; (iii) contraprestação direta do Poder Concedente; e (iv) extensão de prazo contratual, de forma a garantir que o prestador afluira receitas, por meio de tarifas, por tempo suficiente à remuneração dos investimentos realizados.

No caso em questão, a revisão tarifária é medida inadequada, uma vez que onera o usuário, trazendo evidentes prejuízos, principalmente com relação ao momento econômico vivido, além de desrespeitar o princípio da modicidade tarifária.

A alteração de cronograma de investimentos se faz claramente inviável, uma vez que novos investimentos deverão ser inseridos, de forma a cumprir com as determinações legais do NMSB, e, portanto, a postergação de qualquer investimento prejudica essa finalidade.

A contraprestação por parte do Poder Concedente onera o erário municipal de maneira elevada, não somente prejudicando os contribuintes, mas exigindo dos Municípios integrantes da Microrregião o pagamento de altos valores, que muitas vezes não dispõem de recursos suficientes para tanto. Sabe-se, por exemplo, que muitos dos Municípios atualmente ainda não remuneraram a Sanepar pelos investimentos realizados (informações que constam nos estudos encaminhados e das consultas públicas de revisões tarifárias periódicas realizadas), e, acrescentar os novos investimentos relativos às obrigações do Novo Marco do Saneamento, contribuiria para um aumento dessa despesa, o que inviável.

Já a extensão de prazo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro permite às partes um acordo sobre a inclusão de obrigações, da mesma forma que prevê uma forma de recomposição a longo prazo, sem onerá-las excessivamente, garantindo ao prestador maior tempo de recebimento de tarifas, e, consequentemente, remuneração pelos investimentos a serem realizados. Além disso, a garantia de rentabilidade do contrato conferida pela extensão de prazo permite ao prestador uma captação de recursos mais eficiente e, provavelmente, mais célere.

Com o protocolo do pedido formulado pela SANEPAR e a presente manifestação técnica da Presidência das Microrregiões se pretende colocar em discussão (processo administrativo) o trabalho elaborado pela Fundação Instituto de Administração – FIA, processo este que prevê o controle social como forma de obter contribuições para a conclusão técnica dos comitês que serão constituídos para a análise correlata, com posterior deliberação do Poder Concedente (Colegiado Microrregional).

A proposta de reequilíbrio está fundamentada na uniformização dos prazos dos contratos em vigor, sendo que dentre as premissas adotadas, destacam-se:

- i) a realização de investimentos para atender as metas de universalização previstas na lei federal 14.026/2020, em seu artigo 11-B (atendimento de 99% da população com água

tratada e 90% da população com serviço de esgoto na área delegada até o ano de 2033);

ii) investimentos para melhoria nos processos, redução de perdas e não intermitência no abastecimento;

iii) projeção dos custos de operação considerando os valores históricos e adoção de um fator de eficiência, ou seja, ganho de escala a medida que a cobertura com os serviços aumenta gradativamente; e

iv) embasamento jurídico para pedido de reequilíbrio, uma vez que a inclusão de metas que anteriormente não estavam previstas em contrato agora passam a figurar como obrigações do concessionário. Trata-se, portanto de alteração contratual superveniente.

Diante da imposição da LC 237/2021 de manutenção de subsídios cruzados e da necessidade de atendimento universal com os serviços de água e esgoto para os municípios de menor IDH e analisando os documentos juntados pela SANEPAR, há que se manter o equilíbrio tarifário para a toda a região.

No trabalho analisado existem vantagens da uniformização do prazo, tendo como princípio a manutenção de tarifas uniformes em toda a microrregião, trazendo justiça tarifária e isonomia do atendimento, assim como a entrega de todos os municípios universalizados até 2033 com o menor impacto tarifário, tal qual prevem os decretos estaduais.

Esta medida, aparentemente (a análise será feita pelos Comitês Técnicos das microrregiões e pelos seus colegiados), parece assegurar que os impactos decorrentes do incremento de metas para atendimento a Lei 14.026/2020 não provocarão aumentos tarifários incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento, situação que pode acontecer se as metas forem inseridas com os atuais prazos de contrato.

Independentemente da necessidade de análise mais criteriosa do trabalho apresentado, as conclusões têm grande alinhamento com os objetivos que foram as bases para a criação das microrregiões, que é a busca por um tratamento uniforme para todos os municípios que a integram, principalmente a partir da necessidade de aporte de grandes investimentos para cumprir a lei.

Por essa razão, os termos de atualização colocados em consulta pública são termos que pretendem: (i) atualizar os contratos segundo as novas diretrizes da Política Pública de Saneamento Básico; (ii) ao fazê-lo, inserem obrigações que impactam diretamente no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e (iii) portanto, já no próprio termo de atualização, propõem as partes a extensão de prazo contratual como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Faz-se imperioso destacar que a extensão de prazo com objetivo de reequilíbrio econômico-financeiro distingue-se da prorrogação discricionária, estabelecida entre as partes por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Por isso ela é estabelecida de forma técnica, com base em estudos econômico-financeiros.

Ou seja, em razão dessa finalidade específica, a extensão de prazo deve se dar nos limites necessários para a recuperação adequada dos investimentos. Daí porque os estudos elaborados pela FIA tiveram por objetivo analisar os impactos na tarifa da inclusão das obrigações previstas na nova legislação, situação que deve ser analisada em sede de comitês técnicos.

Foi considerada uma extensão de prazo dos contratos até o ano de 2048, em razão de ser o ano de término do contrato de Curitiba, que representa uma porcentagem significativa do faturamento da Companhia, sem o qual toda a prestação regionalizada ficaria comprometida. E, segundo os modelos econômicos propostos, fica evidente que a extensão de prazo é essencial para a modicidade tarifária.

E, como já mencionado, os estudos consideraram a prestação regionalizada dos serviços, e, além da tarifa uniforme, a uniformização dos prazos contratuais, sendo demonstrada, também pelo modelo econômico, que o encerramento dos contratos em uma mesma data contribui para a modicidade tarifária, já que é possível aplicar as regras de subsídio cruzado, de forma que os Municípios em que a prestação de serviços se mostra mais rentável possam compensar aqueles em que a prestação se mostra deficitária. Com isso, se cumpre de forma mais efetiva o previsto no artigo 2º, § 2º, III, da Lei Complementar 237, de 9 de julho de 2021 – que instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto no Estado do Paraná.

No que diz respeito ao momento de celebração dos Termos de Atualização, o Decreto federal 10.710, de 31 de maio de 2021, estabeleceu a metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

Em seus termos, essa comprovação deverá ser protocolada na AGEPAR até o dia 31 de dezembro de 2021, já incluindo as novas obrigações inseridas pelo Novo Marco, sendo que a agência reguladora tem até 31/03/2022 para análise.

Soma-se a isso a publicação atrasada em quase 8 meses do Decreto federal, visto que o Novo Marco estabeleceu que ocorreria até outubro de 2020. Por essa razão, a presente consulta pública se faz mais que urgente.

Por fim, importante deixar claro que a minuta de termo de atualização submetida à consulta pública prevê como contratante a Microrregião, e não os Municípios que, originalmente, estabelecem a avença. É que a Microrregião, nos termos da legislação, e da orientação do Supremo Tribunal Federal, se sucederam aos Municípios em tais contratos. Ou seja, serão os Municípios, de forma colegiada, e não de forma isolada, que deverão dispor sobre o tema.

Não por outra razão, a Lei Complementar estadual 237, de 9 de julho de 2021, previu:

Art. 9º São atribuições do Colegiado Microrregional:

VIII - manifestar-se em nome dos titulares em matérias regulares e contratuais, inclusive previstas no Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como celebrar

aditamentos contratuais para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, quando o reequilíbrio se realizar mediante dilação ou diminuição de prazo contratual;

E, a respeito das atribuições do Colegiado Microrregional, estrutura de governança da autarquia microrregional, o seu Regimento Interno disciplina:

2 Decretos 8.924, 8.925 e 8.926, de 1º de outubro de 2021.

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:

XII – manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou autorizar o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

Por essa razão os Termos de Atualização devem ser votados e assinados pelas autarquias microrregionais, com a Sanepar, nos termos da consulta pública e posterior análise pelos respectivos comitês técnicos.

Conclui-se, portanto, que (i) há a necessidade de Termos de Atualização, que determinam a inclusão das obrigações previstas no Novo Marco do Saneamento Básico; (ii) que os Termos devem realizar concomitantemente a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e (iii) a parte legítima para sua assinatura, como evidente, é a autarquia microrregional.

Para tanto, o processo administrativo precisa ser instalado com a documentação correlata, a fim de coletar as contribuições da sociedade, e promover o debate sobre o tema, para, posteriormente, ser discutido o pedido nos Comitês Técnicos, com futura deliberação dos colegiados que representam o Poder Concedente, visando assegurar o melhor saneamento possível para o povo do Estado do Paraná.

Há que se destacar que todo este processo será submetido à apreciação da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR até 31/12/2021 para avaliação, consoante prevê o Decreto federal 10.710/2021.

Pelas razões expostas, sem nos afastarmos de uma análise mais criteriosa dos trabalhos apresentados como referência, encaminhamos nosso parecer favorável para que seja aberta a consulta pública acerca do pedido formulado pela SANEPAR de inclusão das metas de universalização previstas na legislação federal, com reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

(Assinado Eletronicamente)

Nelson Brito Guimarães

Secretário-geral da Microrregião de água e Esgoto do Centro-Leste MRAE-2
164558/2021

Procedimentos aplicáveis à Audiência Pública nº 001/2021 da Microrregião de água e Esgoto do Centro-Leste MRAE-2 que dispõe sobre a substituições das sessões presenciais de Reuniões Participativas ou Audiências Públicas por sessões públicas transmitidas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

DO OBJETO

Tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta de termo de atualização contratual com inclusão das metas previstas no novo marco legal do saneamento básico Lei Federal 14.026/2020 e extensão contratual visando manter equilíbrio da modicidade tarifária para cada município atendido pela concessionária de água e esgoto Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Da disponibilização de documentos

A documentação completa relativa ao objeto da Audiência Pública estará disponível a partir do dia 03 de Maio, no sítio eletrônico www.consultapublica.sedu.pr.gov.br.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: nelsonbrito@sedu.pr.gov.br

Da forma de participação

As contribuições por escrito poderão ser encaminhadas do dia 23 de Novembro de 2021 até as 18h00 do dia 09 de Dezembro de 2021 (horário de Brasília), por meio do Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, www.consultapublica.sedu.pr.gov.br, pela via postal ou pessoalmente no endereço da SEDU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Palácio das Araucárias – 2º Andar, Praça Nossa Senhora da Salette S/N, Curitiba (PR), CEP: 80530-180.

Contribuições recebidas via Sítio eletrônico serão enviadas em cópia aos interessados via e-mail, acompanhadas do respectivo número de protocolo.

Durante a sessão virtual, as contribuições por escrito só poderão ser enviadas pelo endereço de e-mail: mrae2@sedu.pr.gov.br para a Audiência Pública da microrregião Centro-Litoral.

As sessões públicas da Audiência Pública serão realizadas por meio de videoconferência no dia 09 de Dezembro de 2021, das 15h00 às 19h00.

O Presidente da sessão será o Secretário-Geral da Microrregião.

As Composições das Microrregiões podem ser consultados nos anexados disponibilizados na consulta pública.

A videoconferência será realizada por meio da ferramenta Zoom e também ao vivo pelo Canal da SEDU no Youtube.

O link com o endereço eletrônico do Canal SEDU no Youtube será disponibilizado

até as 14h00 do dia anterior à realização da Audiência Pública no sítio eletrônico, www.consultapublica.sedu.pr.gov.br.

O direito da manifestação oral durante a sessão virtual estará condicionado ao credenciamento prévio do interessado, de acordo com as instruções a seguir.

Da Participação Oral

O credenciamento prévio dos interessados em se manifestar oralmente deverá ser realizado até as 12h00 do dia anterior à Realização da Audiência Pública. Para se manifestar, o usuário deverá inicialmente realizar o próprio cadastro no Zoom. O cadastro de usuário é rápido, fácil e gratuito através de conta do portal <https://zoom.us/>.

Em seguida, o interessado deverá efetuar o credenciamento para manifestação oral no link do formulário próprio, constante no site, www.consultapublica.sedu.pr.gov.br/. Destacamos que todos os campos deverão ser preenchidos, sendo o e-mail de cadastro na plataforma Zoom informado no ato da inscrição.

Ao término do credenciamento, o interessado receberá uma mensagem automática de confirmação de inscrição no endereço de e-mail informado.

O interessado receberá o link para acesso à sala virtual da audiência pública na Plataforma Zoom até o dia anterior a audiência pública.

Para participar oralmente da Sessão Virtual, nas audiências públicas, basta acessar o programa “Zoom”, usando o seu próprio “Usuário” e “Senha” ou ter instalado o aplicativo e clicar no link e entrar diretamente e aguardar o convite para se manifestar, que será feito pelo Presidente da Mesa.

Importante: O credenciamento é pessoal e intransferível. Somente será concedido acesso à sala virtual da plataforma Zoom aos interessados cujo nome seja equivalente ao informado no preenchimento do presente formulário.

Ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, as manifestações orais serão feitas com observância da ordem de inscrição. Usuários não cadastrados previamente não poderão se manifestar.

Após a manifestação, solicitamos que o usuário deixe a sala virtual no Zoom e acompanhe as demais manifestações e o término da sessão pública pelo Canal SEDU no Youtube.

A critério do Presidente da mesa será disponibilizado tempo para nova inscrição oral após a apresentação da proposta.

A participação pessoal e o direito a manifestação oral durante a sessão pública está condicionada ao credenciamento, conforme procedimentos acima apresentados.

As contribuições recebidas serão analisadas quanto ao seu eventual aproveitamento e o resultado dessa avaliação integrará o Relatório Final da Audiência Pública que será disponibilizado no sítio eletrônico www.consultapublica.sedu.pr.gov.br.

Da sessão pública por videoconferência

A Audiência Pública será conduzida pelo Secretário-Geral da Microrregião.

Ao presidente da Mesa Diretora competirá, entre outras funções, dar início, suspender, encerrar, prorrogar, decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e sobre os procedimentos adotados na Audiência. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos, o presidente da Mesa Diretora poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada, da sala virtual, de pessoas que perturbarem a realização da Audiência.

O presidente da sessão fixará o tempo para as manifestações orais, considerando o número de inscritos que será previamente informado ao início da sessão pública.

Da programação do evento

As sessões por videoconferência serão realizadas de acordo com a seguinte programação:

Horário*	Programação
15h00 – 15h15	Abertura e formação da Mesa Diretora
15h15 – 16h00	Apresentação da proposta
A partir de 16h00	Chamada por ordem de inscritos para manifestação oral
Ao término da manifestação oral	Registro das contribuições escritas encaminhadas durante a sessão virtual (via e-mail)
17h00 – 19h00	Considerações finais
19h00	Encerramento

*Horário de Brasília

Obs.: O horário e a dinâmica da sessão poderão ser modificados pelo presidente da Audiência Pública, segundo a conveniência e o andamento do evento, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento de contribuições.

Da formulação geral das contribuições

As manifestações serão formuladas no idioma português, de forma concisa e objetiva e devem estar devidamente identificadas. As manifestações orais sobre a matéria serão consideradas desde que o autor ou seu representante tenha registrado sua participação no credenciamento para manifestação oral até o encerramento informado e esteja presente por ocasião do pronunciamento da Mesa Diretora.

As manifestações serão registradas de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e poderão servir de subsídio ao aprimoramento da proposta.

Contribuições que não versarem sobre o objeto desta audiência serão consideradas inválidas e não serão apresentadas no Relatório Final da Audiência Pública.

(Assinado Eletronicamente)

Nelson Brito Guimarães

Secretário-Geral da Microrregião de água e esgoto do Centro-Leste MRAE-2
164559/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA 001/2021

A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO OESTE MRAE-3, torna público que se encontra em Consulta Pública, com o objetivo de colher contribuições, os termos de atualização contratual, a serem firmados entre as autarquias microrregionais e a Sanepar, referentes aos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, originariamente celebrados pelos Municípios que compõem a Microrregião e a Companhia, garantindo a adequação dos instrumentos ao Novo Marco do Saneamento (NMSB) – Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A consulta pública fica aberta por 17 (dezesete) dias, disponível para recebimento de contribuições, sendo realizada audiência pública no seu prazo final, consoante regimentos internos correlatos.

Em 15 de julho de 2020 foi sancionada a Lei Federal 14.026/2020, que introduziu o art. 11-B à Lei Nacional de Saneamento Básico, estipulando que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria nos processos de tratamento.

Segundo o §1º do mesmo artigo, os contratos em vigor que não possuírem as metas acima referidas terão até 31/03/2022 para incluí-las.

O art. 10-A da referida Lei prevê a obrigatoriedade de inserção de algumas cláusulas obrigatórias nos contratos e o art. 10-B, condiciona a validade dos aditivos de inserção das metas de universalização à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada.

Em 9 de julho de 2021, o Estado do Paraná editou a Lei Complementar nº 237 que instituiu 3 (três) microrregiões no Estado do Paraná, que fixa as diretrizes para o cumprimento da política pública de universalização dos serviços de água e esgoto no seu território, a qual tem por princípio fundamental a manutenção de política pública com tarifa uniforme e regime de subsídios cruzados, visando o atendimento dos municípios de menor IDH e que não possuem serviço de esgotamento sanitário.

No último dia 1º de outubro o Poder Executivo estadual, cumprindo o disposto na Lei Complementar 237/2021, editou os regimentos internos provisórios de cada uma das microrregiões, pelos Decretos estaduais 8.924, 8.925 e 8.926 de 2021.

Desta forma, estão convidados todos os interessados, especialmente os profissionais do setor de saneamento e recursos hídricos, a participarem da Consulta Pública, que ficará disponível no sítio eletrônico www.consultapublica.sedu.pr.gov.br até 10 de Dezembro de 2021 (17 dias).

Desde já damos ciência de que será realizada 1 (Uma) audiência pública para discutir a proposta, no dia 10/12/2021.

As Audiências Públicas serão conduzidas pelo Secretário-Geral da MRAE-3.

Curitiba (PR), 23 de Novembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Nelson Brito Guimarães

Secretário-Geral da Microrregião de água e esgoto do Oeste MRAE-3
164562/2021

NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL DA MRAE-3

Consulta Pública. Termos de Atualização de Contratos. Alterações promovidas pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2021.

Trata-se da abertura de consulta pública cujo objeto são termos de atualização contratual, a serem firmados entre as autarquias microrregionais e a Sanepar, referentes aos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, originariamente celebrados pelos Municípios que compõem a Microrregião e a Companhia, garantindo a adequação dos instrumentos ao Novo Marco do Saneamento (NMSB) – Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A consulta pública fica aberta por 17 (dezesete) dias, disponível para recebimento de contribuições, sendo realizada audiência pública no seu prazo final, consoante regimentos internos correlatos.

A Lei 14.026/2020 alterou a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), e determinou a inclusão de obrigações nos contratos em vigor – dentre elas, metas de universalização dos serviços até 31 de maio de 2033.

Sabe-se que o contrato firmado entre os Municípios e a Sanepar é ato jurídico perfeito. Além disso, trata-se de contrato celebrado com a Administração Pública. Assim sendo, qualquer alteração em sua matriz de obrigações deve corresponder à recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro.

A alteração estabelecida pelo Novo Marco do Saneamento, ainda que prevista em lei, em razão do próprio texto legal, somente produz efeitos após a celebração de termos aditivos. Além disso, os contratos que não estiverem adequados às novas premissas da legislação, serão considerados irregulares para fins da Política Pública de Saneamento Básico, o que restringe, inclusive, o acesso a recursos federais, nos termos do art. 50 do Novo Marco do Saneamento. Importante dizer que contratos “irregulares” não significam contratos ilegais ou ineficazes, mas, apenas, desconformes com o previsto em lei posterior.

Uma vez alterados os contratos, é devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, nos termos do que inclusive orienta o Supremo Tribunal Federal:

A manutenção da equação proposta durante toda a vigência do pactuado decorre também dos postulados constitucionais da garantia da justa remuneração do capital do contratado e da proibição do confisco da propriedade. Os termos contratuais obrigam as partes nos limites do avençado. Por essa razão, a superveniência de fatos extraordinários, não previstos ou imprevisíveis, faculta à parte onerada rescindir o contrato, caso não seja restituído o equilíbrio econômico-financeiro original. É como determina a teoria da imprevisão, que, com esteio na cláusula rebus sic stantibus, informa tanto os contratos privados quanto os públicos¹.

1 MS nº 35.196/DF. Rel. Min. Luis Fux. j. 03.08.2018.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pode se dar por alguns meios: (i) revisão tarifária; (ii) alteração de cronograma de investimentos; (iii) contraprestação direta do Poder Concedente; e (iv) extensão de prazo contratual, de forma a garantir que o prestador aufera receitas, por meio de tarifas, por tempo suficiente à remuneração dos investimentos realizados.

No caso em questão, a revisão tarifária é medida inadequada, uma vez que onera o usuário, trazendo evidentes prejuízos, principalmente com relação ao momento econômico vivido, além de desrespeitar o princípio da modicidade tarifária.

A alteração de cronograma de investimentos se faz claramente inviável, uma vez que novos investimentos deverão ser inseridos, de forma a cumprir com as determinações legais do NMSB, e, portanto, a postergação de qualquer investimento prejudica essa finalidade.

A contraprestação por parte do Poder Concedente onera o erário municipal de maneira elevada, não somente prejudicando os contribuintes, mas exigindo dos Municípios integrantes da Microrregião o pagamento de altos valores, que muitas vezes não dispõem de recursos suficientes para tanto. Sabe-se, por exemplo, que muitos dos Municípios atualmente ainda não remuneraram a Sanepar pelos investimentos realizados (informações que constam nos estudos encaminhados e das consultas públicas de revisões tarifárias periódicas realizadas), e, acrescentar os novos investimentos relativos às obrigações do Novo Marco do Saneamento, contribuiria para um aumento dessa despesa, o que inviável.

Já a extensão de prazo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro permite às partes um acordo sobre a inclusão de obrigações, da mesma forma que prevê uma forma de recomposição a longo prazo, sem onerá-las excessivamente, garantindo ao prestador maior tempo de recebimento de tarifas, e, consequentemente, remuneração pelos investimentos a serem realizados. Além disso, a garantia de rentabilidade do contrato conferida pela extensão de prazo permite ao prestador uma captação de recursos mais eficiente e, provavelmente, mais célere.

Com o protocolo do pedido formulado pela SANEPAR e a presente manifestação técnica da Presidência das Microrregiões se pretende colocar em discussão (processo administrativo) o trabalho elaborado pela Fundação Instituto de Administração – FIA, processo este que prevê o controle social como forma de obter contribuições para a conclusão técnica dos comitês que serão constituídos para a análise correlata, com posterior deliberação do Poder Concedente (Colegiado Microrregional).

A proposta de reequilíbrio está fundamentada na uniformização dos prazos dos contratos em vigor, sendo que dentre as premissas adotadas, destacam-se:

- i) a realização de investimentos para atender as metas de universalização previstas na lei federal 14.026/2020, em seu artigo 11-B (atendimento de 99% da população com água tratada e 90% da população com serviço de esgoto na área delegada até o ano de 2033);
- ii) investimentos para melhoria nos processos, redução de perdas e não intermitência no abastecimento;
- iii) projeção dos custos de operação considerando os valores históricos e adoção de um fator de eficiência, ou seja, ganho de escala a medida que a cobertura com os serviços aumenta gradativamente; e
- iv) embasamento jurídico para pedido de reequilíbrio, uma vez que a inclusão de metas que anteriormente não estavam previstas em contrato agora passam a figurar como obrigações do concessionário. Trata-se, portanto de alteração contratual superveniente.

Diante da imposição da LC 237/2021 de manutenção de subsídios cruzados e da necessidade de atendimento universal com os serviços de água e esgoto para os municípios de menor IDH e analisando os documentos juntados pela SANEPAR, há que se manter o equilíbrio tarifário para a toda a região.

No trabalho analisado existem vantagens da uniformização do prazo, tendo como princípio a manutenção de tarifas uniformes em toda a microrregião, trazendo justiça tarifária e isonomia do atendimento, assim como a entrega de todos os municípios universalizados até 2033 com o menor impacto tarifário, tal qual preveem os decretos estaduais.

Esta medida, aparentemente (a análise será feita pelos Comitês Técnicos das microrregiões e pelos seus colegiados), parece assegurar que os impactos decorrentes do incremento de metas para atendimento a Lei 14.026/2020 não provocarão aumentos tarifários incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento, situação que pode acontecer se as metas forem inseridas com os atuais prazos de contrato.

Independentemente da necessidade de análise mais criteriosa do trabalho

apresentado, as conclusões têm grande alinhamento com os objetivos que foram as bases para a criação das microrregiões, que é a busca por um tratamento uniforme para todos os municípios que a integram, principalmente a partir da necessidade de aporte de grandes investimentos para cumprir a lei.

Por essa razão, os termos de atualização colocados em consulta pública são termos que pretendem: (i) atualizar os contratos segundo as novas diretrizes da Política Pública de Saneamento Básico; (ii) ao fazê-lo, inserem obrigações que impactam diretamente no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e (iii) portanto, já no próprio termo de atualização, propõem as partes a extensão de prazo contratual como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Faz-se imperioso destacar que a extensão de prazo com objetivo de reequilíbrio econômico-financeiro distingue-se da prorrogação discricionária, estabelecida entre as partes por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Por isso ela é estabelecida de forma técnica, com base em estudos econômico-financeiros.

Ou seja, em razão dessa finalidade específica, a extensão de prazo deve se dar nos limites necessários para a recuperação adequada dos investimentos. Daí porque os estudos elaborados pela FIA tiveram por objetivo analisar os impactos na tarifa da inclusão das obrigações previstas na nova legislação, situação que deve ser analisada em sede de comitês técnicos.

Foi considerada uma extensão de prazo dos contratos até o ano de 2048, em razão de ser o ano de término do contrato de Curitiba, que representa uma porcentagem significativa do faturamento da Companhia, sem o qual toda a prestação regionalizada ficaria comprometida. E, segundo os modelos econômicos propostos, fica evidente que a extensão de prazo é essencial para a modicidade tarifária.

E, como já mencionado, os estudos consideraram a prestação regionalizada dos serviços, e, além da tarifa uniforme, a uniformização dos prazos contratuais, sendo demonstrada, também pelo modelo econômico, que o encerramento dos contratos em uma mesma data contribui para a modicidade tarifária, já que é possível aplicar as regras de subsídio cruzado, de forma que os Municípios em que a prestação de serviços se mostra mais rentável possam compensar aqueles em que a prestação se mostra deficitária. Com isso, se cumpre de forma mais efetiva o previsto no artigo 2º, § 2º, III, da Lei Complementar 237, de 9 de julho de 2021 – que instituiu as Microrregiões de Água e Esgoto no Estado do Paraná.

No que diz respeito ao momento de celebração dos Termos de Atualização, o Decreto federal 10.710, de 31 de maio de 2021, estabeleceu a metodologia de comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico.

Em seus termos, essa comprovação deverá ser protocolada na AGEPAR até o dia 31 de dezembro de 2021, já incluindo as novas obrigações inseridas pelo Novo Marco, sendo que a agência reguladora tem até 31/03/2022 para análise.

Soma-se a isso a publicação atrasada em quase 8 meses do Decreto federal, visto que o Novo Marco estabeleceu que ocorreria até outubro de 2020. Por essa razão, a presente consulta pública se faz mais que urgente.

Por fim, importante deixar claro porque a minuta de termo de atualização submetida à consulta pública prevê como contratante a Microrregião, e não os Municípios que, originalmente, estabelecem a avença. É que a Microrregião, nos termos da legislação, e da orientação do Supremo Tribunal Federal, se sucederam aos Municípios em tais contratos. Ou seja, serão os Municípios, de forma colegiada, e não de forma isolada, que deverão dispor sobre o tema.

Não por outra razão, a Lei Complementar estadual 237, de 9 de julho de 2021, previu:

Art. 9º São atribuições do Colegiado Microrregional:
VIII - manifestar-se em nome dos titulares em matérias regulares e contratuais, inclusive previstas no Decreto Federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como celebrar aditamentos contratuais para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, quando o reequilíbrio se realizar mediante dilação ou diminuição de prazo contratual;

E, a respeito das atribuições do Colegiado Microrregional, estrutura de governança da autarquia microrregional, o seu Regimento Interno disciplina²:

2 Decretos 8.924, 8.925 e 8.926, de 1º de outubro de 2021.

Art. 19. São atribuições do Colegiado Microrregional:

XII – manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas no Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, bem como homologar deliberações da entidade reguladora ou autorizar o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

Por essa razão os Termos de Atualização devem ser votados e assinados pelas autarquias microrregionais, com a Sanepar, nos termos da consulta pública e posterior análise pelos respectivos comitês técnicos.

Conclui-se, portanto, que (i) há a necessidade de Termos de Atualização, que determinam a inclusão das obrigações previstas no Novo Marco do Saneamento Básico; (ii) que os Termos devem realizar concomitantemente a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos; e (iii) a parte legítima para sua assinatura, como evidente, é a autarquia microrregional.

Para tanto, o processo administrativo precisa ser instalado com a documentação correlata, a fim de coletar as contribuições da sociedade, e promover o debate

sobre o tema, para, posteriormente, ser discutido o pedido nos Comitês Técnicos, com futura deliberação dos colegiados que representam o Poder Concedente, visando assegurar o melhor saneamento possível para o povo do Estado do Paraná.

Há que se destacar que todo este processo será submetido à apreciação da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR até 31/12/2021 para avaliação, consoante prevê o Decreto federal 10.710/2021.

Pelas razões expostas, sem nos afastarmos de uma análise mais criteriosa dos trabalhos apresentados como referência, encaminhamos nosso parecer favorável para que seja aberta a consulta pública acerca do pedido formulado pela SANEPAR de inclusão das metas de universalização previstas na legislação federal, com reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

(Assinado Eletronicamente)

Nelson Brito Guimarães

Secretário-geral da Microrregião de água e Esgoto do Oeste MRAE-3

164564/2021

Procedimentos aplicáveis à Audiência Pública nº 001/2021 da Microrregião de água e Esgoto do Oeste MRAE-3 que dispõe sobre as substituições das sessões presenciais de Reuniões Participativas ou Audiências Públicas por sessões públicas transmitidas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

DO OBJETO

Tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta de termo de atualização contratual com inclusão das metas previstas no novo marco legal do saneamento básico Lei Federal 14.026/2020 e extensão contratual visando manter equilíbrio da modicidade tarifária para cada município atendido pela concessionária de água e esgoto Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Da disponibilização de documentos

A documentação completa relativa ao objeto da Audiência estará disponível a partir do dia 03 de Maio, no sítio eletrônico www.consultapublica.sedu.pr.gov.br/.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo e-mail: nelsonbrito@sedu.pr.gov.br

Da forma de participação

As contribuições por escrito poderão ser encaminhadas do dia 23 de Novembro de 2021 até as 18h00 do dia 10 de Dezembro de 2021 (horário de Brasília), por meio do Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, www.consultapublica.sedu.pr.gov.br/, pela via postal ou pessoalmente no endereço da SEDU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Palácio das Araucárias – 2º Andar, Praça Nossa Senhora da Salette S/N, Curitiba (PR), CEP: 80530-180.

Contribuições recebidas via Sítio eletrônico serão enviadas em cópia aos interessados via e-mail, acompanhadas do respectivo número de protocolo.

Durante a sessão virtual, as contribuições por escrito só poderão ser enviadas pelo endereço de e-mail: mrae3@sedu.pr.gov.br para a Audiência Pública da microrregião Centro-Litoral.

As sessões públicas da Audiência Pública serão realizadas por meio de videoconferência no dia **10 de Dezembro de 2021**, das 09h00 às 13h00.

O Presidente da sessão será o Secretário-Geral da Microrregião.

As Composições das Microrregiões podem ser consultados nos anexados disponibilizados na consulta pública.

A videoconferência será realizada por meio da ferramenta Zoom e também ao vivo pelo Canal da SEDU no Youtube.

O link com o endereço eletrônico do Canal SEDU no Youtube será disponibilizado até as 14h00 do dia anterior a realização da Audiência Pública no sítio eletrônico, www.consultapublica.sedu.pr.gov.br/.

O direito da manifestação oral durante a sessão virtual estará condicionado ao credenciamento prévio do interessado, de acordo com as instruções a seguir.

Da Participação Oral

O credenciamento prévio dos interessados em se manifestar oralmente deverá ser realizado até as **12h00 do dia Anterior a Realização da Audiência Pública**.

Para se manifestar, o usuário deverá inicialmente realizar o próprio cadastro no Zoom. O cadastro de usuário é rápido, fácil e gratuito através de conta do portal <https://zoom.us/>

Em seguida, o interessado deverá efetuar o credenciamento para manifestação oral no link do formulário próprio, constante no site, www.consultapublica.sedu.pr.gov.br/. Destacamos que todos os campos deverão ser preenchidos, sendo o e-mail de cadastro na plataforma Zoom informado no ato da inscrição.

Ao término do credenciamento, o interessado receberá uma mensagem automática de confirmação de inscrição no endereço de e-mail informado.

O interessado receberá o link para acesso à sala virtual da audiência pública na **Plataforma Zoom** até o dia anterior a audiência pública.

Para participar oralmente da Sessão Virtual, nas audiências públicas, basta acessar o programa “Zoom”, usando o seu próprio “Usuário” e “Senha” ou ter instalado o aplicativo e clicar no link e entrar diretamente e aguardar o convite para se manifestar, que será feito pelo Presidente da Mesa.

Importante: O credenciamento é pessoal e intransferível. Somente será concedido acesso à sala virtual da plataforma Zoom aos interessados cujo nome seja equivalente ao informado no preenchimento do presente formulário.

Para o adequado desenvolvimento dos trabalhos, as manifestações orais serão feitas com observância da ordem de inscrição. Usuários não cadastrados previamente não poderão se manifestar.

Após a manifestação, solicitamos que o usuário deixe a sala virtual no Zoom e acompanhe as demais manifestações e o término da sessão pública pelo Canal

SEDU no YouTube.

A critério do Presidente da mesa será disponibilizado tempo para nova inscrição oral após a apresentação da proposta.

A participação pessoal e o direito a manifestação oral durante a sessão pública está condicionada ao credenciamento, conforme procedimentos acima apresentados.

As contribuições recebidas serão analisadas quanto ao seu eventual aproveitamento e o resultado dessa avaliação integrará o Relatório Final da Audiência Pública que será disponibilizado no sítio eletrônico www.consultapublica.sedu.pr.gov.br.

Da sessão pública por videoconferência

A Audiência Pública será conduzida pelo Secretário-Geral da Microrregião.

Ao presidente da Mesa Diretora competirá, entre outras funções, dar início, suspender, encerrar, prorrogar, decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e sobre os procedimentos adotados na Audiência. Para assegurar o bom andamento dos trabalhos, o presidente da Mesa Diretora poderá conceder e cassar a palavra, além de determinar a retirada, da sala virtual, de pessoas que perturbarem a realização da Audiência.

O presidente da sessão fixará o tempo para as manifestações orais, considerando o número de inscritos que será previamente informado ao início da sessão pública.

Da programação do evento

As sessões por videoconferência serão realizadas de acordo com a seguinte programação:

Horário*	Programação
09h00 – 09h15	Abertura e formação da Mesa Diretora
09h15 – 10h00	Apresentação da proposta
A partir de 10h00	Chamada por ordem de inscritos para manifestação oral

Ao término da manifestação oral	Registro das contribuições escritas encaminhadas durante a sessão virtual (via e-mail)
12h30 – 13h00	Considerações finais
13h00	Encerramento

* Horário de Brasília

Obs.: O horário e a dinâmica da sessão poderão ser modificados pelo presidente da Audiência Pública, segundo a conveniência e o andamento do evento, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento de contribuições.

Da formulação geral das contribuições

As manifestações serão formuladas no idioma português, de forma concisa e objetiva e devem estar devidamente identificadas. As manifestações orais sobre a matéria serão consideradas desde que o autor ou seu representante tenha registrado sua participação no credenciamento para manifestação oral até o encerramento informado e esteja presente por ocasião do pronunciamento da Mesa Diretora.

As manifestações serão registradas de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e poderão servir de subsídio ao aprimoramento da proposta.

Contribuições que não versarem sobre o objeto desta audiência serão consideradas inválidas e não serão apresentadas no Relatório Final da Audiência Pública.

(Assinado Eletronicamente)

Nelson Brito Guimarães

Secretário-Geral da Microrregião de água e esgoto do Oeste MRAE-3
164569/2021

VOCÊ TAMBÉM PODE
SALVAR VIDAS.
DOE SANGUE.



 Diário OFICIAL Paraná


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



**VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.**